



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ – COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.**

PATRICIA MADUREIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, portador da carteira de identidade RG nº 26.539.368-1 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 142.188.098-95, residente e domiciliada a Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins – Jundiaí – SP, CEP 13210-275 e **EUNICE MADUREIRA MARCELO**, brasileira, casada, auxiliar de odontologia, portadora da carteira de identidade RG nº 26.539.459-4 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 150.439.138-19, residente e domiciliada a Rua Beija Flor, 101, Jardim São Vicente, Jundiaí – SP, CEP 13214-690, por sua advogada que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO
JUDICIAL C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS,**

em face de **JOSÉ ANTONIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº. 18.675.393.7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.514.168.13, residente e domiciliado a Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



DOS FATOS:

As requerentes e o requerido possuem um imóvel com área de 250,00m², que mede 10m de frente para a rua um, por 25,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote 60, pelo lado esquerdo, com o lote nº 58, pelos fundos com o lote 09, conforme matrícula 36094 do 2º Cartório de Registro de imóveis de Jundiaí, estabelecido a Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.

Após o falecimento do Sr. Jorge Madureira, em 15/02/1198, (Pai das requerentes e do requerido), o inventario foi elaborado, dividindo o único bem do falecido entre a esposa e os filhos.

A mãe, Sra. Maria Galego Madureira, procedeu então a doação em vida para os seus três filhos em partes iguais, com cláusula de usufruto.

Importante dizer que a mãe ficou acamada por muito tempo, recebendo amparo **apenas** das filhas, uma vez que o requerido se negava a prestar qualquer auxílio seja ele financeiro, emocional, praticamente não visitava.

A mãe a época precisou de cuidados especiais, como o uso de fraldas, idas frequentes ao médico, passou a morar definitivamente com as filhas que se revezavam nos cuidados que a mãe necessitava.

A casa que a mãe residia (edificada no terreno da presente ação), ficou sem utilidade para ela, já que estava morando com as filhas,



quando então foi alugada para que o valor do aluguel suprisse pelo menos parte dos gastos suportados apenas pelas autoras.

Na época o requerido já havia construído uma casa no mesmo terreno, e lá residia com sua família, porem já dava sinais de intransigência uma vez que sempre criava problemas com os inquilinos o que por vezes inviabilizava a locação, mesmo estando ciente da necessidade premente da mãe.

Com o agravamento da doença a mãe infelizmente veio a falecer no dia 13/09/2020 e com o falecimento, a cláusula de usufruto restou cancelada, conforme registro de 30/09/20. (documentos anexos).

Então a propriedade do imóvel foi transmitida para os três irmãos que passaram a ser proprietários do bem em condomínio. O IPTU sobre o imóvel para competência de 2020, foi rateado entre os três herdeiros.

Diante da impossibilidade de divisão do bem, uma vez que não é possível o desmembramento do imóvel em três partes (hipótese aventada pelos filhos), as requerentes tentaram muitas vezes um acordo com o requerido, para que o condomínio se extinguísse de forma amigável porem apesar das inúmeras tentativas, nada restou frutífero.

A única forma de extinguir o condomínio seria procedendo a venda do imóvel para terceiros, com a posterior divisão dos valores.

Ocorre que o Requerido reside no imóvel e se nega a fazer a venda para divisão, bem como não paga nenhum valor a título de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel, tão pouco permite alugar a casa principal que se encontra vazia, tendo em vista sempre criar problemas com os inquilinos.



As requerentes tentam de todas as formas a resolução do imbróglio de forma pacífica, no entanto, o Requerido não aceita qualquer tipo de acordo viável, agindo como se fosse o único dono do imóvel.

A título de justificativa para permanecer na propriedade, sustenta que, a muitos anos, construiu uma casa no terreno (casa 02), alega que desembolsou na construção cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contudo, nunca apresentou qualquer recibo que comprovasse o que de fato gastou em sua construção.

Em deliberada boa-fé as autoras não se opõem ao reembolso para o requerido do valor que ele **comprovar** que desembolsou para construir a casa em que reside, porém, tal reembolso só poderá ocorrer após a venda do imóvel, seja a terceiros, seja por alienação judicial.

As requerentes procederam inúmeras notificações verbais sobre a necessária venda do imóvel, esta patrona também procedeu tratativas de acordo via telefone e por último notificação via aplicativo de "WhatsApp", (conforme prova em anexo), para informar sobre a necessária alienação, porém, nenhuma medida foi tomada pelo Requerido, obrigando o ingresso da presente ação.

DA EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO, E ALIENAÇÃO JUDICIAL:

Preceitua o Código Civil, em seu Art. 1.322 o direito à extinção do condomínio, nos seguintes termos:

Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros,



será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Trata-se de direito das autoras, uma vez que a lei permite que "a qualquer tempo os condôminos podem pretender a extinção do condomínio, com a consequente alienação do bem havido em copropriedade, caso o bem seja indivisível e os consortes não concordarem em adjudicá-la a um só, indenizando os outros." (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado*. 12 ed. Editora RT, 2017. Versão ebook, Art. 1.322).

Frise-se que no presente processo a continuidade do condomínio é inviável diante da intransigência do requerido que cria entraves até para a locação!

Nesse sentido, deve ser garantido ao condômino que não quer continuar no estado de condomínio, o direito à alienação judicial da coisa comum.

Assim, caso o Requerido não se manifeste sobre a adjudicação imediata da quota parte pertencente as Requerentes, com proposta viável do valor de mercado do imóvel (avaliação anexa), as requerentes aguardam que o consentimento do réu seja suprido pelo juízo com a devida autorização judicial para a venda do imóvel a terceiros, pela melhor oferta.

Alternativamente, caso não haja suprimento do consentimento do réu possibilitando a venda do imóvel, requerem seja



alienado judicialmente o imóvel, nos termos do Art. 730 do CPC/15, observados o direito de preferência disposto no Art. 504 do Código Civil.

DO DIREITO AOS ALUGUÉIS:

Considerando o uso exclusivo do imóvel pela parte Requerida, sem qualquer pagamento às Requerentes da parte que lhes cabem, devido o pagamento dos aluguéis.

Afinal, as Requerentes notificaram o Requerido por meio de sua advogada, a fim de chegar a um bom senso, no entanto, o Requerido permanece resistente dificultando a alienação do bem para a partilha da fração ideal para cada parte.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe recente jurisprudência, que data vênica descreve:

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO DE BEM IMÓVEL. Autor que ajuizou a presente demanda visando a extinção do condomínio sobre bem imóvel que possui com a ré, com a consequente alienação judicial do bem e fixação de aluguéis pelo uso exclusivo. Sentença de procedência. Apelo da ré. Acordo entabulado na ação de divórcio que estabeleceu a partilha do bem. Tratando-se de bem indivisível, cabe pleito de partilha a qualquer tempo, nos termos dos art. 1.320 e 1.322 do Código Civil. O autor não pode ter limitado seu direito de propriedade. É direito do condômino requerer a divisão de coisa comum, com a consequente alienação judicial do bem, quando não for possível o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível,



resguardando-se o direito de preferência. Precedentes. **O outro condômino que não detém a posse exclusiva de bem comum faz jus ao recebimento de remuneração pela não fruição de sua parte ideal, (...).** Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação 1026616-30.2016.8.26.0100; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2018; Data de Registro: 21/02/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. (...) ALIENAÇÃO JUDICIAL. BEM COMUM. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO. ALUGUÉIS DEVIDOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. (...) 5. **No condomínio, deve o coproprietário que usufrui exclusivamente do bem indenizar o outro, mediante o pagamento de aluguéis proporcionais à sua quota-parte.** 6. O termo inicial dos aluguéis deve ser fixado na citação, momento no qual o autor se manifestou no sentido de não mais anuir com o usufruto exclusivo do coproprietário ocupante. 7. Apelação parcialmente provida. (TJDFT, Acórdão n.1103555, 20160510090506APC, Relator (a): HECTOR VALVERDE, 1ª TURMA CÍVEL, Julgado em: 13/06/2018, Publicado em: 20/06/2018).

Para o presente caso, o valor mensal do aluguel deve corresponder a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), com base no aluguel de imóveis semelhantes na mesma região, respeitando a cota parte de cada



herdeiro, ou seja, o valor de R\$ 433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), portanto, descontado o quinhão do requerido ele ainda deve pagar as requerentes o valor de R\$ 866,66 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Desta feita, requer a imediata procedência da demanda, com a determinação ao pagamento dos aluguéis devidos desde a data do cancelamento do usufruto, ou seja 30/09/20, em favor das requerentes.

DA TUTELA DE URGÊNCIA:

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:

Conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção das provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.284).



Já o risco da demanda fica caracterizado pelo grave risco de perecimento do resultado útil do processo, uma vez que o **requerido exerce posse exclusiva sobre o imóvel**, mostrando-se resistente quanto ao aluguel a terceiros e a venda e, o que poderá retardar e muito a resolução da lide.

Por fim, cabe destacar que o presente pedido **NÃO caracteriza conduta irreversível**, não conferindo nenhum dano ao Requerido.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o deferimento da tutela nos termos do Art. 300 do CPC, a fim de determinar que o requerido pague aluguel correspondente a 33,33% do valor do aluguel estimado para aquela região, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

DA JUSTIÇA GRATUITA:

As Requerentes não reúnem condições financeiras capaz de custear as despesas processuais sem o desfalque do necessário à sua manutenção e de sua família, fazendo jus ao benefício da justiça gratuita.

Para tal benefício as Requerentes juntam declaração de hipossuficiência e comprovante do desemprego, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015.

"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.



§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus as Requerentes ao benefício da gratuidade de justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR A BENESSE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CABIMENTO. Presunção relativa que milita em prol da autora que alega pobreza. **Benefício que não pode ser recusado de plano sem fundadas razões. Ausência de indícios ou provas de que pode a parte arcar com as custas e despesas sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.** Recurso provido. (TJ-SP 22234254820178260000 SP 2223425-48.2017.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de



*Julgamento: 17/01/2018, 35ª Câmara de Direito Privado,
Data de Publicação: 17/01/2018).*"

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade das requerentes, sendo suficiente a *"insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"*(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)"

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça as requerentes.

DOS PEDIDOS:



Por todo o exposto, **REQUER:**

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

2. O deferimento da **tutela de urgência** para fins de determinar que o Requerido pague aluguel na proporção de 33,33% do valor estimado, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) daquela região;

3. A citação do Requerido para responder, querendo, manifestando o seu interesse na adjudicação da quota parte pertencente as Requerentes, em valor compatível com o de mercado, conforme avaliações juntadas;

4. A total procedência da ação para determinar a extinção do condomínio, com a alienação do bem comum, e o suprimento judicial da autorização que as requerentes necessitam, para venda do imóvel a terceiros, ou alternativamente, que seja determinada a alienação judicial, cumulada com o pagamento de aluguel arbitrado na proporção de 33,33% do valor estimado no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) daquela região;

5. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, oitiva das partes e testemunhas;

6. A condenação do Requerido ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;

7. Manifesta não ter interesse na audiência conciliatória nos termos do Art. 319, VII do CPC/15.





Dá-se à causa o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que corresponde a cota parte das requerentes.

Termos em que,
Pede deferimento.
Jundiaí/SP, 17 de dezembro de 2020

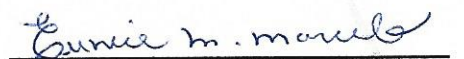
MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES
OAB/SP. 261.740



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

EUNICE MADUREIRA MARCELO, brasileira, casada, auxiliar de odontologia, portadora da carteira de identidade RG nº 26.539.459-4 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 150.439.138-19, residente e domiciliada a Rua Beija Flor, 101, Jardim São Vicente, Jundiaí – SP, CEP 13214-690, nomeia e constitui seus procuradores os advogados: **MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o Nº 261.740, **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 321.463, ambas com escritório profissional situado a Rua Capitão Ricardo Cassiano de Toledo, 191 - 15º andar – Conjunto 1502 – Edifício Golden Office Business & Mall – Chácara Urbana - Jundiaí/SP CEP: 13201-840 (Tel: 4521- 4472/97081-7585) e-mail: contato@esparrinhaadv.com.br, onde deverão receber as intimações, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jundiaí, 8 de dezembro de 2020.


EUNICE MADUREIRA MARCELO

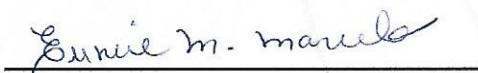


DECLARAÇÃO DE POBREZA

EUNICE MADUREIRA MARCELO, brasileira, casada, auxiliar de odontologia, portadora da carteira de identidade RG nº 26.539.459-4 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 150.439.138-19, residente e domiciliada a Rua Beija Flor, 101, Jardim São Vicente, Jundiaí – SP, CEP 13214-690, declara para fins de comprovação em processo judicial, que é pobre no amplo sentido do termo e não pode arcar com as custas e despesas processuais sem que com isso comprometa o seu próprio sustento e de sua família.

Por ser verdade firmo a presente sob as penas da Lei.

Jundiaí, 8 de dezembro de 2020.



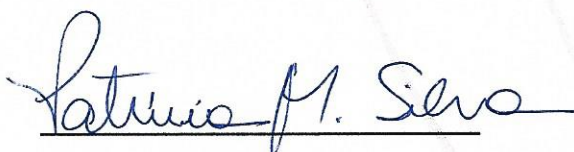
EUNICE MADUREIRA MARCELO



AD JUDICIA

PATRICIA MADUREIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, portador da carteira de identidade RG nº 26.539.368-1 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 142.188.098-95, residente e domiciliada a Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins – Jundiaí – SP, CEP 13210-275, nomeia e constitui seus procuradores os advogados: **MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o Nº 261.740, **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 321.463, ambas com escritório profissional situado a Rua Capitão Ricardo Cassiano de Toledo, 191 - 15º andar – Conjunto 1502 – Edifício Golden Office Business & Mall – Chácara Urbana - Jundiaí/SP CEP: 13201-840 (Tel: 4521-4472/97081-7585) e-mail: contato@esparrinhaadv.com.br, onde deverão receber as intimações, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**ad judicia**”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jundiaí, 8 de dezembro de 2020.



PATRICIA MADUREIRA SILVA

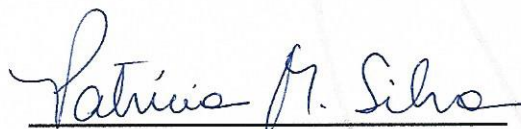


DECLARAÇÃO DE POBREZA

PATRICIA MADUREIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, portador da carteira de identidade RG nº 26.539.368-1 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 142.188.098-95, residente e domiciliada a Rua Sebastião Lucas Silva, 141, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins – Jundiaí – SP, CEP 13210-275, declara para fins de comprovação em processo judicial, que é pobre no amplo sentido do termo e não pode arcar com as custas e despesas processuais sem que com isso comprometa o seu próprio sustento e de sua família.

Por ser verdade firmo a presente sob as penas da Lei.

Jundiaí, 8 de dezembro de 2020.



PATRICIA MADUREIRA SILVA



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE DA RECEITA FEDERAL.

0796
68519-6

CARIMBO DO AGENTE EMISOR

08.1.04.01-8

Ana R.S.C. Zottini-Matr.0823058-7

ARF/JUNDIAÍ

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

fls. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

150439138 19

NOME COMPLETO

EUNICE MADUREIRA

NASCIMENTO

11/11/70

ASSINATURA

Eunice Madureira

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR



Eunice M. Marcelo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

26.539.459-4

DATA DE EXPEDIÇÃO

29/OUT/2007

NOME

EUNICE MADUREIRA MARCELO

FILIAÇÃO

JÓRGE MADUREIRA

E

MARIA GALEGO MADUREIRA

NATURALIDADE

JUNDIAÍ - SP

DATA DE NASCIMENTO

11/NOV/1970

DOC. ORIGEM

JUNDIAÍ - SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CPF

CC:LV.B003/FLS.171 /N.000566

ASSINATURA DO DIRETOR

Divisão de Registro

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Odae

AV. ALEXANDRE LUDKE, 1.500 - VILA BANDEIRANTES
JUNDIAÍ - SP - CNPJ 03.582.243/0001-73

UNIDADE CONSUMIDORA

MÊS BASE

Nº CONTROLE

VENCIMENTO

19081

NOV/2020

2020502310364-80

04/12/2021

REINALDO MARCELO

R BEIJA-FLOR, 101, JARDIM SAO VICENTE, JUNDIAI, SP - CEP 13200000

ENDEREÇO DE ENTREGA

R BEIJA-FLOR, 101 JARDIM SAO VICENTE JUNDIAI SP 13200000

DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 341 AGENCIA: 0798
DADOS COMPLEMENTARES

COMPOSIÇÃO DA CONTA

AGUA
COLETA AFAST. ESGOTO
TRATAMENTO DE ESGOTO

88,84
68,68
55,11

SITUAÇÃO: AGUA E ESGOTO
CATEGORIA: RESIDENCIAL
ECONOMIA: 1
CONSUMO MÍNIMO: 10
HIDROMETRO: Y19L116878
ETAPA/LIVRO 16/150005

TOTAL A PAGAR

210,63

ÚLTIMOS CONSUMOS

CONSUMO ATUAL

DATA	CONSUMO	LEIT. ANT	LEIT. ATUAL
2020-OUT	24	176	200
2020-SET	25	24	24
2020-AGO	22	24	24
2020-JUL	21	000	000
2020-JUN	20	000	000
2020-MAI	19	000	000

QUALIDADE DA ÁGUA - DECRETO 5.440 DE 05/05/2005	PARÂMETRO	V.M.P.	ETA A	ETA EC
COR	≤ 15 uH	0,0	0,0	0,0
TURBIDEZ	≤ 0,5 uT	0,2	0,2	0,2
PH	6 A 8,5	7,3	7,2	7,2
CLORO RESIDUA	0,5 A 5,0 M	1,5	1,6	1,6
FLUORETO	0,6 A 0,8 M	0,7	0,7	0,7
COLIFORMES FE	AUSENTES	0,0	0,0	0,0

PRÓXIMA LEITURA:

15/12/2020

MENSAGENS E DICAS

LEITURA NORMAL

DEBITO AUTOMATICO CONSIDERE ESTA CONTA PAGA SE COMPROVADO O DEBITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 16:42, sob o número 10006236120218260309. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código KuObUfp5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

61304943

POLEGAR DIREITO

Patrícia Madureira Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.539.368-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2017

NOME
PATRÍCIA MADUREIRA SILVA

FILIAÇÃO
JORGE MADUREIRA
MARIA GALEGO MADUREIRA

NATURALIDADE
JUNDIAÍ - SP

DOC ORIGEM
JUNDIAÍ - SP JUNDIAÍ CC:LV.B49 /FLS.248 /Nº11705

CPF
142188098/95

DATA DE NASCIMENTO
05/04/1972

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Odac JUNDIAÍ

CONTA DE TARIFAS E SERVIÇOS
AV. ALEXANDRE LUDKE, 1.500 - VILA BANDEIRANTES
JUNDIAÍ - SP - CNPJ 03.582.243/0001-73
AS [1.5.118.0] 20201117101148

UNIDADE CONSUMIDORA 95315	MÊS BASE NOV/2020	Nº CONTROLE 2020592501241-63	VENCIMENTO 10/12/2020
-------------------------------------	-----------------------------	---------------------------------	---------------------------------

DADOS DO USUÁRIO
EDERVAL DA SILVA
R SEBASTIAO L DA SILVA, 141 - C/12, JARDIM MARTINS, JUNDIAI, SP - CEP 13210275

ENDEREÇO DE ENTREGA
R SEBASTIAO L DA SILVA, 141 C/12 JARDIM MARTINS JUNDIAI SP 13210275

DÉBITO AUTOMÁTICO BANCO: 341 AGENCIA: 4053	COMPOSIÇÃO DA CONTA ÁGUA 75,66 COLETA AFAST. ESGOTO 56,82 TRATAMENTO DE ESGOTO 45,73
---	---

DADOS COMPLEMENTARES
SITUAÇÃO: ÁGUA E ESGOTO
CATEGORIA: RESIDENCIAL
ECONOMIA: 1
CONSUMO MÍNIMO: 10
HIDROMETRO: A17L383319
ETAPA/LIVRO 21/210004

TOTAL A PAGAR 178,21

ÚLTIMOS CONSUMOS	CONSUMO ATUAL	QUALIDADE DA ÁGUA - DECRETO 5.440 DE 05/05/2005
2020-OUT 21	LEIT. ANT 805	PARÂMETRO V.M.P. ETA A ETA EC
2020-SET 21	LEIT. ATUAL 827	COR <= 15 uH 0,0 0,0
2020-AGO 24	CONSUMO 22	TURBIDEZ <= 0,5 uT 0,2 0,2
2020-JUL 20	FATURADO 22	PH 6 A 9,5 pH 7,3 7,2
2020-JUN 21	COD LEIT 000	CLORO RESIDUA 0,5 A 5,0 M 1,5 1,6
2020-MAI 22	DAT LEIT 17/11/2020	FLUORETO 0,5 A 0,8 M 0,7 0,7
		COLIFORMES FE AUSENTES 0,0 0,0

PRÓXIMA LEITURA: **16/12/2020**

LEITURA NORMAL
DEBITO AUTOMATICO: CONSIDERE ESTA CONTA PAGA SE COMPROVADO O DEBITO ATRAVES DO EXTRATO DA CONTA

MENSAGENS E DICAS



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2021 às 16:42, sob o número 10006236120318260309.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código YGJYXbov.

LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE JUNDIAÍ

matrícula

36094

ficha

01

Jundiá, 08 de julho de 19 83

IMÓVEL:- Cadastro PM nº 27.020.059-1, UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 59, da quadra "C", do loteamento denominado VILA JOSEFINA, no bairro do Pracatú, nesta cidade e comarca de Jundiá, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a área de 250,00m², que mede 10,00m. de frente para a rua Um, por 25,00m. de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote nº 60, pelo lado esquerdo, com o lote nº 58, e, pelos fundos com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:-** EMPREENDIMENTOS E MELHORAMENTOS PRACATÚ LTDA., com sede nesta cidade, à rua Barão de Jundiá, nº 706- loja 01, inscrita no CGC/MF nº 48.623.821/0001-00, neste ato, devidamente representada. **Título Aquisitivo:-** matrícula nº 17.903, deste cartório Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. O Oficial [assinatura]

R.1 = Nos termos da escritura de venda e compra, datada de 16 de junho de 1983, livro 571, fls. 108, do 1º Tabel. de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por JORGE MADUREIRA, RG. 13.605.291, CPF. 434.685.948-87, brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com MARIA GALEGO MADUREIRA, residente nesta cidade, à rua Um, s/nº, pelo preço de R\$ 123.000,00, por compra feita a proprietária supra. Jundiá, 08 de julho de 1983. Micr. 48408 Eu, [assinatura] escr. autorizado, datilografei. O Oficial, [assinatura]

Av.2 = Nos termos da escritura citada no R.1 e de acordo com certidão da Prefeitura de Jundiá (habite-se nº 572, processo

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula	ficha
36094	01
	verso

sob nº 9.369/78, expedido aos 31.07.1979), Jorge Madureira, fez edificar uma edícula, sito à rua UM, com 41,14m2 de construção, o qual recebeu o nº 480, estimada em R\$ 150.000,00. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Eu, [assinatura] escr. autorizada, datilografei. O Oficial, Luís Carlos Calvão.

AV 02 - LOGRADOURO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos instruído com certidão expedida aos 21/08/2012, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP, é a presente para constar que a Rua UM deste imóvel, passou a denominar-se, de RUA JATAÍ, lei n. 177/1956, Decreto n. 2.211/1972. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 03 - DOCUMENTO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos da formal de partilha extraído do autos da ação de inventário, processo n. 309.01.2011.031520-9/000000-000, sob n. de ordem 1929/2011, encerrado aos 11 de junho de 2012, que tramitou pelo Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí-SP, é a presente para constar que MARIA GALEGO MADUREIRA, é portadora do CIRG sob n. 35.672.666-6 - SSP/SP e do CPF sob n. 215.379.888-40. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 04 - ÔBITO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), instruído com certidão de óbito, expedida aos 18 de fevereiro de 1998, livro C n. 139, fls. 207-V, número de ordem 48.675, pelo 1º Cartório de Registro Civil de Jundiaí-SP, é a presente para constar o falecimento de JORGE MADUREIRA, ocorrido aos 15 de fevereiro de 1998. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 05 - FORMAL DE PARTILHA - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), dos bens deixados pelo falecimento de JORGE MADUREIRA, este imóvel estimado em R\$ 17.831,47 (meação - R\$ 8.915,73), VV R\$ 18.817,97 (R\$ 9.408,98 - meação), foi partilhado da seguinte forma: a viúva meeira MARIA GALEGO MADUREIRA, na proporção de 3/6 (três sextos) e aos herdeiros 1) EUNICE MADUREIRA MARCELO, brasileira, do lar, RG n. 26.539.459-4 -SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com REINALDO MARCELO, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 -SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Beija (continua na ficha 02)



20

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

13: 3/560309

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

MATRÍCULA

36.094

FICHA

02

20

**Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí - SP**

2

Flor, 101, nesta cidade, 2) **PATRICIA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1 - SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 - SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, 20, Vila Anchieta, nesta cidade, 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7 - SSP/SP, CPF n. 073.514.168-13, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA DA SILVA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 - SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, 480, Vila Josefina, nesta cidade, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada herdeiro filho. Emitida DOI. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 06 - RECADASTRO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Contribuinte recadastrado pela municipalidade sob n. 27.020.0059. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 07 - RETIFICAÇÃO/NOME - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura de doação com reserva de usufruto de 3/6 (três sextos), lavrada aos 18 de abril de 2018, livro n. 485, fls. 241, pelo 3º Tabelião de Notas de Jundiaí, SP, é a presente averbação para constar que no R. 05 desta matrícula, o nome correto da herdeira pe **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, e não como constou. Jundiaí 27 de abril de 2018. Conferido e averbado por (César Formis Neto, Escrevente).#

R 08 - DOAÇÃO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), a proprietária **MARIA GALEGO MADUREIRA**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 35.672.666-6 - SSP/SP, CPF n. 215.379.888-40, residente e domiciliada à Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, doou uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade) do imóvel desta matrícula à 1) **EUNICE MADUREIRA MARCELO**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.459-4 - SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **REINALDO MARCELO**, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 - SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Beija Flor, n. 101, Residencial C.D. Aves II, nesta cidade, à 2) **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1 - SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95 casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 - SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, n. 20, Vila Anchieta, nesta cidade, a 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7 - SSP/SP CPF n. 073.514.168-18 casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA**

(continua no verso.)

Matrícula

36.094

Ficha

02

Verso

DA SILVA MADUREIRA, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 - SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, pelo valor de R\$ 8.666,66. Emitida a DOI. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por [assinatura] (César Formis Neto, Escrevente).#

R 09 - RESERVA DE USUFRUTO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), **MARIA GALEGO MADUREIRA**, reservou para si o usufruto de uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade) deste imóvel pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por [assinatura] (César Formis Neto, Escrevente).#

AV 10 - CANCELAMENTO/USUFRUTO - Protocolo n. 437.173, em 30/09/2020. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 30 de setembro de 2020, instruído com certidão de óbito expedida aos 22 de setembro de 2020, matrícula n. 116509.01.55.2020.4.00241.042.0109342-78, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito de Jundiaí - SP, é a presente para constar o cancelamento do usufruto objeto do R 09, pelo falecimento de **MARIA GALEGO MADUREIRA**, ocorrido aos 13 de setembro de 2020, pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 15 de outubro de 2020. Digitado por Lucas Vinícius de Oliveira. Conferido e averbado por [assinatura] (Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente).#
Seló digital nº: 112623331LD000252359NC20X.

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UGGF - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO		EXERCÍCIO	Nº DE SÉRIE	PARCELAS	EMIÇÃO	Nº DO CONTRIBUINTE
15 - IPTU + TAXAS		2020	178.943	10	02/01/2020	27.020.0059
PROPRIETÁRIO				COMPROMISSÁRIO		
JORGE MADUREIRA						
LOCAL DO IMÓVEL R. JATAI, 480 VL. JOSEFINA 13210-511 JUNDIAÍ / SP LOTE: 59 QUADRA: C				ENDEREÇO DE ENTREGA R. BEIJA-FLOR, 101 RS. CANTO DAS AVES 13214-690 JUNDIAÍ/SP		
ZONEAMENTO Lei nº 9.321/2019				TERRENO M2		
ZQB - ZONA DE QUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS				CONSTRUÇÃO M2		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA				CÓD. M2 TERRENO		
VIA DE CIRCULAÇÃO				250		
TIPO TERRENO				157		
100 - NORMAL				F. IDEAL		
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO				FT. PROF.		
11 - RESIDENCIAL HORIZONTAL-BAIXO				FT. CORR.		
USO DA CONSTRUÇÃO				FT. OBSOLES.		
10 - RESIDENCIA				ANO CONST.		
ISENÇÃO / REMISSÃO / IMUNIDADE - IPTU				VALOR M2 TAXA DE LIXO - R\$		
ISENÇÃO / REMISSÃO - TAXA LIXO				VALOR M2 TERRENO - R\$		
				VALOR M2 CONSTRUÇÃO - R\$		
				VALOR TAXA DE LIXO - R\$		
				VALOR VENAL IMÓVEL - R\$		
				VALOR VENAL CONSTRUÇÃO - R\$		
				VALOR VENAL IMÓVEL - R\$		
				VALOR VENAL CONSTRUÇÃO - R\$		
				IMPOSTO TERRENO - R\$		
				IMPOSTO PREDIAL - R\$		
				IMPOSTO TOTAL (IPTU) - R\$		
				VALOR À PAGAR - R\$		
				VALOR DA PARCELA - R\$		
				1ª PARC. ÚNICA - R\$		
				2ª PARC. ÚNICA - R\$		
				3ª PARC. ÚNICA - R\$		
				VALOR DA PARCELA - R\$		

U0083790-123434

AValiação DE ImóVEL

Att.Sra Patricia Madureira Silva e Sra Eunice Madureira Marcelo

Endereço do Imóvel Avaliado:

Imóvel localizado na Rua Jataí, 480 Vila Josefina – Jundiaí – SP, atualmente registrado na matrícula nº 36.094 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Característica do Imóvel:

As Autoras são proprietárias do imóvel

Casa 1– 3 cômodos, 1 wc com uma área de serviço

Casa 2- residencial tipo sobrado sendo 1 garagem, 1 cozinha, 1 wc, 1 dormitório, 1 sala com sacada e um terraço com churrasqueira.

Um quartinho de despejo

Área de terreno de 250 mts

Área construída de 157 mts

O acabamento das construções de padrão baixo.

Infra- Estrutura do local do Imóvel:

Abastecimento de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Pavimentação, Transporte Público, Coletas de Lixo, Tvs a Cabo e Telefonia.

Valor da Avaliação:

Sendo solicitado a realizar a avaliação da construção acima descrita, apresento a minha avaliação em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Sendo assim, eu Kátia de Oliveira Almeida, Corretor de Imóveis CRECI 58.084, realiza a avaliação deste imóvel na melhor forma de direito.

Jundiaí, 04 de Novembro 2020.



Kátia de Oliveira Almeida
CRECI 58084

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Att.Sra Patricia Madureira Silva e Sra Eunice Madureira Marcelo

Endereço do Imóvel Avaliado:

Imóvel localizado na Rua Jataí, 480 Vila Josefina – Jundiaí – SP, atualmente registrado na matrícula nº 36.094 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Característica do Imóvel:

Casa 2- residencial tipo sobrado sendo 1 garagem, 1 cozinha, 1 wc, 1 dormitório, 1 sala com sacada e um terraço com churrasqueira.

Valor da Avaliação de locação:

Sendo solicitado a realizar a avaliação da locação acima descrita, apresento a minha avaliação em R\$ 1300,00 (Hum mil e Trezentos reais).

Sendo assim, eu Kátia de Oliveira Almeida, Corretor de Imóveis CRECI 58.084, realiza a avaliação deste imóvel na melhor forma de direito.

Jundiaí, 04 de Novembro 2020.



Kátia de Oliveira Almeida
CRECI 58084

Selo Digital nº: 1165092PV000000036739020K



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA GALEGO MADUREIRA

PRENOTADO E PROTOCOLIZADO

437173

2º Registro de endereços Jundiaí - SP

CPF
215.379.888-40

MATRÍCULA
116509 01 55 2020 4 00241 042 0109342-78

SEXO ☐ Feminino ☐ Masculino
COR ☐ Branca ☐ Preta ☐ Amarela ☐ Vermelha ☐ Indefinida
ESTADO CIVIL E IDADE ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúva ☐ Divorciado ☐ Separado ☐ Outros
Viúva - 87 anos

NATURALIDADE
Araçatuba - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 356726666 - SSP - SP

ELEITOR
Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Isaac Galego, falecido e Faustina Gil, falecida
Residente na Rua Sebastião Lucas da Silva, 141, Jardim Martins, Jundiaí - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
treze de setembro de dois mil e vinte - à 01:50 H

DIA 13 MÊS 09 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
insuficiência respiratória não classificada, broncopneumonia não especificada, Doença de Alzheimer

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, nesta cidade

DECLARANTE
Eunice Madureira Marcelo

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Barbara Pacheco da Silva CRM nº 199081

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Ato registrado no livro C-0241, à folha 042V, sob o nº 000109342, em 17/09/2020. Registrada em Araçatuba - SP. Viúva de Jorge Madureira, cujo casamento foi realizado no livro nº B-17, à folha 146, sob o nº 6137, em Guararapes - SP, em 26/09/1964, não deixa testamento conhecido, não deixa bens, deixa usufruto, deixa os filhos: José Antônio, com 55 anos, Eunice, com 49 anos e Patrícia, com 48 anos. Data de Nascimento da falecida: 20/09/1932., Declaração do serviço funerário nº 109.006. Atestado de Óbito nº 30503841-9.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem Informação.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do
1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí - SP - Estado de São Paulo

MARCIA APARECIDA SCIORILLI SCARPITTI
Oficial

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 877, Centro -
Jundiaí/SP
CEP: 13201002 - Fone: (11) 4523-3700

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jundiaí, 22 de setembro de 2020

MONICA DAIANE CASTRO SALLES SIQUEIRA BRAVI
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE DA
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Monica Daiane Castro Salles Siqueira Bravi
Escrevente Autorizada

11650-9-229001-231000-0820

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DAIANE CASTRO SALLES SIQUEIRA BRAVI e autenticado pelo Selo Digital. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.9309 e código bv5Dnc7X.

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DAIANE CASTRO SALLES SIQUEIRA BRAVI e autenticado pelo Selo Digital. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.9309 e código bv5Dnc7X.

< 36  Jose Antonio Irma...  
presente

ter., 17 de nov. 16:23

Hoje

Sr. José Antônio,

Conforme conversas anteriores, serve a presente mensagem para reiterar que suas irmãs tem interesse em vender o imóvel que vocês receberam em doação.

Diante da negativa do senhor, que se opõe à venda, informo que suas irmãs tomarão as medidas judiciais cabíveis, no intuito de conseguir autorização judicial para a venda do imóvel, uma vez que não foi possível a resolução de maneira amigável. Estou a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Dra Michele Esparrinha
Guimaraes.

12:06 ✓✓



< 37



Jose Antonio Irma...

online



intuito de conseguir autorização judicial para a venda do imóvel, uma vez que não foi possível a resolução de maneira amigável. Estou a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Dra Michele Esparrinha
Guimaraes.

12:08 ✓✓

Boa tarde doutora ja fiz a proposta 60 vezes de 3mil por mes se guerem a venda .estamos esperando marcar a audiença com o juiz estaremos .no aguarde .

12:24

A proposta não é viável, como o senhor já sabe, então vamos aguardar a decisão judicial.

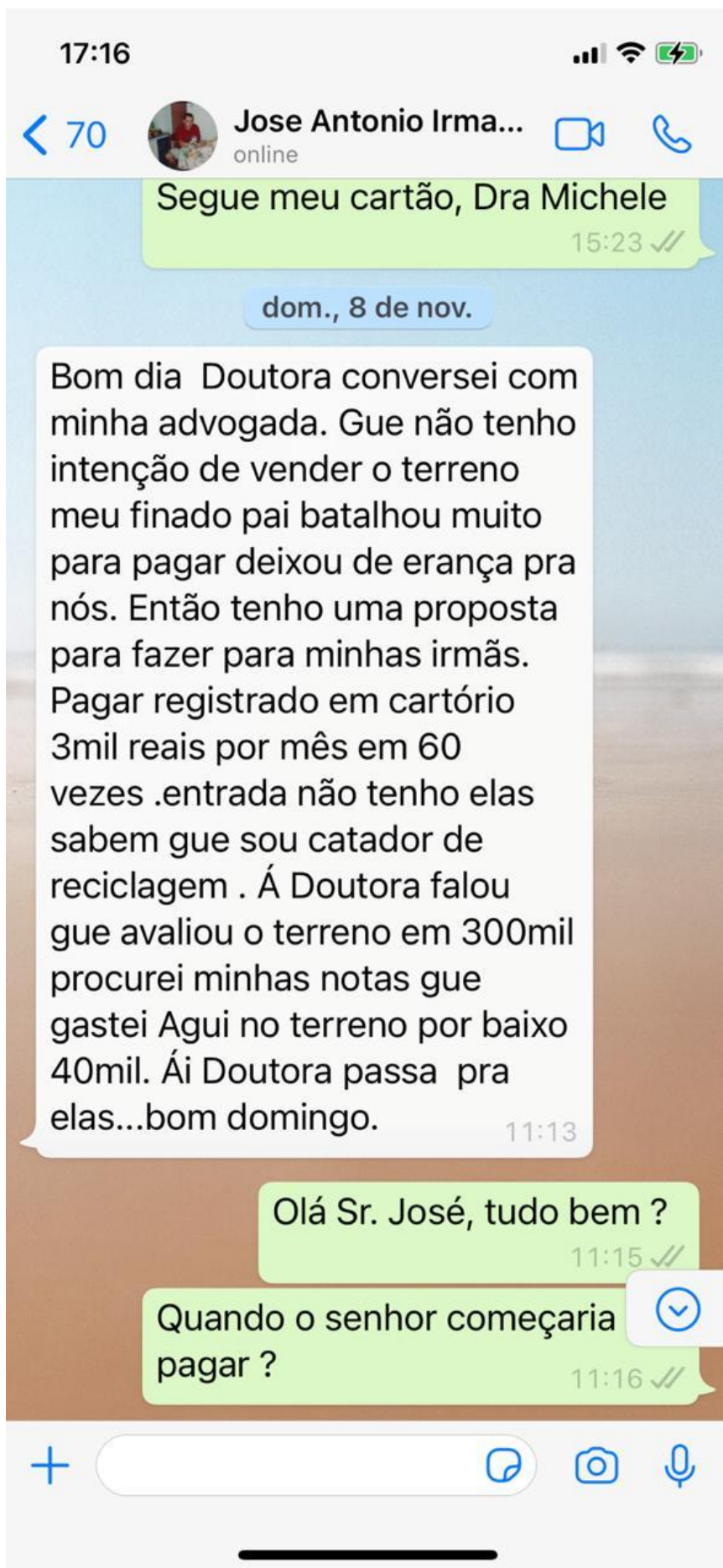
12:25 ✓✓

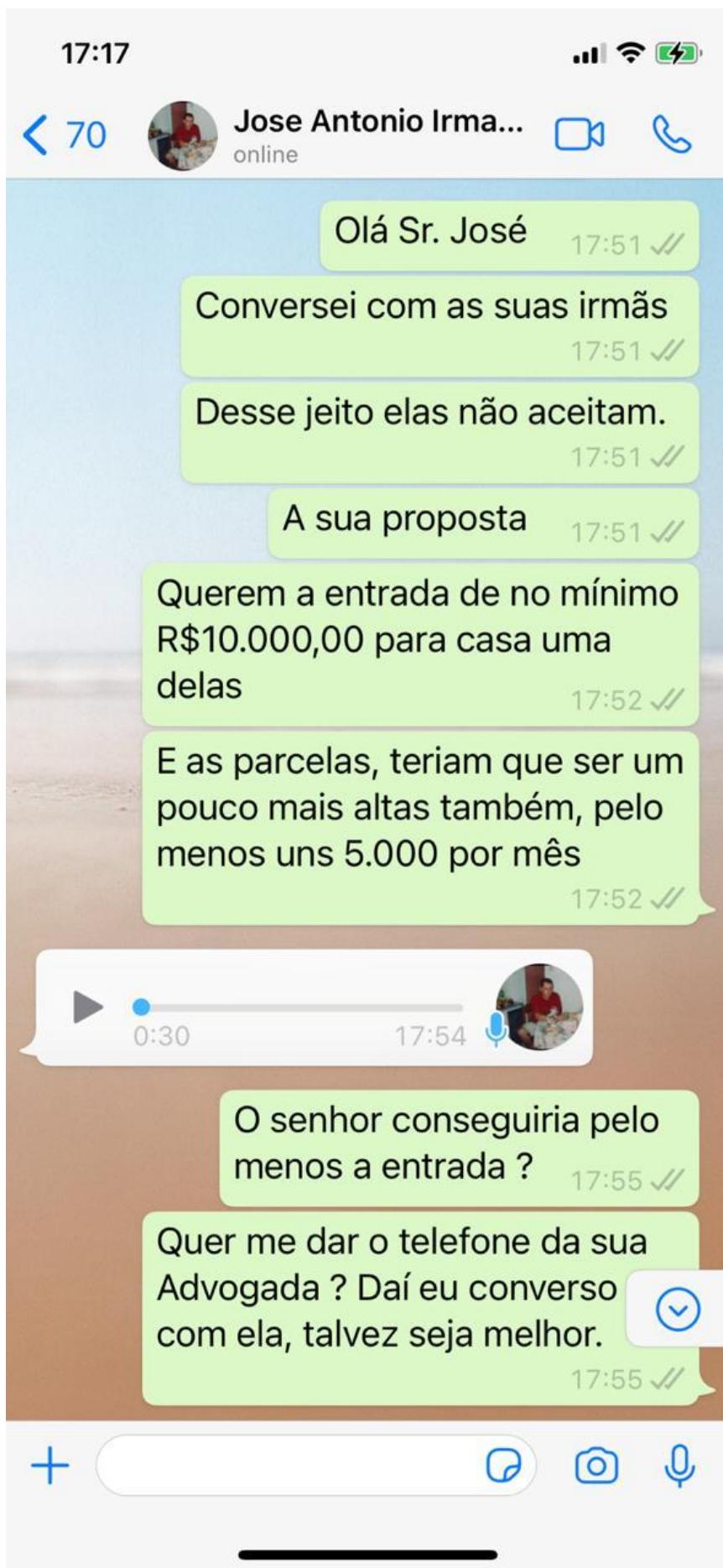
1 MENSAGEM NÃO LIDA

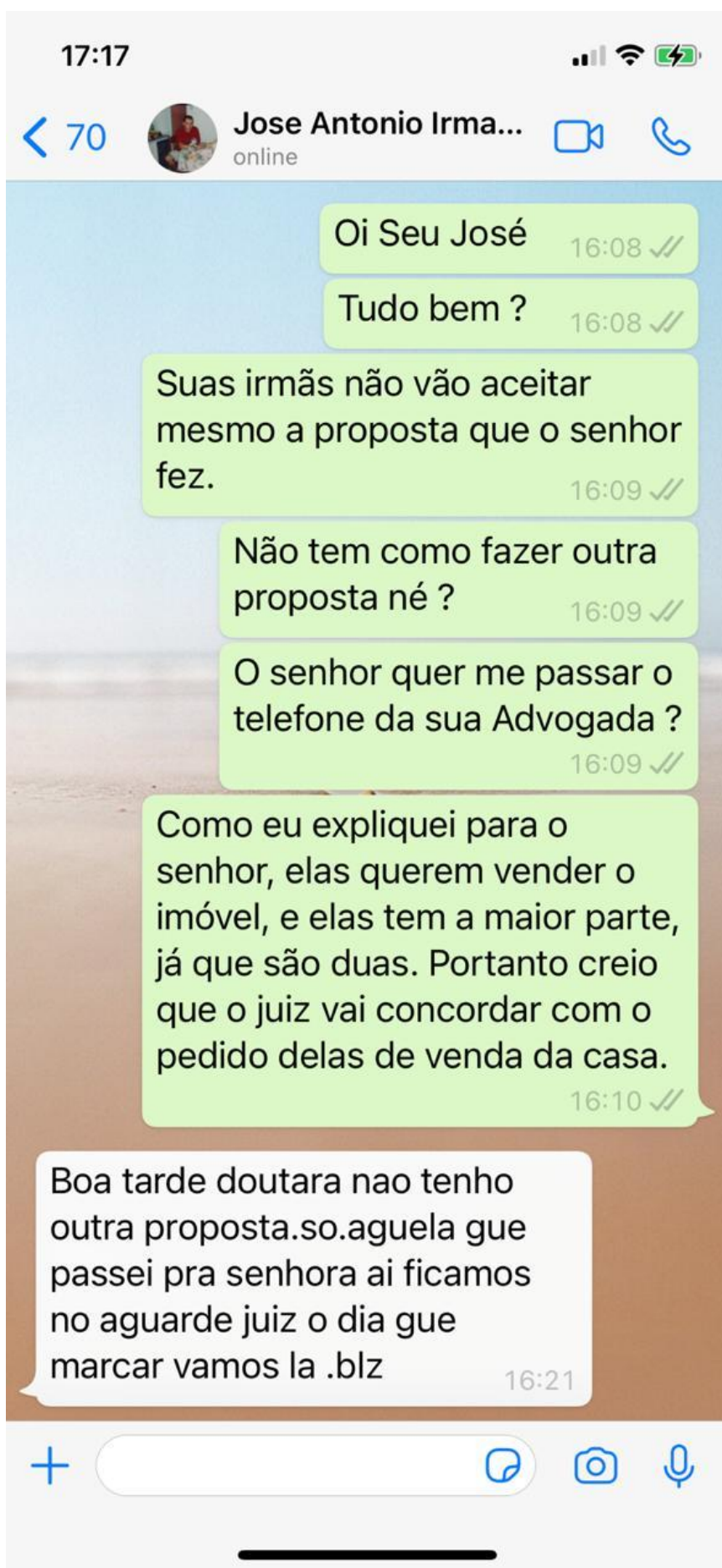
Ok obrigado feliz natal

12:25











MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

cont.

Número 047958 Série 080-SP



Lucine Madureira Melo
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **ORTODONTIA "EM BUSCA DO IDEAL" S/C LTDA**

CNPJ/MF **04.106.581/0001-30**

Rua **Abilio Figueiredo nº 92 A 121**

Município **Jundiaí** Est. **SP**

Esp. do estabelecimento **Clin Odont**

Cargo **Aux Odontológico**

CBO nº **57290**

Data admissão **03** de **Setembro** de **2001**

Registro nº **01** Fls./Ficha **01**

Remuneração especificada **R\$ 890,00**

(Oitocentos e noventa reais)

21/mês

ORTODONTIA "EM BUSCA DO IDEAL" S/C LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída **10** de **Março** de **2006**

ORTODONTIA "EM BUSCA DO IDEAL" S/C LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

*** Ver pag 42**

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **ORTODONTIA "EM BUSCA DO IDEAL" S/C LTDA**

CNPJ/MF **04.106.581/0001-20**

Rua **Abilio Figueiredo nº 92 A 121**

Município **Jundiaí** Est. **SP**

Esp. do estabelecimento **Clin Odont**

Cargo **aux odontológico**

CBO nº **57290**

Data admissão **03** de **Setembro** de **2001**

Registro nº **01** Fls./Ficha **01**

Remuneração especificada **R\$ 890,00**

(Oitocentos e noventa reais)

21 mês

ORTODONTIA "EM BUSCA DO IDEAL" S/C LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída **10** de **março** de **2006**

ORTODONTIA "EM BUSCA DO IDEAL" S/C LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

*** Ver pag 42**

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via

Número

081114

Série

00105-SP



Patrícia Modurino Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Plena Otimização
Empresarial S/E Ltda.
 CNPJ/MF 00.797.403/0001-03
 Rua Av. Jordano Mendes Nº 1500
 Município Cafarnaú Est. SP
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Promotora de Vendas
 CBO nº
 Data admissão 08 de Outubro de 2002
 Registro nº Fls./Ficha 75033
 Remuneração especificada R\$ 534,14 (Quinhentas e trinta e quatro reais e quatorze centavos)
PLENA OTIMIZAÇÃO EMPRESARIAL S/E LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 19 de maio de 2004
PLENA OTIMIZAÇÃO EMPRESARIAL S/E LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº 1845090036

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL**Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, registrado civilmente como Patricia Madureira Silva e outro
 Requerido: **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, registrado civilmente como Jose Antonio Madureira

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a taxa judiciária, as despesas processuais e o valor referente à caixa de previdência dos advogados foram recolhidos corretamente.

Certifico, por fim, que há requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Jundiaí, 19 de janeiro de 2021. Eu, ____, Marisa Mara Silva Lima Calheiro Costa, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, registrado civilmente como Jose Antonio Madureira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, as autoras apresentem, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica:

A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive dos cônjuges, ou documento comprobatório de que a aludida declaração não foi apresentada (pesquisa disponível no endereço eletrônico da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria dos cônjuges;

C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive dos cônjuges;

D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive dos cônjuges.

Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária, também no prazo de quinze dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Anota-se que, caso não seja comprovada a alegada hipossuficiência econômica ou recolhida a taxa judiciária, o processo será julgado extinto sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Jundiaí, 19 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, as autoras apresentem, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica: A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive dos cônjuges, ou documento comprobatório de que a aludida declaração não foi apresentada (pesquisa disponível no endereço eletrônico da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>); B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria dos cônjuges; C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive dos cônjuges; D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive dos cônjuges. Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária, também no prazo de quinze dias. Anota-se que, caso não seja comprovada a alegada hipossuficiência econômica ou recolhida a taxa judiciária, o processo será julgado extinto sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 19 de janeiro de 2021."

Do que dou fé.
Jundiaí, 21 de janeiro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2021, foi disponibilizado na página 1720/1723 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)

Teor do ato: "Vistos. A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, as autoras apresentem, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica: A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive dos cônjuges, ou documento comprobatório de que a aludida declaração não foi apresentada (pesquisa disponível no endereço eletrônico da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>); B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria dos cônjuges; C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive dos cônjuges; D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive dos cônjuges. Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária, também no prazo de quinze dias. Anota-se que, caso não seja comprovada a alegada hipossuficiência econômica ou recolhida a taxa judiciária, o processo será julgado extinto sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 19 de janeiro de 2021."

Jundiaí / SP, 22 de janeiro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ – COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.**

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA

MARCELO, qualificadas nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ANTONIO MADUREIRA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada que a esta subscreve, requerer a juntada das custas iniciais devidamente recolhida, conforme segue.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí/SP, 03 de fevereiro de 2021

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES
OAB/SP. 261.740





85820000020-1 00000185112-8 10590006609-9 02020210228-3

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Patricia Madureira Silva			07 - Data de Vencimento 28/02/2021		
02 - Endereço Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins - Jundiaí - SP, CEP Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 2.000,00		
03 - CNPJ Base / CPF 142.188.098-95	04 - Telefone (11)4521-4472	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590006609020		
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PATRICIA MADUREIRA SILVA [Outras(s) parte(s) , Réu: JOSÉ ANTONIO MADUREIRA			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

210590006609020-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Patricia Madureira Silva		03 - Data de Vencimento 28/02/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 2.000,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins - Jundiaí - SP, CEP Jundiaí SP		04 - Cnpj ou Cpf 142.188.098-95	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PATRICIA MADUREIRA SILVA [Outras(s) parte(s) , Réu: JOSÉ ANTONIO MADUREIRA		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 2.000,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 210590006609020-0001 Emissão: 29/01/2021							

85820000020-1 00000185112-8 10590006609-9 02020210228-3

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Patricia Madureira Silva			07 - Data de Vencimento 28/02/2021		
02 - Endereço Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins - Jundiaí - SP, CEP Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 2.000,00		
03 - CNPJ Base / CPF 142.188.098-95	04 - Telefone (11)4521-4472	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590006609020		
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PATRICIA MADUREIRA SILVA [Outras(s) parte(s) , Réu: JOSÉ ANTONIO MADUREIRA			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		



Conta de débito: Nº Banco 237 | Agência: 627 | Conta: 28025-9 | Tipo: Conta-Corrente
 Canal de Pagamento: Bradesco Celular PJ
 Data do Pagamento: 01/02/2021
 Nº de controle: 189.690.958.588.878.130

Horário: 11:27:04

Empresa: **ESPARRINHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 36.242.630/0001-10**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: **210590006609020**

VALOR: **R\$ 2.000,00**

CÓDIGO DE BARRAS:

85820000020-1 00000185112-8 10590006609-9 02020210228-3

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

039.800.443

Autenticação

rpZG2VS8 UraboCBv m4XDkJji wPC4fJay yMMfMzn3 wzhFmqFB @RnpARkZ fT9dWGoL
 aIU9rKl# qx8Y2Wa7 jXzjzSln 7ZPuFSr2 oF3syvYa winI59j# pnMEWktT C5jtQmI?
 mn?FHUyw ETz7I#yP SopYX7sG n8yfVYk4 s9q6G9Kc cHEWQv5b 00500121 00000000

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo Nº SF-13836-561535/1999.

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

**Alô Bradesco
0800 704 8383**

**Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



8582000000-7 23270185112-1 10590006603-0 17020210228-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Eunice Madureira			07 - Data de Vencimento 28/02/2021		
02 - Endereço Rua Beija Flor, 101, Jardim São Vicente, Jundiaí - SP, CEP 13214-690 Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 150.439.138-19	04 - Telefone (11)4521-4472	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590006603170		
06 - Observações Proc. Origem 1000623-61.2021.8.26.0309 - Foro De Jundiaí			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

210590006603170-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Eunice Madureira		03 - Data de Vencimento 28/02/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Rua Beija Flor, 101, Jardim São Vicente, Jundiaí - SP, CEP 13214-690 Jundiaí SP		04 - Cnpj ou Cpf 150.439.138-19	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Proc. Origem 1000623-61.2021.8.26.0309 - Foro De Jundiaí		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27	
18 - Nº do Documento Detalhe 210590006603170-0001 Emissão: 29/01/2021							

8582000000-7 23270185112-1 10590006603-0 17020210228-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Eunice Madureira			07 - Data de Vencimento 28/02/2021		
02 - Endereço Rua Beija Flor, 101, Jardim São Vicente, Jundiaí - SP, CEP 13214-690 Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 150.439.138-19	04 - Telefone (11)4521-4472	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590006603170		
06 - Observações Proc. Origem 1000623-61.2021.8.26.0309 - Foro De Jundiaí			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



85870000000-6 23270185112-1 10590006600-5 55020210228-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Patricia Madureira Silva			07 - Data de Vencimento 28/02/2021		
02 - Endereço Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins - Jundiaí - SP, CEP Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 142.188.098-95	04 - Telefone (11)4521-4472	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590006600550		
06 - Observações Proc. Origem 1000623-61.2021.8.26.0309 - Foro De Jundiaí			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

210590006600550-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Patricia Madureira Silva		03 - Data de Vencimento 28/02/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio o Vila Safira, Jardim Martins - Jundiaí - SP, CEP Jundiaí SP		04 - Cnpj ou Cpf 142.188.098-95	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00	
	18 - Nº do Documento Detalhe 210590006600550-0001 Emissão: 29/01/2021		17 - Observações Proc. Origem 1000623-61.2021.8.26.0309 - Foro De Jundiaí		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27

85870000000-6 23270185112-1 10590006600-5 55020210228-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Patricia Madureira Silva			07 - Data de Vencimento 28/02/2021		
02 - Endereço Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila Safira, Jardim Martins - Jundiaí - SP, CEP Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 142.188.098-95	04 - Telefone (11)4521-4472	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590006600550		
06 - Observações Proc. Origem 1000623-61.2021.8.26.0309 - Foro De Jundiaí			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.32.19
5572705572

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MICHELE O E GUIMARAES

AGENCIA: 5572-7 CONTA: 2.627-1

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 26005117400-2

11201000142-5 18809895005-3

Data do pagamento 01/02/2021

Valor Total 26,00

=====

DOCUMENTO: 020101

AUTENTICACAO SISBB:

5.37D.6A5.802.123.235

=====

A vaccinacao vem ai. Continue com as medidas
preventivas e evite se expor ao virus. Vamos
vencer o COVID-19. Mais em www.gov.br/saude



bradesco
net empresa

Conta de débito: Nº Banco 237 | Agência: 627 | Conta: 28025-9 | Tipo: Conta-Corrente

Canal de Pagamento: Bradesco Celular PJ

Data do Pagamento: 01/02/2021

Nº de controle: 189.690.958.588.878.130

Horário: 11:28:14

Empresa: **ESPARRINHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 36.242.630/0001-10**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: **210590006603170**

VALOR: **R\$ 23,27**

CÓDIGO DE BARRAS:

85820000000-7 23270185112-1 10590006603-0 17020210228-6

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

039.802.086

Autenticação

M@7V5AvX DJpd3d2I QudYdiYp DthL*DxX F?KOogHr 8@#Jnhx8 v746n#2h P9aj**1K
mFjREXQ# IQXxOlKr OCAnkqer sXabgXFP *dsw40eP S15MidKA K#KZtGP8 5Q15nd77
ci4dmv*k IN*Zbh#C R*i@@qIT x7ODh3lj F4qp8BHy j2QV4P?6 00500121 00030023

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo Nº SF-13836-561535/1999.

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

**Alô Bradesco
0800 704 8383**

**Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099**

**Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.**

**Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Conta de débito: Nº Banco 237 | Agência: 627 | Conta: 28025-9 | Tipo: Conta-Corrente

Canal de Pagamento: Bradesco Celular PJ

Data do Pagamento: 01/02/2021

Horário: 11:28:55

Nº de controle: 189.690.958.588.878.130

Empresa: **ESPARRINHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 36.242.630/0001-10****COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: **210590006600550**VALOR: **R\$ 23,27**

CÓDIGO DE BARRAS:

85870000000-6 23270185112-1 10590006600-5 55020210228-7

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

039.802.893

Autenticação

Kx7b4rP* AjseXBze jeHJexGp 8K3fUgpk k*JAWAIN m4wwZTDM *ECltnjv zFK34IPF
gN55Cmdt UMG@b1TW IjDRcFLD #amMmRgo BLFrDo#S qhn5q7yH gNiOB@bR kan#mpJc
BPmdI6VD Vedx3GbE 8bzVuXjy BaQ9hf?E IrtkMMBB J36V5P6g 00500121 00030023

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo N°
SF-13836-561535/1999.

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente****Alô Bradesco
0800 704 8383****Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099****Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.****Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco****Ouvidoria****0800 727 9933****Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.**



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012916140005

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PATRICIA MADUREIRA SILVA	26.539.368-1	142.188.098-95	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006236120218260309	JUNDIAÍ		
Endereço	Código		
a Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila S	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA DE CITAÇÃO AR DIGITAL. REQUERIDO JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.	26,00		
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 260051174002 112010001425 188098950053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012916140005

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PATRICIA MADUREIRA SILVA	26.539.368-1	142.188.098-95	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006236120218260309	JUNDIAÍ		
Endereço	Código		
a Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila S	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA DE CITAÇÃO AR DIGITAL. REQUERIDO JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.	26,00		
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 260051174002 112010001425 188098950053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012916140005

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PATRICIA MADUREIRA SILVA	26.539.368-1	142.188.098-95	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006236120218260309	JUNDIAÍ		
Endereço	Código		
a Rua Sebastião Lucas Silva, 141, casa 12, Condomínio Vila S	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA DE CITAÇÃO AR DIGITAL. REQUERIDO JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.	26,00		
	Total		26,00

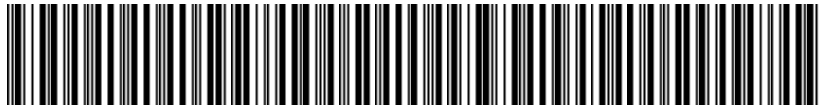
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	260051174002	112010001425	188098950053
--------------	--------------	--------------	--------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL****Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que todas as guias DARE foram vinculadas a este processo e utilizadas (queimadas) junto ao Portal de Custas do Tribunal de Justiça de São Paulo. Nada Mais. Jundiaí, 08 de março de 2021. Eu, ____,
Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **Eunice Madureira Marcelo**
Patricia Madureira Silva
Jose Antonio Madureira
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães e Michele Oliveira Esparrinha
Guimarães

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos,

1. A medida antecipatória não comporta deferimento.

Com efeito, não há indicativo de urgência na medida pretendida, requisito indispensável à antecipação.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Int.

Jundiaí, 10 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0086/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, A medida antecipatória não comporta deferimento. Com efeito, não há indicativo de urgência na medida pretendida, requisito indispensável à antecipação. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). 3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 10 de março de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Destinatário:
 Jose Antonio Madureira
 Rua Jatai, 480, Vila Josefina
 Jundiaí-SP
 CEP 13210-511

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Jundiaí, 10 de março de 2021. Alessandra Ciampe Archangelo - Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2021, foi disponibilizado na página 879/890 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)

Teor do ato: "Vistos, A medida antecipatória não comporta deferimento. Com efeito, não há indicativo de urgência na medida pretendida, requisito indispensável à antecipação. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). 3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Int."

Jundiaí / SP, 11 de março de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

15/03/2021
LOTE: 100867

fls. 60

DESTINATÁRIO

Jose Antonio Madureira

Rua Jatai, 480, -, Vila Josefina

Jundiaí, SP

13210-511

AR281645640JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

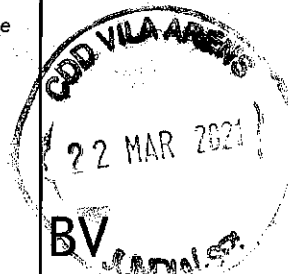
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Proc. 1000623-61.2021.8.26.0309

JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº. 18.675.393.7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº073.514.168.13, residente e domiciliado a Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511, vem por intermédio de sua procuradora, ut anexo instrumento de mandato, regularmente Isabela Monaco Baviera, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP 357.249 com escritório na rua Santa Clara, nº131, Vila Santa Clara, em Itatiba/SP, CEP 13250-00, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 355 do Código de Processo Civil apresentar

CONTESTAÇÃO

Em desfavor de **PATRICIA MADUREIRA SILVA E EUNICE MADUREIRA MARCELO**, já devidamente qualificadas no processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara o requerido ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, (conforme declaração de hipossuficiência anexo) não podendo suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, necessitando, pois, dos benefícios da Lei n°. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

Em conformidade com artigo 99. § 3º:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Requer deste respeitável Juízo o deferimento da gratuidade da justiça, visto a sua baixa remuneração e o dever de sustento para com a sua família.

II – DA EXORDIAL

Em síntese, alegam as requerentes que possuem o seguinte bem em comum, qual seja: As requerentes e o requerido possuem um imóvel com área de 250,00m², que mede 10m de frente para a rua um, por 25,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote 60, pelo lado esquerdo, com o lote n° 58, pelos fundos com o lote 09, conforme matrícula 36094 do 2º Cartório de Registro de imóveis de Jundiaí, estabelecido a Rua Jataí, n° 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511, advindo do inventario do Sr. Jorge Madureira, falecido em 15/02/1998 e da Sra. Maria Galego Madureira, falecida em 13/09/2020, no qual cada um é possuidor de 33,33%.

Importante mencionar a confissão de que o requerido **procedeu a construção de um bem imóvel dentro do terreno em questão**, fato acontecido antes mesmo do falecimento da genitora das partes litigantes, ocorrendo assim a impossibilidade da divisão do bem, uma vez que o desmembramento, que é de interesse do requerido não fora aceito pelas requerentes.

Ademais, será devidamente comprovado que o requerido fez inúmeras contribuições de melhoria no imóvel, conforme as notas fiscais comprovarão no decorrer dos autos.



É a síntese do necessário, entretanto, em que pesem os argumentos lançados não merece guarida do Judiciário, conforme se demonstrará a seguir.

III – DO DIREITO

DA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

Inicialmente é incontroverso que as partes são herdeiros em condições igualitárias do imóvel, tendo em vista a abertura da sucessão com o falecimento da genitora.

Ademais, verifica que os fatos narrados estão distantes da realidade, isso por que, atualmente permanece a com posse entre os herdeiros o que afasta por si só o pleito de arbitramento de aluguel.

Os elementos da ação em especial, o pedido, foram estabilizados com a citação válida, o que deflagra a impossibilidade unilateral de modificar o pedido. Sendo assim, nota a inexistência de pedido de extinção da comosse, deflagrando a impossibilidade processual

Isso por que, as autoras possuem livre acesso ao imóvel e fora assim desde a abertura da sucessão. Há litigância de má-fé em pleitear o arbitramento de aluguel em período que o autor teve com o domicílio fixo o referido imóvel, até porque, é confessado na inicial que o autor se utiliza do terreno do imóvel me questão e que a “casa está vazia”.

E mais, atualmente, por mais que as autoras não residam no imóvel, de fato, há livre acesso as dependências, permanecendo perene com posse entre as partes o que inviabiliza o arbitramento do aluguel, importante mencionar que a primeira casa é utilizada pelo marido das autoras como guarda de materiais, ou seja, o aluguel já está sendo pago e nada repassado ao requerido.

Diante de tal fato, requer que as requerentes esclareceram o fato e tragam a estes autos os devidos comprovantes de pagamento.

Nota que, nos dias atuais o requerido somente reside no imóvel por permissão ou comodato verbal das autoras sob a justificativa da comosse, ou seja, faz jus a usar, gozar e



dispor da posse que lhe cabe, o que ser á provado na instrução processual.

Ademais, prevalecendo o princípio da eventualidade na impugnação específica, mesmo havendo o reconhecimento ao direito do arbitramento de aluguel, de fato, deve iniciar a partir da constituição em mora, ou seja, com a citação válida

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E ESTIMATIVA DE ALUGUEL

De fato, a liquidação do pedido é prematura sendo que exige a liquidação mediante perito judicial, tanto o valor de venda, quanto o valor para aluguel.

O terreno possui DUAS CASAS, uma inteiramente construída pelo requerido, sem qualquer ajuda das requerentes, que inclusive não prestaram contas dos valores da conta da genitora, quando de seu falecimento.

Desse modo, requer que sendo procedente algum dos pedidos, pugna pela liquidação da sentença ao cargo do perito judicial.

DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Conforme fora confessado na exordial, as autoras já concordaram expressamente em indenizar o réu pelas contribuições de melhorias apresentadas, uma vez que edificou uma nova construção no local além das benfeitorias no primeiro imóvel, visto que na matrícula do imóvel, e na planta depositada na prefeitura municipal só conta uma residência.

Anteriormente o terreno era dessa forma:





Atualmente, o terreno se encontra dessa forma:



Sendo assim, além da nova construção que deve ser avaliada por perito judicial, comprova-se os gastos de 8429,01(oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo), conforme as notas juntadas a esta defesa referente as melhorias e conservação realizadas na edícula, bem como a construção de uma nova casa que deve ser avaliada por perito especializado para que seja quantificado o valor real do imóvel.

DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Atendendo o disposto no artigo 319, VII do Código de Processo Civil, vem a parte autora informar que tem interesse na audiência de conciliação ou mediação.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja julgado extinto feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual no que diz respeito à extinção do condomínio, bem assim julgado extinto o pedido de arbitramento de aluguel, caso não seja esse o entendimento de vossa excelência, requer que o referido imóvel seja devidamente periciado a fim de que sejam arbitrados os reais valores.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 19 de abril de 2021.

Isabela Monaco Baviera

OAB/SP 357.249

Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara, Itatiba/SP
(11) 94481- 9978 / (11) 4524-7823
isabela.mbaviera@outlook.com



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

fls. 66





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA, brasileiro, casado, Porteiro, inscrito no CPF nº 073.514.168./18, RG nº 18.675.393-7, residente e domiciliado a Rua Jataí, 480 – Vila Josefina, CEP: 13210-511 em Jundiaí/SP, como sua bastante procuradora, onde está se apresentar á se necessário for, a Advogada **ISABELA MONACO BAVIERA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 357.249 (isabela.mbaviera@outlook.com) com endereço profissional na Rua Santa Clara, nº 131 – Vila Santa Clara em Itatiba/SP, estado de São Paulo, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para foro em geral, com cláusula *ad-judicia, et extra*, para em nome dele outorgante, propor a quem de direito as ações que convier, variar delas, defendendo-a nas que contra si forem propostas, transigindo, fazendo acordo, desistindo, recebendo, passando recibos e dando quitações, bem como para requerer inventários e arrolamentos, concordando e discordando com partilhas, avaliações e cálculos, interpondo recursos em primeira e superiores instâncias e arrazoando-os, confere ainda mais, termos de acordos, desistência e prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, principalmente em Ações Cíveis e previdenciárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se for de sua conveniência, o que em tudo o outorgante dará por firme e valioso notadamente em qualquer Ação promovida em seu desfavor, bem como qualquer pedido de informações em seu nome.

Itatiba, 25 de março de 2021



JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

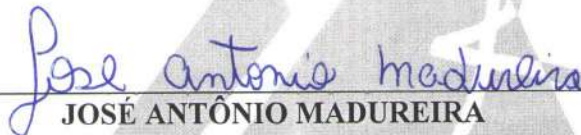
fls. 68

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA, brasileiro, casado, Porteiro, inscrito no CPF nº073.514.168/18, RG nº18.675.393-7, residente e domiciliado a Rua Jataí, 480 – Vila Josefina, CEP:13210-511 em Jundiaí /SP, declara para os devidos fins e efeitos que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do presente processo sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família.

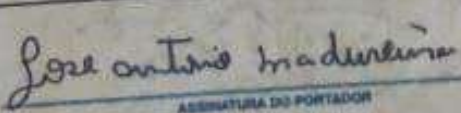
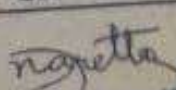
Sendo verdade e ciente das penas da lei, firmo a presente declaração requerendo desde já os benefícios da assistência judiciária gratuita da lei 1060/50 e art. 5º LXXIV da Constituição Federal de 1988.

Itatiba, 25 de março de 2021



JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA

Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara, Itatiba/SP
(11) 94481-9978 / (11) 4524-7823
isabela.mbaviera@outlook.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1253370232	NOME JOSE ANTONIO MADUREIRA
	
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 18675393 SSP/SP
	CPF 073.514.168-18
	DATA NASCIMENTO 30/08/1965
	FILIAÇÃO JORGE MADUREIRA MARIA GALEGO MADUREIRA
	PERMISSÃO 
	ACC 
	CAT. HAB. D
	Nº REGISTRO 01269088442
	VALIDADE 16/05/2021
	1ª HABILITAÇÃO 12/03/1986
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1253370232	OBSERVAÇÕES
	
	LOCAL JUNDIAÍ, SP
	DATA EMISSÃO 17/05/2016
	
	31189884399 SP814867154
	DETRAN - SP (SAO PAULO)

Companhia Piratininga de Força e Luz

Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.946.329-113
Inscrição no CNPJ: 04.172.213/0001-51

fls. 70



JOSE ANTONIO MADUREIRA
R JATAI, 480CA 2
VL JOSEFINA
13210-511 JUNDIAI/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 064012048 série C
Data de Emissão 19/12/2020
Data de Apresentação: 23/12/2020
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 210006756158



Leitura Próximo Mês 20/01/2021

Lote Roteiro de Leitura N°. Medidor PN
12 JUNBU516-00000111 7210667 700480997

Reservado ao Fisco
CE40.5138.412B.DD7C.FB57.CC4A.22F8.929B

PREZADO(A) CLIENTE

A partir de 01/12/2020 sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 2, no valor de R\$6,24 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOSE ANTONIO MADUREIRA
R JATAI, 480CA 2
VL JOSEFINA
13210-511 - JUNDIAI - /SP

CPF: 073.614.168-18

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 25 70 www.cpfl.com.br	700480997	INSTALAÇÃO 2083243364	DEZ/2020	12/01/2021	257,06

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação N° 910861793588	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,90%	COFINS 4,14%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0805	Consumo Uso Sistema (KWh): TUSD	DEZ/20	258,000	kWh	0,38841688	100,80	100,80	25,00	25,15	100,80	0,91	4,16	Verde
0801	Consumo - TE	DEZ/20	258,000	kWh	0,37416888	96,91	96,91	25,00	24,23	96,91	0,87	4,01	12 Dias
0803	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/20				14,17	14,17	25,00	3,54	14,17	0,13	0,59	Vermelha
0804	Segunda Via Fatura					3,00							P2 19 Dias
0804	Juros de Mora					1,50							
0805	Multa por Atraso Pgto	OUT/20				3,74							
0805	Atualização Monetária	OUT/20				5,26							
	Total Distribuidora	OUT/20				225,37							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0801	Cartão de Todos 08002838916					23,10							
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/20				8,59							
TOTAL CONSOLIDADO						257,06	211,88	82,82	211,68	1,91	8,76		

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL
2020 DEZ 258 31	Consumo TUSD TE	Consumo kWh 0,27175000 0,26180000
NOV 268 30		
OUT 256 31		
SET 249 31		
AGO 279 32		
JUL 225 29		
JUN 177 30		
MAR 201 32		
ABR 177 29		
MAR 224 31		
FEV 239 28		
JAN 237 32		
2019 DEZ 212 29		

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
7210667	Ativa	19/12/2020	18/11/2020	Multipl.	[KWh]	Perda [%]	Próximo Mês
		70102	69543	1,00	258		20/01/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.

A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor
14/12/2020 R\$ 240,28

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
14/12/20 R\$ 240,28

REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR

DO DIA 07/01/2021. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES -ART 99 E 70- RES 414/10. DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT.CRÉDITO.CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 35123 Série 606a


Polegar Direito



João Antonio Medeiros
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA REGISTRO

18

CONTRATO DE TRABALHO

67.169.599/0001-62

Empregador.....

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS

PEDRAS

Rua..... Nº.....

CGC/MF.....

Município.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de 19.....

Registro nº.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Data saída..... de 19.....

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

19

67.169.599/0001-62

Empregador.....

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS

PEDRAS

Rua **JOÃO CARBONARI JUNIOR, 215** Nº.....

CGC/MF.....

Município **BOA VISTA - CEP 13.210-705**

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de 19.....

Registro nº.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Data saída..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

67-2696

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Jose Antonio Madureira

Loc. Nasc. Guararapes

Est. SP Data 30/08/65

Filiação João Madureira
e Maria Salete
Madureira

Est. Civil casado Doc. Nº 23.296

Fls. 031 Liv. B.197 Reg. Civil. 7d1

Outro doc.

Situação Militar:

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em:

Doc. Ident. Nº Exp. em:

Estado:

Obs.

Data Emissão 28/08/91

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

ATA - C. S. S. L. Matr. 6154

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:

Est. Civil:

Doc:

Est. Civil:

Doc:

Nascimento:

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 1.º SUBDISTRITO - JUNDIAÍ
Márcia A. Sciorilli Scarpitti
OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO
que, às folhas 268 do livro 8 nº 231 de Registro de Casamento, sob nº de ordem 33.602, foi lavrado o assento do matrimônio de José Antonio Madureira com Luciana Aparecida da Silva, contraído no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e sete (28/06/1997), sob o regime da comunhão parcial de bens.
Ele, ajudante, natural de Guararapes, Estado de São Paulo, nascido no dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (30/08/1965), filho de Jorge Madureira e de Maria Galego Madureira.
Ela, do lar, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, nascida no dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta (26/01/1970),

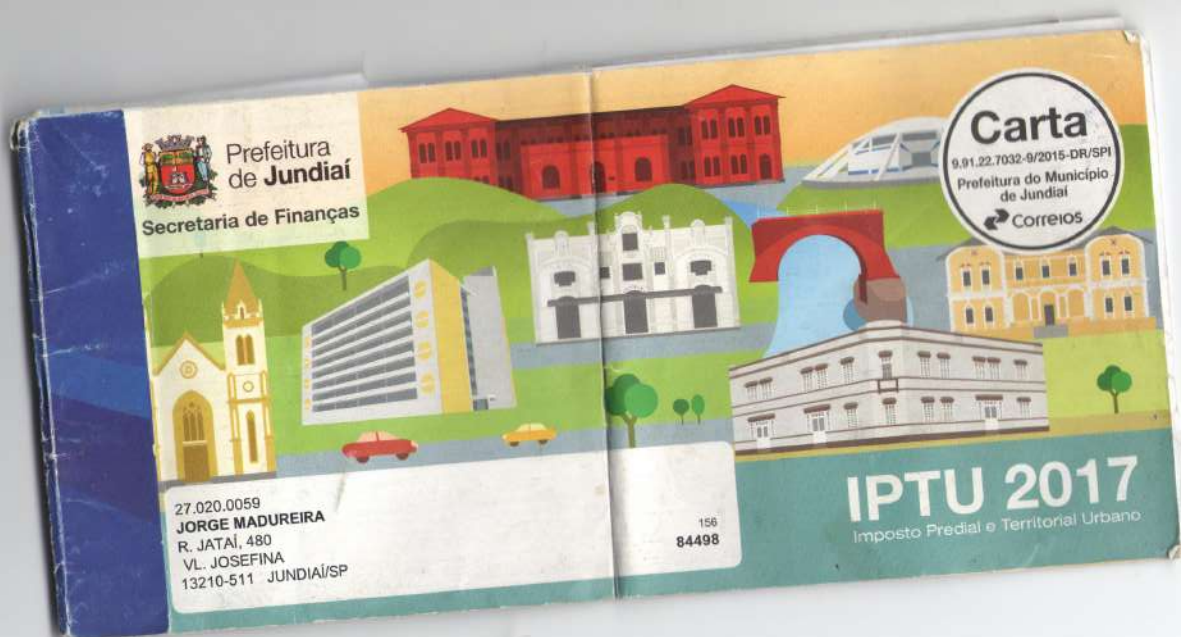
filha de Arnaldo Silvestre da Silva e de Neuza Maria Diniz Silva.
A contraente passou a assinar Luciana Aparecida Silva Madureira.
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, I, II, IV e V, do Código Civil.
O referido é verdade e dou fé.
Jundiaí, 28 de junho de 1997.

Emolumento	7,93
Estado	0,00
Cart. Sev.	1,50
Apamagis	0,00
Total	9,43
Seios recolhidos pela	
guia nº	119/97

Márcia A. Sciorilli Scarpitti
Márcia Aparecida Sciorilli Scarpitti
Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO
1.º SUBDISTRITO DA SEDE DA
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
3ªª Márcia A. Sciorilli Scarpitti
Oficial

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 814 - Centro - Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ									
S.M.F. - DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS									
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO		EXERCÍCIO		NR. SÉRIE		PARCELAS		EMIÇÃO	
15 - IPTU + TAXAS		2017		153.254		10		02/01/2017	
PROPRIETÁRIO		JORGES MADUREIRA		NR. DO CONTRIBUINTE		27.020.0059			
LOCAL DO IMÓVEL		R. JATAÍ, 480		ENDEREÇO DE ENTREGA		R. JATAÍ, 480			
VL. JOSEFINA		13210-511 JUNDIAÍ / SP		VL. JOSEFINA		13210-511 JUNDIAÍ/SP			
Lote: 59		Quadra: C							
ZONAMENTO (LRI nr. 5.683/2016)		ZDP2 - ZONA DE DESENVOLVIMENTO PERIURBANO 2							
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA									
TIPO DE TERRENO		100 - NORMAL		TERRENO M²		250		CONSTRUÇÃO M²	
PÁRCELA DA CONSTRUÇÃO		11 - RESIDENCIAL HORIZONTAL-BAIXO		F. IDEAL		1.0000		1.000	
USO DA CONSTRUÇÃO		10 - RESIDENCIAL		FT. CORR.		1.000		FT. OBSTAC.	
ISENÇÃO / REMISSÃO / IMUNIDADE - IPTU				VALOR M² TERRENO - R\$		38,81		VALOR M² CONSTRUÇÃO - R\$	
ISENÇÃO / REMISSÃO - TAXA DE LIXO				VALOR VENAL TERRENO - R\$		9.702,50		VALOR VENAL CONSTRUÇÃO - R\$	
				IMPOSTO TERRENO - R\$		145,54		IMPOSTO PREDIAL - R\$	
				IPTU + TAXA LIXO - R\$		595,26		VALOR TOTAL TRIBUTOS - R\$	
				VALOR A PAGAR - R\$		595,26		VALOR PARCELA ÚNICA - R\$	
								VALOR DA PARCELA - R\$	
								535,73	
								56,55	



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

20

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

Fls.: 1/4

LIVRO N.º 2 REGISTRO
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE JUNDIAÍ

matrícula
36094

ficha
01

Jundiaí, 08 de julho de 19 83

IMÓVEL:- Cadastro PM nº 27.020.059-1, UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 59, da quadra "C", do loteamento denominado VILA JOSEFINA, no bairro do Pracatú, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a área de 250,00m², que mede 10,00m. de frente para a rua Um, por 25,00m. de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote nº 60, pelo lado esquerdo, com o lote nº 58, e, pelos fundos com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:-** EMPREENDIMENTOS E MELHORAMENTOS PRACATÚ LTDA., com sede nesta cidade, à rua Barão de Jundiaí, nº 706- loja 01, inscrita no CGC/MF nº 48.623.821/0001-00, neste ato, devidamente representada. **Título Aquisitivo:-** matrícula nº 17.903, deste cartório Eu, Belio Miranda Beluco escrivente autorizado, datilografei. O Oficial

R.1 = Nos termos da escritura de venda e compra, datada de 16 de junho de 1983, livro 571, fls. 108, do 1º Tabel. de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por JORGE MADUREIRA, RG. 13.605.291, CPF. 434.685.948-87, brasileiro, indus- triário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com MARIA GALEGO MADUREIRA, residente nesta cidade, à rua Um, s/nº, pelo preço de R\$ 123.000,00, por compra feita a proprietária supra. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Micr. 48408 Eu, Belio Miranda Beluco escr. autoriza- do, datilografei. O Oficial,

Av.2 = Nos termos da escritura citada no R.1 e de acordo com certidão da Prefeitura de Jundiaí (habite-se nº 572, processo

(CONTINUA NO VERSO)

matricula
36094ficha
01
verso

sob nº 9.369/78, expedido aos 31.07.1979), Jorge Madureira, fez edificar uma edícula, sito à rua UM, com 41,14m2 de construção, o qual recebeu o nº 480, estimada em R\$ 150.000,00. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Eu, [assinatura] escr. autorizada, datilografei. O Oficial, [assinatura].

AV 02 - LOGRADOURO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos instruído com certidão expedida aos 21/08/2012, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP, é a presente para constar que a Rua UM deste imóvel, passou a denominar-se, de RUA JATAÍ, lei n. 177/1956, Decreto n. 2.211/1972. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Aurélio Abrão Ayub, escrevente).####

AV 03 - DOCUMENTO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos da formal de partilha extraído do autos da ação de inventário, processo n. 309.01.2011.031520-9/000000-000, sob n. de ordem 1929/2011, encerrado aos 11 de junho de 2012, que tramitou pelo Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí-SP, é a presente para constar que MARIA GALEGO MADUREIRA, é portadora do CIRG sob n. 35.672.666-6 - SSP/SP e do CPF sob n. 215.379.888-40. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Aurélio Abrão Ayub, escrevente).####

AV 04 - ÓBITO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), instruído com certidão de óbito, expedida aos 18 de fevereiro de 1998, livro C n. 139, fls. 207-V, número de ordem 48.675, pelo 1º Cartório de Registro Civil de Jundiaí-SP, é a presente para constar o falecimento de JORGE MADUREIRA, ocorrido aos 15 de fevereiro de 1983. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Aurélio Abrão Ayub, escrevente).####

R 05 - FORMAL DE PARTILHA - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), dos bens deixados pelo falecimento de JORGE MADUREIRA, este imóvel estimado em R\$ 17.831,47 (meação - R\$ 8.915,73), VV R\$ 18.817,97 (R\$ 9.408,98 - meação), foi partilhado da seguinte forma: a viúva meeira MARIA GALEGO MADUREIRA, na proporção de 3/6 (três sextos) e aos herdeiros 1) EUNICE MADUREIRA MARCELO, brasileira, do lar, RG n. 26.539.459-4 - SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com REINALDO MARCELO, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 - SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Beija (continua na ficha 02)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

fls. 80

Fis. 3/4

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

20

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí - SP

MATRICULA

36.094

FOLHA

02

Flor, 101, nesta cidade, 2) **PATRICIA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1 -SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 -SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, 20, Vila Anchieta, nesta cidade, 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7 -SSP/SP, CPF n. 073.514.168-13, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA DA SILVA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 -SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, 480, Vila Josefina, nesta cidade, **na proporção de 1/6 (um sexto) para cada herdeiro filho**. Emitida DOI. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 06 - RECADASTRO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Contribuinte recadastrado pela municipalidade sob n. **27.020.0069**. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 07 - RETIFICAÇÃO/NOME - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura de doação com reserva de usufruto de 3/6 (três sextos), lavrada aos 18 de abril de 2018, livro n. 485, fls. 241, pelo 3º Tabelião de Notas de Jundiaí, SP, é a presente averbação para constar que no R. 06 desta matrícula, o nome correto da herdeira **é PATRICIA MADUREIRA SILVA**, e não como constou. Jundiaí 27 de abril de 2018. Conferido e averbado por (César Formis Neto, Escrevente).#

R 08 - DOAÇÃO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), a proprietária **MARIA GALEGO MADUREIRA**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 35.672.666-6 - SSP/SP, CPF n. 215.379.888-40, residente e domiciliada à Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, doou **uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade)** do imóvel desta matrícula à 1) **EUNICE MADUREIRA MARCELO**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.459-4- SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **REINALDO MARCELO**, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 - SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Beija Flor, n. 101, Residencial C.D. Aves II, nesta cidade, à 2) **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1-SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95 casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 - SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, n. 20, Vila Anchieta, nesta cidade, a 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7-SSP/SP CPF n. 073.514.168-18 casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA**
(continua no verso.)

MATRÍCULA

36.094

FICHA

02

VERSO

DA SILVA MADUREIRA, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 - SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, pelo valor de R\$ 3.666,66. Emitida a DOI. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por [assinatura] (César Formis Neto, Escrevente).#

R 09 - RESERVA DE USUFRUTO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), **MARIA GALEGO MADUREIRA**, reservou para si o usufruto de uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade) deste imóvel pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por [assinatura] (César Formis Neto, Escrevente).#

AV 10 - CANCELAMENTO/USUFRUTO - Protocolo n. 437.173, em 30/09/2020. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 30 de setembro de 2020, instruído com certidão de óbito expedida aos 22 de setembro de 2020, matrícula n. 116509.01.55.2020.4.00241.042.0109342-78, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Substituto de Jundiaí - SP, é a presente para constar o cancelamento do usufruto objeto da R 09, pelo falecimento de **MARIA GALEGO MADUREIRA**, ocorrido aos 13 de setembro de 2020, pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 15 de outubro de 2020. Digitado por Lucas Vinicius de Oliveira. Conferido e averbado por [assinatura] (Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente).#
Selo digital nº: 112623331LD000252359NC20X.

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Protocolo nº.500.873.

Certifica, atendendo a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas efetuadas anteriormente a 29/10/2020, a presente fotocopia notifica integralmente todas ALIENACÕES E ÔNUS REAIS, inclusive CITACÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTÓRIAS, praticados no imóvel objeto da matrícula nº. 36094.

Jundiaí, 30 de outubro de 2020.

- () Renan Cayres Alves - Escrevente
() Diego Alberto Trovo - Escrevente
() José Roberto Chepuch Filho - Escrevente



Guia nº. 44/2020. Selo digital nº [1126233C3YI000259072YW20D]

Emolumentos	Estado	Sefaz	Sinoreg	Trib. Just	Município	Min. Público	Total
R\$32,97	R\$9,37	R\$6,41	R\$1,74	R\$2,26	R\$0,99	R\$1,58	R\$55,32

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ
JOSÉ ROBERTO CHEPUCH FILHO
Escrevente

NÃO É UM DOCUMENTO FISCAL. NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA.

 METAIS COMERCIAL LTDA R UNIAO,681 - PARQUE UNIAO - CEP 13206-650 JUNDIAI / SP Tel.: (011) 45887400 Fax.: (011) 45887413 www.sametalcenter.com.br nfe@sametalcenter.com.br CNPJ: 68.075.613/0001-21 IE: 407183099119		Vendedor: JOYCE APARECIDA RODRIGUES ROSA e-mail: joyce.rosa@sametalcenter.com.br Data Entrega: 18/06/2019		Pedido 0511252 Emitido em 12/06/2019 11:10 Modificado em 12/06/2019 11:10	
Dados do Cliente 0090200 - JOSE ANTONIO MADUREIRA RUA JATAI 480 - VILA COMERCIAL CEP 13250-000 - JUNDIAI - SP			CPF: 073.514.168-18 Contato: RG: Fone: (11) 999080205 e-mail:		
Endereço de entrega RUA JATAI 480 - VILA COMERCIAL CEP 13250-000 - JUNDIAI - SP			Endereço de cobrança RUA JATAI 480 - VILA COMERCIAL CEP 13250-000 - JUNDIAI - SP		
Transportadora CARRO PROPRIO			Observações		

SEQ	QUANTIDADE	UM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CFOP	CST	TIPO DE ENTREGA	NCM	P. UNITÁRIO S/ IPI	% ICMS	% IPI	VALOR ICMS-ST	VALOR TOTAL
001	2,40	KG	0006956	VERGALHÃO CA60 4,2 MM - CORTE&DOBRA (*)	5101	000	RP	7213.10.00	5,09	12,00	0,00	0,00	12,21

Formas de Pagamento: A VISTA													
PARCELA	FORMA PGTO	VALOR	VENCIMENTO	PARCELA	FORMA PGTO	VALOR	VENCIMENTO	PARCELA	FORMA PGTO	VALOR	VENCIMENTO		
1ª	DN	12,21	12/06/2019	2ª				3ª					

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. SUBST	VALOR ICMS SUBST.	VALOR PRODUTOS	VALOR TOTAL PEDIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	12,21	1,47	0,00	0,00	12,21	12,21

Informações Complementares		Peso bruto	Peso líquido	Volumes
		2,40	2,40	0
		Tipo ICMS	Frete por Conta	Pedido do cliente
		Não contribuinte	Destinatário	

*** VALORES BASEADOS EM PESOS TEÓRICOS *** PREÇOS VÁLIDOS PARA ORÇAMENTO TOTAL ***
*** SUJEITO A CONFIRMAÇÃO DE ESTOQUE NA DATA DO PEDIDO ***
*** SUJEITO A REAJUSTE DE PREÇO CONFORME ÍNDICE DE USINA *** SUJEITO A APROVAÇÃO DO CRÉDITO ***
*** A RETIRADA DEVERÁ SER FEITA COM CAMINHÃO ABERTO. NÃO PODERÁ SER COM CAMINHÃO BAÚ ***
*** DESCARGA POR CONTA DO CLIENTE ***
*** PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 3 DIAS DA DATA DE EMISSÃO ***

APROVAÇÃO DE PEDIDO

CONFIRMO O PEDIDO DO MATERIAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS.

CARIMBO E ASSINATURA

CONFERIDO
POR: *[Assinatura]*
DATA: *[Assinatura]*

RETIRADO
AÇO

garagem cara.

RECEBEMOS
12/06/19
METAIS COMERCIAL LTDA

Página

SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LT
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM224,82 SN
VILA AUGUSTA - 07034-010
GUARULHOS/SP
SAC (11)4004-2444 (11)2504-7050

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOT. FISCAL
ELETRÔNICA
C - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1358588
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CRÁVE DE ACESSO
3513 0503 8409 8600 5084 5500 2001 3585 8815 7932 834

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135130286112261 15.05.2013 18:12:48

OPERAÇÃO
ADQ.REC.TER.SUB TRIB.CONV/ PROT. ICMS)

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ 03.840.986/0050-84

DATA DA EMISSÃO
15.05.2013

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
15.05.2013

HORA DE SAÍDA

CEP 13210-511

BAIRRO / DISTRITO
VILA JOSEFINA

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FONE/FAX
(0011)98929070

DUPLICATAS	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
358588	15/05/2013	2.536,83						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00

VALOR DO ICMS ST 0,00

VALOR TOTAL DOS FREQUENTES 2.436,92

VALOR TOTAL DA NOTA 2.536,83

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00

VALOR DO ICMS 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00

VALOR DO IPI 0,00

VALOR DO FRETE 99,91

VALOR DO SEGURO 0,00

DESCONTO 0,00

PRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF 74.297.680/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL 407179551110

PESO BRUTO 995,092

PESO LÍQUIDO 379,564

REPARTIDOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS

RAZÃO SOCIAL
Amadeu Martin 34

QUANTIDADE 36

ESPÉCIE
VOLUME

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	V. IPI	ALIO ICMS	ALIO IPI
1020512	PTA. COR. 3F. VI. QU. 213X200X14D PRE. LUCASA / 1	73083000	060	5405	PC	1	1.059,90	1.059,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020592	VEN. COR. CT. S/G. 100X150X13 BAS. LUCASA / 2	73083000	060	5405	PC	1	208,90	208,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710854	PORTA LISA MESCLA BAT. 12 80X210 E RCDAM / 1	44152000	060	5405	PC	1	12,39	12,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113909	PISO 50001 MADEIRA TAB. A50X30X2,5M2 TRIUN / 1	69089000	060	5405	M2	27,500	12,79	351,525	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1259196	PISO 50X50 TIVOLI MOGNO A CX2,50 TRIUNFO / 6	69089000	060	5405	M2	15,000	8,10	121,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14893	ARGA. 11MENT. PISO INT. SC. PLAS. 20KG QUARTZ / 15	32149000	060	5405	SC	15							

15 MAI 2013

BAIRRA

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAT - Estado de São Paulo 4004-2444 - Demais localidades: 0800 7292 444 -

Televendas (11) 3787-1000

ICMS já pago via Sub.Trib. Isento ou não sujeito a IPI

COND. PGTO: 0001 / L003 / V003736

PED. VENDA: 115943015 / DOC. TRANSP: 0000562484

Cupom Não Fiscal: 008168 emitido pelo ECF - Caixa 0012 da Loja L003

em: 11/05/2013 PROX PAROQUIA SAO PEDRO CEL 98929070 01199080205

Dados entrega: R JATAI 480 CASA

VILA JOSEFINA - JUNDIAI - SP

CEP 13210-511 - TEL: (0011)98929070

Demais Telefones para Contato: (0011)98929070

001335515-02,13.05.2013

Caro

Piso Show
Fone: 4587-8688

Movimento: 93914
Data : 03/07/2017

Código Cliente: 17221
CLIENTE : JOSE ANTONIO MADUREIRA

ENDEREÇO : R JATAI, 480 -
BAIRRO : VILA JOSEFINA
RG : 18675393
CELULAR: 9-99080205

CIDADE : JUNDIAI
CPF: 073.514.168-18
TELEFONE :

Vendedor: LUCIANA
Data Entrega: 08/07/2017

PAGO

Código	Descrição	Qtd	Qtd caixas	Unidad	Unitário	Subtotal
DI01753	PISO DIVAH 4504 - PROMOÇÃO - NÃO PODE DAR ENCOMENDA	15,54	7 caixa(s)	MT2	8,99	139,70

ENCOMENDA

Total Produtos : 139,70

Desconto : 0,00

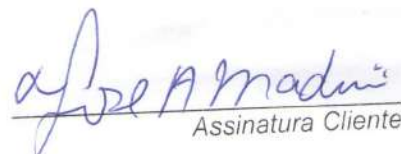
TOTAL GERAL : 139,70

Forma de pagamento: A VISTA (Dinheiro) [J]

PX A IGREJA CATOLICA

OBSERVAÇÕES

Os entregadores não sobem ou descem escadas, rampas ou acesso de longa distância

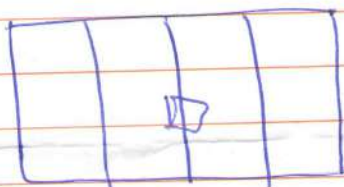

Assinatura Cliente

Casa



2021
 Telefone: 11 4587-7695
 11 4587-1009
 11 99702-6817
 Nº 04320

NOME: Jose Antonio
 ENDEREÇO: Rua Jataí, 480
 Jela Comercial CIDADE: BAIRRO: 96393-8493
 TEL:



145

Incor
 2 foxes
 2 cover

370

kit forco.

2.200,00

+ 1 acrílico

Colocar ± 10 a 12 março

1ª parcela colocação + 3 cheques

5/04 05/05 e 05/06

VISTO: cada parcela 550,00 TOTAL:

As mercadorias não retiradas no prazo de 40 dias serão vendidas.

RECIBO Nº _____ VALOR **2100,00**

Recebi (emos) de _____ a quantia de **dois mil e cem reais**

Referente a **Montagem de portão**
(entrada da casa)

em para clareza firmo (amos) o presente.

Jundiá, 29 de março de 2021

Assinatura _____
Nome **Salviano M Brandini** CPF / RG **40.435.215-1**



Santo Expedito

Madeiras

Av. Clemente Rosa nº 867/869 - Vila Maringá - Jundiá - SP

11 4587-1053
11 4587-7685

DATA 09/08/20

2119

Nome Jose Antonio Fone _____

Endereço _____

Bairro _____ Cidade _____

OBS _____

QUANT.	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	VALOR TOTAL
01	Paralelo Largo Pinus	91,00
02	Samba 10 cm 3,00	15,00
03	5x5	19,50
		133,50
		125,00
	TOTAL	2100,00

ATENÇÃO: NA ENTREGA NÃO SUBIMOS OU DESCEMOS ESCADA.

OBRIGADO.

Romão
VENDEDOR

Sr. Cliente:

- Conferir a mercadoria no ato da entrega.
- Dê o tratamento necessário a sua madeira.
- Não serão aceitas reclamações após a conferência e recebimento da mercadoria.

ASSINATURA

COPACABANA DE JUNDIAI MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Endereço: AVENIDA ANTONIO BARCHETTA, n. 15, CEP 13210-401, JUNDIAI

Fon: (11) 4816-7697; e-mail: financeiro@copacabanadejundiai.com.br

Pagina

Emissao: 18/11/2016 14:07:4

PEDIDO N. 656181 B 1. via pag. 1.

NORMAL

Tabela: A VIST

Cliente.....: 12.221 - CONSUMIDOR
Endereço....: AV. ANTONIO BARCHETTA, n. 15
Complemento:
Bairro.....: JD COPACABANA
CNPJ/CPF.....:

CEP....: 13210-401
Fone...:
Fax....:
Cidade: JUNDIAI/SP
IE/RG..:

Item	Qde	Un	Codigo	Descricao	V.Unit.	Total
1.	7	LAT	0000000049825	PEDRISCO (1) LATA	3,41	23,90
2.	7	LT	0000000049023	AREIA MEDIA BRANCA (1) LATA	3,41	23,90
3.	2	SC	0000000030717	CIMENTO CPII 25KG VOTORAN	16,10	32,20

Qtd. total de produtos :16

Sub-Total.: 82,00
Descontos.: 2,00
Total.....: 80,00

Pedido por: rafael (7111)

Obs.: SENHORES CLIENTES BOLETOS COM MAIS DE 7 DIAS EM ATRASO O CADASTRO SERA AUTOMATICAMENTE BLOQUEADO E LIBERADO EM 3 DIA UTETS APÓS O PAGAMENTO, CONFORME ARTIGO 18 E 26 DO CODIGO CONSUMIDOR PRODUTOS ELETRICO E COMPONENTES HIDRALICO EM CASO DE DEFEITO ENCAMINHAR-SE A ASSISTENCIA TECNICA DO FABRICANTE. E ENCASSO TROCA DA MERCADORIA SO SERAO REALIZADAS EM UM PRAZO 7 DIAS SEM VIOLACAO DA EMBALAGEM E MEDIANTE APRESENTACAO DO CUPOM. SENHORES CLIENTES FAVOR COFERIR A MERCADORIA NO ATO ENTREGA POIS NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. AS MERCADORIAS SERAO AUTORIZADA DESCAREGADA AO LADO CAMINHAO.

ASSINATURA: _____

Pontos gerados: 0

Condicao de pagto.: A vista

Parcelas para pagamento:

n.: Vencimento: Dias: Valor:

Tipo de pagamento:

Forma de entrega: RETIRA

Previsao de entrega: 18/11/2016

0 18/11/2016 0 80,00 Dinheiro

Copacabana de Jundiai
PAÇO
18/11/2016
W. Thiana

COPACABANA DE JUNDIAI MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Endereco: AVENIDA ANTONIO BARCHETTA, n. 15, CEP 13210-401, JUNDIAI
Fone: (11) 4816-7697; e-mail: financeiro@copacabanadejundiai.com.br

Página 1

Emissao: 11/11/2016 14:08:51

PEDIDO N. 652021 B 1. via pag. 1

NORMAL Tabela: A PRAZO

Cliente.....: 12.221 - CONSUMIDOR
Endereco.....: AV. ANTONIO BARCHETTA, n. 15
Complemento:
Bairro.....: JD COPACABANA
CNPJ/CPF.....:

CEP....: 13210-401
Fone...:
Fax....:
Cidade: JUNDIAI/SP
IE/RG..:

Item	Qde	Un	Codigo	Descricao	V.Unit.	Total
1.	1	SC	0000000030717	CIMENTO CPII 25KG VOTORAN	16,50	16,50
Qtd. total de produtos :1					Sub-Total.:	16,50
					Total.....:	16,50

Pedido por: WELLINGTON (1832)

Obs.: SENHORES CLIENTES BOLETOS COM MAIS DE 7 DIAS EM ATRASO O CADASTRO SERA AUTOMATICAMENTE BLOQUEADO E LIBERADO EM 3 DIA UTEIS APOS O PAGAMENTO, CONFORME ARTIGO 18 E 26 DO CODIGO CONSUMIDOR PRODUTOS ELETRICO E COMPONENTES HIDRALICO EM CASO DE DEFEITO ENCAMINHAR-SE A ASSISTENCIA TECNICA DO FABRICANTE. E ENCASSO TROCA DA MERCADORIA SO SERAO REALIZADAS EM UM PRAZO 7 DIAS SEM VIOLACAO DA EMBALAGEM E MEDIANTE APRESENTACAO DO CUPOM. SENHORES CLIENTES FAVOR COFERIR A MERCADORIA NO ATO ENTREGA POIS NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. AS MERCADORIAS SERAO AUTORIZADA DESCAREGADA AO LADO CAMINHAO.

ASSINATURA: _____

Pontos gerados: 0

Condicao de pagto.: A vista

Parcelas para pagamento:

n.: Vencimento: Dias: Valor: Tipo de pagamento:

Forma de entrega: RETIRA

Previsao de entrega: 11/11/2016

0	11/11/2016	0	16,50	Dinheiro
---	------------	---	-------	----------

Cano.

Vencimento	08/08/2013	Valor do Título	475,00	Autenticação Mecânica
------------	------------	-----------------	--------	-----------------------

PROTESTAR APOS 5 DIAS DE ATRASO

MULTA DE R\$: 47,50 APOS : 08/08/2013
 JUROS DE R\$: 0,47 AO DIA

multa 10% após o vencimento
 juros 3% ao mes
 protestar 5 dias de atraso

Texto de Responsabilidade do Cedente:

Luciana Aparecida da Silva
 Endereço: Rua Jataí 480
 Cidade: Jundiaí - SP
 CEP: 13210-511

Luciana Aparecida da Silva
 Endereço: Rua Jataí 480
 Cidade: Jundiaí - SP
 CEP: 13210-511

RECIBO DO SACADO Cobrança CAIXA BRASIL ACONTECE

TOTAL BRUTO: 864,00
 DESCONTO: 0,00
 TOTAL: 864,00

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E NÚMERO DO CPF.

Confira os dados contidos no recibo de aposta, pois ele é o único comprovante que o habilita a receber o prêmio. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de apuração do concurso. Para sua segurança, adquira somente bilhetes de lotéricos autorizados pela CAIXA.

Condições de validade e uso:
 - Deve ser usado imediatamente após a emissão;
 - Não pode ser usado para resgate de prêmios;
 - Não pode ser usado para resgate de prêmios;
 - Não pode ser usado para resgate de prêmios;

FUBERTA

90 a vista

Consumidor: 005005
 Tipo Entrega: BC
 Pag.: 1 de 1
 Data/Hora: 24/06/2017 / 02:49:44
 Número: 00347625
 <<== ORCAMENTO ==>>



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Jundiaí, 06/11/2014

Contrato Número: 3495

Vencimento: 14/11/2014 - 17:06:26

Pelo presente instrumento de contrato de locação de bens móveis, de um lado Jund Mega Locação de Ferramentas, com sede a Rua Hercules Malatesta, nº 135 - VI Nova Jundiainópolis - Jundiaí - SP inscrita no CNPJ sob nº 13.110.178/0001-37, doravante denominada simplesmente de LOCADORA, e de outro lado:

José Antonio Madureira

com sede à Rua Jataí, 480 Tel.: 011 99908-0205

Bairro: VI. Josefinia Cidade: Jundiaí Estado: São Paulo CEP.: 13.210-511

Inscrição Estadual / RG nº: 18675393 SSP/SP CPF / CNPJ: 073.514.168-18

Doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, tem entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1 A LOCADORA tem como objetivo social a locação de bens móveis e como tal é proprietário dos bens descritos na cláusula 2 infra.

CLÁUSULA 2 Os bens e equipamentos objeto do presente contrato são:

Código	Descrição	QTD.	Unitário	Total	Valor Equipamento
3	Andaime Tubular 1,00x1,50 (Semanal)	16	R\$ 3,50	R\$ 56,00	R\$ 1.440,00
31	Diagonal Tubular 2120 p/ Andaime 1,00x1,50 (Semanal)	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
15	Plataforma Metal. p/ Andaime Tubular 1,00x1,50 (Semanal)	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 440,00
TOTAL:				R\$ 80,00	R\$ 1.980,00

Parágrafo único - O valor do bem ora locado, constante nesta cláusula, na data da assinatura deste contrato é de R\$ 1.980,00 Hum mil e novecentos e oitenta reais *****

Importante: Os valores aqui constantes poderão ser corrigidos conforme tabela de preços atualizados dos fornecedores.

CLÁUSULA 3 - A LOCATÁRIA, declara que recebe os bens e equipamentos descritos na Cláusula 2., supra em perfeito estado de conservação e uso a título de locação pelo prazo mínimo de 8 dias / (cada dia=24 horas) mediante pagamento de, R\$ 80,00 Oitenta reais *****

Parágrafo 1. - Findo o prazo de locação sem que a LOCATÁRIA devolva os bens descritos na Cláusula 2., supra para a LOCADORA, o aluguel, objeto da Cláusula 3., será pago pela Locatária até a real e efetiva devolução dos equipamentos para a LOCADORA.

Parágrafo 2. - Os valores, objeto da Cláusula 3., supra serão reajustados de acordo com os valores de mercado.

Parágrafo 3. - Após o término do prazo máximo de locação, este contrato ficará sujeito a uma recomposição no preço a ser estabelecido entre as partes.

Cláusula 4. - A LOCATÁRIA se compromete e se obriga a receber os equipamentos objeto do presente contrato em sua obra, À ENTREGA.

ATENÇÃO: COMPRESSORES SÃO EQUIPAMENTOS PARA USO DE 8 HORAS / DIA, O EXCEDENTE SERÁ COBRADO COM ACRÉSCIMO DE CEM POR CENTO

Código: 3495

Valor: R\$ 1.980,00

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento em 14/11/2014

Ao(s) 14 dia(s) do Mês de **Novembro** do ano de 2014, pagarei por esta única via de Nota Promissória à **Jund Mega Locação de Ferramentas**, CNPJ 13.110.178/0001-37 ou a sua ordem à quantia de **Hum mil e novecentos e oitenta reais** em moeda corrente deste País.

Pagável em: Jundiaí / SP

Emitente: José Antonio Madureira

CPF/CNPJ: 073.514.168-18

Endereço: Rua Jataí, 480

[Contrato](#) | [Voltar](#)

Estabelecimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP - FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe - Assunto **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: Eunice Madureira Marcelo e outro
Requerido: Jose Antonio Madureira

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

1-A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, a parte ré apresente, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica:

A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro, ou documento comprobatório de que a aludida declaração não foi apresentada (pesquisa disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

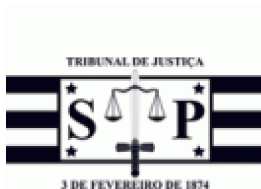
B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro;

C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro;

D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro.

Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa de mandato, também no prazo de quinze dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.

2-Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre a contestação e documentos, se o caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP - FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.

Jundiaí, 22 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, a parte ré apresente, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica: A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro, ou documento comprobatório de que a aludida declaração não foi apresentada (pesquisa disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>); B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro. Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa de mandato, também no prazo de quinze dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. 2-Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre a contestação e documentos, se o caso. Int. Jundiaí, 22 de abril de 2021."

Do que dou fé.
Jundiaí, 22 de abril de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2021, foi disponibilizado na página 1140/1155 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de quinze dias, a parte ré apresente, para fazer prova da alegada hipossuficiência econômica: A) cópia completa da última declaração de imposto de renda, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro, ou documento comprobatório de que a aludida declaração não foi apresentada (pesquisa disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>); B) cópias da carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; C) cópia dos extratos bancários de contas e aplicações financeiras relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro; D) cópias dos extratos de cartões de crédito, relativos aos três últimos meses, inclusive de eventual cônjuge ou companheiro. Fica desde logo facultado, alternativamente, o recolhimento da taxa de mandato, também no prazo de quinze dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. 2-Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre a contestação e documentos, se o caso. Int. Jundiaí, 22 de abril de 2021."

Jundiaí / SP, 23 de abril de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Proc. 1000623-61.2021.8.26.0309

JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora devidamente documentada apresentar os documentos requeridos para que se comprove a situação de hipossuficiência do réu.

Diante do exposto, requer a juntada da carteira de trabalho, onde demonstra a sua condição de porteiro, o qual recebe pouco mais de um salário mínimo, bem como de sua esposa, sendo assim, requer que seja deferida tal assistência.

Nesses termos, pede deferimento.

Itatiba, 29 de abril de 2021

Isabela Monaco Baviera

OAB/SP 357.249

Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara, Itatiba/SP
(11) 94481- 9978 / (11) 4524-7823
isabela.mbaviera@outlook.com



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2021

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-calendário de 2020

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF
07.169.599/0001-62

Nome Empresarial / Nome Completo
Condomínio Residencial das Pedras

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 073.514.165-18

Nome Completo: Jose Antonio Madureira

Natureza do Rendimento: Rendimentos do trabalho assalariado

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)

2. Contribuição previdenciária oficial

3. Contribuições a entidades de prev. complementar e a fundos de aposentadoria prog. individuais (Fipi) (preencher também o quadro 7)

4. Pensão Alimentícia (preencher também o quadro 7)

5. Imposto sobre a renda retido na fonte

Valores em reais

2.276,63

185,89

0,00

0,00

0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)

2. Diárias e ajudas de custo

3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço

4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pago por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)

5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguel ou serviços prestados

6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho

7. Outros (especificar)

Valores em reais

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

247,29

0,00

5. Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

1. Décimo terceiro salário

2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário

3. Outros

Valores em reais

171,56

0,00

0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1985 (sujeito à tributação exclusiva)

1. Número do processo

2. Natureza do rendimento

Quantidade de meses

3. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)

4. Dedução: Despesas com a ação judicial

5. Dedução: Contribuição previdenciária oficial

6. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também quadro 7)

7. Imposto sobre a renda retido na fonte

8. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço

Valores em reais

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

9. Outras Informações Complementares

10. Outras informações

11. Outras informações

12. Outras informações

13. Outras informações

14. Outras informações

15. Outras informações

16. Outras informações

17. Outras informações

18. Outras informações

19. Outras informações

20. Outras informações

21. Outras informações

22. Outras informações

23. Outras informações

24. Outras informações

25. Outras informações

26. Outras informações

27. Outras informações

28. Outras informações

29. Outras informações

30. Outras informações

31. Outras informações

32. Outras informações

33. Outras informações

34. Outras informações

35. Outras informações

36. Outras informações

37. Outras informações

38. Outras informações

39. Outras informações

40. Outras informações

41. Outras informações

42. Outras informações

43. Outras informações

44. Outras informações

45. Outras informações

46. Outras informações

47. Outras informações

48. Outras informações

49. Outras informações

50. Outras informações

51. Outras informações

52. Outras informações

53. Outras informações

54. Outras informações

55. Outras informações

56. Outras informações

57. Outras informações

58. Outras informações

59. Outras informações

60. Outras informações

61. Outras informações

62. Outras informações

63. Outras informações

64. Outras informações

65. Outras informações

66. Outras informações

67. Outras informações

68. Outras informações

69. Outras informações

70. Outras informações

71. Outras informações

72. Outras informações

73. Outras informações

74. Outras informações

75. Outras informações

76. Outras informações

77. Outras informações

78. Outras informações

79. Outras informações

80. Outras informações

81. Outras informações

82. Outras informações

83. Outras informações

84. Outras informações

85. Outras informações

86. Outras informações

87. Outras informações

88. Outras informações

89. Outras informações

90. Outras informações

91. Outras informações

92. Outras informações

93. Outras informações

94. Outras informações

95. Outras informações

96. Outras informações

97. Outras informações

98. Outras informações

99. Outras informações

100. Outras informações

101. Outras informações

102. Outras informações

103. Outras informações

104. Outras informações

105. Outras informações

106. Outras informações

107. Outras informações

108. Outras informações

109. Outras informações

110. Outras informações

111. Outras informações

112. Outras informações

113. Outras informações

114. Outras informações

115. Outras informações

116. Outras informações

117. Outras informações

118. Outras informações

119. Outras informações

120. Outras informações

121. Outras informações

122. Outras informações

123. Outras informações

124. Outras informações

125. Outras informações

126. Outras informações

127. Outras informações

128. Outras informações

129. Outras informações

130. Outras informações

131. Outras informações

132. Outras informações

133. Outras informações

134. Outras informações

135. Outras informações

136. Outras informações

137. Outras informações

138. Outras informações

139. Outras informações

140. Outras informações

141. Outras informações

142. Outras informações

143. Outras informações

144. Outras informações

145. Outras informações

146. Outras informações

147. Outras informações

148. Outras informações

149. Outras informações

150. Outras informações

151. Outras informações

152. Outras informações

153. Outras informações

154. Outras informações

155. Outras informações

156. Outras informações

157. Outras informações

158. Outras informações

159. Outras informações

160. Outras informações

161. Outras informações

162. Outras informações

163. Outras informações

164. Outras informações

165. Outras informações

166. Outras informações

167. Outras informações

168. Outras informações

169. Outras informações

170. Outras informações

171. Outras informações

172. Outras informações

173. Outras informações

174. Outras informações

175. Outras informações

176. Outras informações

177. Outras informações

178. Outras informações

179. Outras informações

180. Outras informações

181. Outras informações

182. Outras informações

183. Outras informações

184. Outras informações

185. Outras informações

186. Outras informações

187. Outras informações

188. Outras informações

189. Outras informações

190. Outras informações

191. Outras informações

192. Outras informações

193. Outras informações

194. Outras informações

195. Outras informações

196. Outras informações

197. Outras informações

198. Outras informações

199. Outras informações

200. Outras informações

201. Outras informações

202. Outras informações

203. Outras informações

204. Outras informações

205. Outras informações

206. Outras informações

207. Outras informações

208. Outras informações

209. Outras informações

210. Outras informações

211. Outras informações

212. Outras informações

213. Outras informações

214. Outras informações



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2021

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
Ano-calendário de 2020

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF
67.169.599/0001-62

Nome Empresarial / Nome Completo
Condomínio Residencial das Pedras

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF: 073.514.168-18

Nome Completo: Jose Antonio Madureira

Natureza do Rendimento: Rendimentos do trabalho assalariado

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

	Valores em reais
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	1.673,04
2. Contribuição previdenciária oficial	134,89
3. Contribuições a entidades de prev. complementar e a fundos de aposentadoria prog. individual (FAP) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão Alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

	Valores em reais
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (55 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajudas de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pago por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguel ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros (especificar)	0,00

5. Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

	Valores em reais
1. Décimo terceiro salário	160,70
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeito à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo:

Natureza do rendimento:

Quantidade de meses:

1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

7. Informações Complementares

Responsável pelas informações

me: Katia Isabel dos Santos Diego

Data: 23/02/2021

Assinatura

ovado pela IN RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS
RUA JOÃO CARBONARI JÚNIOR 214
67.169.599/0001-62

JUNDIAÍ - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Março/2021

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sector	Secao	Folia
18	JOSE ANTONIO MADUREIRA PORTEIRO	848505			0	0	0	1

ADMISSÃO: 08/12/2020

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO		1.764,34	
5	D.S.R. SOBRE HORAS EXTRAS		31,94	
16	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,44	
17	HORAS EXTRAS 50%		135,45	
106	ADICIONAL NOTURNO HORAS 20%	11,26	57,74	
152	DSR ADICIONAL NOTURNO	36,00	8,88	
1029	INTERVALARES 50%		72,18	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	6,00		169,84
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR	9,00		705,74
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			1,10
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			35,29
144	DESC. CESTA BÁSICA	2,00		1,00

Total Vencimentos		2.070,97		Total Descontos		912,97	
Total Líquido →						1.158,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF		
1.764,34	2.070,53	2.070,53	165,64	2.070,53	*****		

Jose Antonio Madureira
Assinatura

8, 4, 2021
Data

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

FORMATO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/MF 17.198.824/0001-10

AV GEN TEIXEIRA LOTT

Nº 00780

Município CARAPICUIBA

Est. SP

Esp. do Estabelecimento: Pres. Serv.

Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CBO nº 5143-20

Data Admissão 11 de Julho de 2017

Registro nº 005144

Fls/Ficha: 005144

Remuneração especificada 1.076,20

(Um Mil, Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos

) por Mês

FORMATO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

67.169.599/0001-621

19

Empregador **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS**

PEDRAS

CGC/MF **RUA JOÃO CARBONARI JUNIOR, 215 Nº**

Município **BOA VISTA - CEP 13.210-705**

Esp. do estabelecimento **JUNDIAÍ-SP**

Cargo **Porteiro**

..... CBO nº

Data admissão de de 19 **2020**

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 1.764,34 (um mil**

setecentos e sessenta e quatro reais
e trinta e quatro centavos) p/mês

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

08 / 12 / 20
Dia Mês Ano

..... / /
Dia Mês Ano

Banco depositário C.E.F.

Agência fundição

Praça fundição Estado SP

Empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... / /
Dia Mês Ano

..... / /
Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Via: 2/4

Cliente 00195 - FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - BACKUP

Lot# 0000067 Cat. 0000001 Dispersal

01 CNPJ/CEI 17 198 824/0001-10	02 Razão Social/Nome FORMATO TERCEIRIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	Lote 00002267 Cat. 03/2021 Dispensat (002-001)
-----------------------------------	---	-----------------------------	--

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA ADELINO CARDANA, Nr 293, SALA COML 04/09 BL C				04 Bairro CENTRO
05 Município BARUERI	06 UF SP	07 CEP 06401-147	08 CNAE 8111700	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	
10 PIS - PASEP 121.98820-41-4	11 Nome LUCIANA APARECIDA DA SILVA MADUREIRA (002-001-005144)

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R JATAI, Nr 480, CASA 2	13 Bairro VILA JOSEFINA
---	----------------------------

14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série UF)	18 CPF
JUNDIAÍ	SP	13210-511	00000121 / 00162 / SP	137.345.228-54

26/01/1970	20 Nome da mãe NEUZA MARIA DINIZ SILVA
------------	---

DADOS DO CONTRATO	
21 Tipo de Contrato	

1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado

SJ2 - Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant. 1.253,08 / M	24 Data de admissão 11/07/2017	25 Data de aviso prévio 17/03/2021	26 Data de afastamento 17/03/2021	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) ECTS	30 Categoria do trabalhador		

28 Pensão Alim. (%) TRC	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do trabalhador
0,00	0,00	1 Empregado

31 Código Sindical 912.609.399.49539-8	32 NPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 08.092.188/0001-57 - SIND TRABAL EMPR ASSEIO E CONS LIMP URB AMB AREAS VER OSASC
---	--

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISORIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor

50 Saldo de Salário (12/Dias)	501,23	62 Salário - Família	29,05	66.1 Férias Vencidas (11/03/2018 - 10/03/2019)	1.253,00
-------------------------------	--------	----------------------	-------	---	----------

68 Terço Constitucional	452,49	69 Aviso-Prévio Indeniza	1.629,00	70 13º Salário (Aviso-Pr	104
-------------------------	--------	--------------------------	----------	--------------------------	-----

de Férias		do (39/Dias)		évio Indenizado)
71 Férias (Aviso-Prévio	104,42	95,2 aux. doença (f.g.t.	208,84	

1. Fichas (Anexo 1, Item 1)	10,12	502 fichas (5,00 s.) (5,00)			
-----------------------------	-------	-----------------------------	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

				JOHN J. BRUNO	1.0
--	--	--	--	---------------	-----

				TOTAL BRUTO	4.2
--	--	--	--	-------------	-----

EDUÇÕES					
	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
06 Vale-Transporte	75,18	115.1 desconto. pgto ant	20,00	115.2 desc. auxilio doen	(15,00)

		ecipado		ca (5,00)	
	28,46	115,5 desc. vale refeica	16,61	115,6 desc. vale refeicao	

15.3 desc. vale-transp	26,46	15.3 desc. vale-transp		
e nao utilizado (1,00)		e nao utilizado (1,00)		
			3,22	

2.1 Previdência Social	175,22	112.2 Previdência Social 13% Salário	7,83	
------------------------	--------	---	------	--

		-13° Salario		

			TOTAL DEDUÇÕES	
--	--	--	----------------	--

				VALOR LÍQUIDO	3
--	--	--	--	---------------	---

				VILLAGE		
--	--	--	--	---------	--	--

Página: 01

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
174	AUX. DOENÇA (F.G.T.S.)	30,00	1.201,30			
601	DESC. AUXILIO DOENCA	30,00		1.201,30		
			Total de Vencimentos 1.201,30	Total de Descontos 1.201,30		
			Valor Líquido >>>>>>>	0,00		
Salário Base 1.201,30/M	Sal. Contr. INSS 0,00	Base Cálculo FGTS 0,00	F.G.T.S. do Mês 0,00	Base Cálculo IRRF 0,00	DEP SF 01	DEP IRF 01

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

LUCIANA APARECIDA DA SILVA MADUREIRA

Data ____ / ____ / ____

Página: 01

[illegible]



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA E EUNICE MADUREIRA MARCELO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada constituída, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** apresentada por **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, nos termos que seguem.

I- DAS ALEGAÇÕES DO RÉU.

Em sede de contestação, o contestante confessa que as partes (requerentes e réus) são legítimos proprietários do terreno, e que tão logo com a incapacidade e gravidade da doença da genitora, o réu locupletou do imóvel, ficando ele na posse do imóvel pertencente também às requerentes.

Embora o Requerido alegue as Autoras possuem livre acesso ao imóvel, mesmo após esgotados os meios suasórios possíveis e imagináveis para composição ainda com o auxílio da advogada subscrita, sempre houve



procrastinação do Requerido quanto ao pagamento de aluguel em favor das Requerentes e, delongas à venda do imóvel.

Fato é que, jamaís ele consentiu em vender ao imóvel objeto desta ação.

Segundo o ordenamento jurídico vigente, qualquer dos condôminos pode promover a ação de divisão, obrigando os outros a partilhar o imóvel, mormente porque a indivisão deve sempre ser temporária, dado o caráter de exclusividade do direito de propriedade (CF/88, art. 5º inc. XXII), e também porque o uso comum da coisa gera conflitos entre os coproprietários, inviabilizando o cumprimento da sua função social (inc. XXIII), inclusive de forma plena.

Por tudo no mais que consta destes autos, verificam-se presentes atitudes mendazes, mormente por parte do irmão das autoras, ora requerido, em tentar passá-las para trás, atitudes que não respeitam os ditames legais, se aproveitando ao dizer que houve permissão ou comodato verbal das autoras sob justificativa da composse. Ao contrário do que dito, o Requerido ingressou ao local do imóvel, e por si próprio, permaneceu, sem nenhuma autorização das autoras.

Para Caio Mário da Silva Pereira: "a comunhão não é a modalidade natural da propriedade. É um estado anormal (Clóvis Beviláqua), muito freqüentemente gerador de rixas e desavenças, e fomentador de discórdias e litígios. Por isto mesmo, considera-se um estado transitório, destinado a cessar a todo tempo. A propósito, vige então a ideia central que reconhece aos condôminos o direito de lhe pôr termo...é lícito aos condôminos acordarem em que a coisa fique indivisa...Guardada essa ressalva, **pode qualquer condômino a todo tempo exigir a divisão da coisa comum (Código Civil, art. 629)**"... e acentua que: "Quando a coisa for indivisível ou se tornar, pela divisão, imprópria ao seu destino, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizados os outros,



será vendida. Em tal caso, qualquer dos condôminos requererá a alienação com observância do disposto no Código de Processo Civil, sendo o bem vendido em hasta pública, na qual serão observadas as preferências gradativas: o condômino em condições iguais prefere ao estranho; ... Praceado o bem, e deduzidas as despesas, ***o preço será repartido na proporção dos quinhões ou sortes***". (Instituições de Direito Civil, 11ª ed., p. 134/135).

Ressalta de início, por diversas vezes, as autoras advertiram o Réu, **quem até hoje usurpou, se aproveitou, enriquecendo ilicitamente do imóvel. No caso em tela, não há como se negar o direito das autoras de exigirem o pagamento do aluguel, vez que o réu estão se utilizando do imóvel com exclusividade, repassando o aluguel que lhes convêm.**

O Código Civil, em seu art. 884, repele o locupletamento ilícito, portanto, tendo em vista que a requerida é a única beneficiada por um direito que também recai ao autor, natural que pague a ele aluguel.

No que concerne, a função do Direito é voltada ao estabelecimento da ordem e segurança jurídicas, e é vedado o enriquecimento sem causa.

Vale dizer ainda, como já discorrido em exordial, não houve nenhum repasse de valor de aluguel correspondente às Requerentes.

Ademais, conforme juntadas de comprovantes (notas) das melhorias e conservação do imóvel aos autos às fls. 82-91, pugna todos os documentos e atos ocorridos em datas posteriores na propositura dessa ação, e notas e recibos que não estão devidamente registradas (ausência de data, orçamentos (pré-venda), documentos ilegíveis, recibo simples sem conter informações de CNPJ da loja, e afins) – vide às fls. 82,84,87,90.



E note-se que o Requerido não trouxe nenhum documento que comprovasse a avaliação do imóvel, o que deverá considerar o que as Autoras comprovaram nos autos de fls. 26-27.

A única intenção do Requerido é se esquivar de pagar aluguéis à Autoras durante todos esses anos em que usou e usufruiu dos imóveis.

Assim, a melhor solução é a extinção do condomínio procedendo a venda do imóvel, em que pese com a meaçaõ dos valores supostos de "contribuição de melhoria", seria abatido o valor correspondente ao requerido, e divisão do referido valor da partilha entre as partes. Requer a realização da perícia para avaliação dos imóveis e de seus aluguéis, sem prejuízo de qualquer outra nomeada oportunamente.

Este entendimento está de conformidade com a jurisprudência uníssona de nossos Tribunais:

CONDOMÍNIO -EXTINÇÃO - AÇÃO DE DIVISÃO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL -ART. 632 -CC -Civil. Processual. Extinção de condomínio de imóvel. Sentença que julgou extinto o condomínio, sendo remetidas, para a fase de alienação, em embargos declaratórios, as questões acima suscitadas. Inviabilizada a divisão do bem, é direito potestativo do comunheiro requerer a extinção do condomínio (art. 632 do Código Civil), **procedendo-se à sua alienação de acordo com os critérios nele dispostos**, que ressalvam direito de preferência do condomínio..... (arts. 619 e 725 do CPC). (TJRJ -AC 2.075/98 -Reg. 140898 -Cód. 98.001.02075 -RJ -7ª C.Cív. -Rel. Des. Luiz Roldão F. Gomes -J. 09.06.1998)



CONDOMÍNIO –Extinção. Alienação judicial. Aplicação do art. 632 do CC. Sendo indivisível o imóvel e não havendo acordo quanto à manutenção do condomínio, **a solução que se impõe é a venda do prédio.** (TJSP –AC 69.475-2 –14ª C –Rel. Des. Dino Garcia) (RT 592/76. **O imóvel usado por um dos condôminos sem contraprestação pecuniária**, e, em se tratando de imóvel que não comporta divisão, não se pode manter o condomínio, ensejando com isso, como medida cabível, a extinção de condomínio embasado no art. 1117, II do CPC (TJRS –AC 597229152 – RS –7ª C.Cív. –Rel. Des. João Pedro Freire –J. 03.06.1998).PARTILHA –ALIENAÇÃO JUDICIAL –Venda de imóvel. Bem indivisível. Deferimento. Art. 1.777 do CC. Aconselha-se a venda judicial do imóvel indivisível por força de lei, desfazendo-se um condomínio indesejável. Art. 632 do CC. (TJPR –AC 18.655-0 –2ª C –Rel. Des. Negi Calixto – J. 11.12.1991) (RJ 185/97). Número do Acórdão: 12873; Número do Processo: 20000150026007APC Órgão do Processo: 3ª Turma Cível; Espécie do Processo: APELAÇÃO CÍVEL –Relator do Processo: LÉCIO RESENDE –Data de Julgamento: 07/08/2000 –Data de Publicação: 30/08/2000 DF

Ementa: ARBITRAMENTO DE ALUGUEL – Imóvel em condomínio –Ocupação do imóvel com exclusividade pela apelante –Condomínio extinto –**Contudo, é devido o pagamento de aluguel aos apelados, na proporção dos seus quinhões,** a fim de que não se consume enriquecimento sem causa, com proveito da apelante –



Valor locativo a ser apurado em liquidação por arbitramento, na fase de cumprimento de sentença –Termo inicial é a citação e o termo final será a eventual desocupação do imóvel –Recurso provido em parte, para tal fim.

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL. USUFRUTO. UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO IMÓVEL POR UM DOS USUFRUTUÁRIOS. COMUNHÃO DOS FRUTOS E DESPESAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO E ELEMENTOS BASTANTES NOS AUTOS. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. Se existe impedimento concreto para a utilização conjunta do bem por ambos os usufrutuários, alternativa não resta senão a **imposição da obrigação de pagar aluguel por aquele que o utiliza com exclusividade**. Lado outro, do mesmo modo que o usufrutuário preterido tem direito aos frutos provenientes da utilização do bem, deve também arcar com os encargos inerentes ao uso e gozo do bem. Verificada a não incidência da vedação constante no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil e inexistindo elementos suficientes nos autos a possibilitar a fixação do aluguel com a dedução da compensação devida, nada obsta que se postergue para a fase da liquidação de sentença por arbitramento a análise do valor do aluguel. TJMG –Autos nº 1.0024.05.738333-3/001(1) -COMARCA DE BELO HORIZONTE -13ª CÂMARA CÍVEL –Rel. Desemb. CLAUDIA MAIA –Julgado dia 31/05/2007, Publicado dia 20/07/2007.

Por derradeiro, ressalta-se que é perfeitamente possível a cumulação dos pedidos de extinção de condomínio e o arbitramento do pagamento de aluguéis,





consoante precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo (5a Câmara -Seção de Direito Privado. Apelação n. 9 575.251.4/9-00 -voto nº 1531 5 Comarca: Cruzeiro -2a vara -processo n. 4096/2007. Natureza da Ação: Extinção De Condomínio -Livro IV e Alienação De Bens e Arbitramento De Aluguel).

Desta feita, é a presente para requerer a V. Exa que se digne de acolher a presente extinção de condomínio existente entre as partes, mediante alienação judicial do imóvel retratado nos autos, cumulada com o pagamento de aluguel arbitrado na proporção de 33,33% do valor estimado no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) daquela região e reitera os termos da exordial e por tudo o que dos autos constam, requer pela procedência total da presente demanda, nos exatos termos da inicial, como medida de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí/SP, 13 de Maio de 2021

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES
OAB/SP. 261.740



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

1-Os documentos de fls. 97/107 revelam que o réu pode ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo, porque não tem condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento.

Portanto, concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita; anote-se.

2-No mais, esclareçam as partes, no prazo comum de quinze dias, se pretendem produzir provas e justifiquem a pertinência daquelas que indicarem.

Anota-se que, caso pretendam produzir prova testemunhal, as partes deverão, também no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas, observado o disposto no artigo 357, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas.

Tal determinação justifica-se pelo fato de que é usual haver manifestação de interesse na produção de prova testemunhal sem que, posteriormente, seja apresentado o rol de testemunhas, o que prejudica a realização da audiência e enseja desnecessário congestionamento da pauta. Ademais, tal determinação não causa prejuízo processual às partes e atende aos princípios da celeridade e da economia processual.

O silêncio das partes será interpretado como desinteresse na dilação probatória, e serão indeferidos, na forma do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os requerimentos de provas inúteis ou meramente protelatórias, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

daquelas cuja pertinência não for justificada.

Int.

Jundiaí, 14 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Os documentos de fls. 97/107 revelam que o réu pode ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo, porque não tem condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento. Portanto, concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita; anote-se. 2-No mais, esclareçam as partes, no prazo comum de quinze dias, se pretendem produzir provas e justifiquem a pertinência daquelas que indicarem. Anota-se que, caso pretendam produzir prova testemunhal, as partes deverão, também no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas, observado o disposto no artigo 357, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas. Tal determinação justifica-se pelo fato de que é usual haver manifestação de interesse na produção de prova testemunhal sem que, posteriormente, seja apresentado o rol de testemunhas, o que prejudica a realização da audiência e enseja desnecessário congestionamento da pauta. Ademais, tal determinação não causa prejuízo processual às partes e atende aos princípios da celeridade e da economia processual. O silêncio das partes será interpretado como desinteresse na dilação probatória, e serão indeferidos, na forma do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os requerimentos de provas inúteis ou meramente protelatórias, bem como daquelas cuja pertinência não for justificada. Int. Jundiaí, 14 de maio de 2021."

Do que dou fé.
Jundiaí, 14 de maio de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2021, foi disponibilizado na página 1125/1136 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Os documentos de fls. 97/107 revelam que o réu pode ser considerado pessoa pobre na acepção jurídica do termo, porque não tem condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento. Portanto, concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita; anote-se. 2-No mais, esclareçam as partes, no prazo comum de quinze dias, se pretendem produzir provas e justifiquem a pertinência daquelas que indicarem. Anota-se que, caso pretendam produzir prova testemunhal, as partes deverão, também no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas, observado o disposto no artigo 357, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas. Tal determinação justifica-se pelo fato de que é usual haver manifestação de interesse na produção de prova testemunhal sem que, posteriormente, seja apresentado o rol de testemunhas, o que prejudica a realização da audiência e enseja desnecessário congestionamento da pauta. Ademais, tal determinação não causa prejuízo processual às partes e atende aos princípios da celeridade e da economia processual. O silêncio das partes será interpretado como desinteresse na dilação probatória, e serão indeferidos, na forma do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os requerimentos de provas inúteis ou meramente protelatórias, bem como daquelas cuja pertinência não for justificada. Int. Jundiaí, 14 de maio de 2021."

Jundiaí / SP, 17 de maio de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Proc. Proc. 1000623-61.2021.8.26.0309

JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora devidamente documentada, manifestar-se quanto a produção de provas.

Inicialmente, cumpre salientar que HÁ INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, uma vez que as partes tem interesse na autocomposição, sendo assim, em nome do princípio da celeridade processual a parte ré tem interesse na audiência.

Quanto as provas que pretendem produzir, o requerido comprovará todos os argumentos trazidos a estes autos através da oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos comprobatórios, depoimento pessoal das requerentes, prova pericial para que seja determinado o real valor do imóvel e demais provas que se fizerem necessárias para que se comprove as alegações descritas na contestação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itatiba, 26 de maio de 2021

Isabela Monaco Baviera

OAB/SP 357.249

Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara, Itatiba/SP
(11) 94481- 9978 / (11) 4524-7823
isabela.mbaviera@outlook.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA E EUNICE MADUREIRA MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe **move JOSE ANTONIO MADUREIRA**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, considerando o teor do ato ordinatório de fls. 115/116 e no exercício da ampla defesa, requerer a produção das provas abaixo especificadas, pelo que passa a aduzir:

I. NOVOS DOCUMENTOS

Requerendo nesta oportunidade a juntada dos comprovantes de recolhimento do IPTU. Salaria novamente **as Requerentes sempre efetuaram e corroboraram com o pagamento do IPTU**, nada obstante, o **Requerido NUNCA arcou com o pagamento do aluguel à cada quota parte das Requerentes**. Desde já, pedindo que seja dada ciência à parte contrária, nos termos do art. 437, § 1º do Código de Processo Civil.

II. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E CONJUNTO PROBATÓRIO

Informar que deseja a audiência de conciliação e instrução. Reitera que todo o conjunto probatório já acostado aos autos é mais do que suficiente para demonstrar a legitimidade dos pedidos trazidos em inicial.

Termos em que,
Pede deferimento

Jundiaí/SP, 31 de maio de 2021

(assinado digitalmente)





MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES
OAB/SP 261.740

CAROLINE ROSSI MARTINS
OAB/SP nº 400.411



11 4521-4472 • 11 9 7081.7585 • contato@esparrinhaadv.com.br

R. Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, sl. 1502 | Chácara Urbana | Jundiaí - SP

www.esparrinhaadv.com.br

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	EXERCÍCIO	Nº DE SÉRIE	PARCELAS	EMIÇÃO	Nº DO CONTRIBUINTE
15 - IPTU + TAXAS	2021	160.870	10	02/01/2021	27.020.0059
PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO				

PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO									
JORGE MADUREIRA	ENDEREÇO DE ENTREGA R. BEIJA-FLOR, 101 RS. CANTO DAS AVES 13214-690 JUNDIAI/SP									
LOCAL DO IMÓVEL R. JATAI, 480 VL. JOSEFINA 13210-511 JUNDIAI / SP LOTE: 59 QUADRA: C ZONEAMENTO Lei nº 9.321/2019 ZQB - ZONA DE QUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA VIA DE CIRCULAÇÃO TIPO TERRENO 100 - NORMAL PADRÃO DA CONSTRUÇÃO 11 - RESIDENCIAL HORIZONTAL-BAIXO USO DA CONSTRUÇÃO 10 - RESIDENCIA ISENÇÃO / REMISSÃO / IMUNIDADE - IPTU ISENÇÃO / REMISSÃO - TAXA LIXO	TERRENO M2 250			CONSTRUÇÃO M2 287			CÓD. M2 TERRENO 9			
	F. IDEAL 1,00000	FT. PROF. 1,000	FT. CORR. 1,000	FT. OBSOLES. 0,44	ANO CONST. 1979		VALOR M2 TAXA DE LIXO - R\$ 1,94			
	VALOR M2 TERRENO - R\$ 44,56			VALOR M2 CONSTRUÇÃO - R\$ 212,29			VALOR TAXA DE LIXO - R\$ 556,78			
	VALOR VENAL TERRENO - R\$ 11.140,00			VALOR VENAL CONSTRUÇÃO - R\$ 26.807,98			VALOR VENAL IMÓVEL - R\$ 37.947,98			
	IMPOSTO TERRENO - R\$ 167,10			IMPOSTO PREDIAL - R\$ 402,12			IMPOSTO TOTAL (IPTU) - R\$ 569,22			
	IPTU + TAXA DE LIXO - R\$ 1.126,00			VALOR COMPENSADO - R\$			VALOR A PAGAR - R\$ 1.126,00			
	1ª PARC. ÚNICA - R\$ 1.069,70	2ª PARC. ÚNICA - R\$	3ª PARC. ÚNICA - R\$	1.080,96		1.092,22		VALOR DA PARCELA - R\$ 112,60		

P.M. DE JUNDIAÍ - UGGF - DCI					UGGF - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO				
CONTRIBUINTE	TRIB.	EXERCÍCIO	SÉRIE	PARCELA	CONTRIBUINTE	TRIB.	EXERCÍCIO	SÉRIE	VALOR DA PARCELA
27.020.0059	15	2021	160.870	04	27.020.0059	15	2021	160.870	112,60
PROPRIETÁRIO					PROPRIETÁRIO				
JORGE MADUREIRA					JORGE MADUREIRA				
COMPROMISSÁRIO					COMPROMISSÁRIO				
VENCIMENTO					VENCIMENTO				
26/05/2021					26/05/2021				
VALOR DA PARCELA					PARCELA				
112,60					04/10				
MULTA (0,33% POR DIA ATÉ 20%)					TOTAL A PAGAR				
MORA (0,0333% POR DIA SEM LIMITE)					MORA (0,0333% POR DIA SEM LIMITE)				
TOTAL A PAGAR					TOTAL A PAGAR				

RECEBA SEU IPTU POR E-MAIL

Cadastre-se em www.jundiai.sp.gov.br - Serviços ao Cidadão - Meu IPTU

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81750000001-0 12602319210-0 52600152116-4 08700470101-4



69.266/09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

De início, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido arguida pelo réu.

Com efeito, por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa.

Assim, sendo a ação de extinção de condomínio o meio adequado para se obter a alienação judicial do bem comum, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.

Demais disso, processo em ordem, não havendo vícios a suprir ou nulidades a declarar. Partes legítimas e bem representadas, emergindo dos autos o legítimo interesse.

Dou o feito por saneado.

Verifico que não é caso de julgamento antecipado da lide, sendo necessária dilação probatória.

Com efeito, há controvérsia nos autos acerca do uso exclusivo ou não do imóvel pelo réu, assim como o valor de avaliação do imóvel.

Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova oral e pericial.

Por meio do Provimento nº 2600/2021 do Conselho Superior da Magistratura foi determinada a retomada do sistema integralmente remoto de trabalho no Tribunal de Justiça de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ademais, nos termos do artigo 26 do Provimento nº 2564/2020 do Conselho Superior da Magistratura e do item 16 do Comunicado Conjunto nº 581/2020, mesmo com a retomada gradual e escalonada das atividades presenciais as audiências devem continuar a se realizar, em regra, por meio virtual, o que dispensa o deslocamento físico das pessoas que delas devam participar.

Diante disso, a fim de evitar prejuízo à celeridade processual e em conformidade com o Provimento CSM nº 2.557/2020, bem como com o Comunicado CG nº 284/2020, designo audiência de instrução para o dia **04 de novembro de 2021, às 14:00 horas**, a qual ocorrerá por meio virtual, mediante utilização da ferramenta Microsoft Teams (que não precisa estar instalada no computador das partes, dos advogados e das testemunhas), via computador ou smartphone.

Intimem-se as partes, por intermédio dos advogados, para que, no prazo de cinco dias:

A) apresentem, na forma do artigo 357, §§ 4º a 6º, do Código de Processo Civil, rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas;

B) informem os números de telefones e endereços de e-mail de todos que irão participar da audiência (partes, advogados e testemunhas). O link de acesso à reunião virtual será enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes.

Sem prejuízo, intimem-se pessoalmente a parte autora para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do artigo 385, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 119. As partes deverão, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das despesas necessárias à intimação pessoal da parte adversa, sob pena de preclusão da prova.

Informações técnicas acerca da realização de audiências por meio virtual estão disponíveis no arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf?d=1590270830439>.

As partes poderão, no prazo de cinco dias, demonstrar quaisquer impossibilidades técnicas ou práticas que eventualmente impeçam a realização da audiência por meio virtual.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Para avaliação do imóvel, nomeio o perito Rodrigo Alves Camargo (rojuliel@icloud.com), a ser intimado para, em dez dias, informar se aceita o encargo e para estimar seus honorários, os quais serão adiantados pela parte que requereu a perícia, nos termos do artigo 95 do CPC.

Sem prejuízo, confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, pena de preclusão.

Intime-se.

Jundiaí, 24 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0425/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. De início, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido arguida pelo réu. Com efeito, por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa. Assim, sendo a ação de extinção de condomínio o meio adequado para se obter a alienação judicial do bem comum, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Demais disso, processo em ordem, não havendo vícios a suprir ou nulidades a declarar. Partes legítimas e bem representadas, emergindo dos autos o legítimo interesse. Dou o feito por saneado. Verifico que não é caso de julgamento antecipado da lide, sendo necessária dilação probatória. Com efeito, há controvérsia nos autos acerca do uso exclusivo ou não do imóvel pelo réu, assim como o valor de avaliação do imóvel. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova oral e pericial. Por meio do Provimento nº 2600/2021 do Conselho Superior da Magistratura foi determinada a retomada do sistema integralmente remoto de trabalho no Tribunal de Justiça de São Paulo. Ademais, nos termos do artigo 26 do Provimento nº 2564/2020 do Conselho Superior da Magistratura e do item 16 do Comunicado Conjunto nº 581/2020, mesmo com a retomada gradual e escalonada das atividades presenciais as audiências devem continuar a se realizar, em regra, por meio virtual, o que dispensa o deslocamento físico das pessoas que delas devam participar. Diante disso, a fim de evitar prejuízo à celeridade processual e em conformidade com o Provimento CSM nº 2.557/2020, bem como com o Comunicado CG nº 284/2020, designo audiência de instrução para o dia 04 de novembro de 2021, às 14:00 horas, a qual ocorrerá por meio virtual, mediante utilização da ferramenta Microsoft Teams (que não precisa estar instalada no computador das partes, dos advogados e das testemunhas), via computador ou smartphone. Intimem-se as partes, por intermédio dos advogados, para que, no prazo de cinco dias: A) apresentem, na forma do artigo 357, §§ 4º a 6º, do Código de Processo Civil, rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas; B) informem os números de telefones e endereços de e-mail de todos que irão participar da audiência (partes, advogados e testemunhas). O link de acesso à reunião virtual será enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Sem prejuízo, intimem-se pessoalmente a parte autora para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do artigo 385, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 119. As partes deverão, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das despesas necessárias à intimação pessoal da parte adversa, sob pena de preclusão da prova. Informações técnicas acerca da realização de audiências por meio virtual estão disponíveis no arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf?d=1590270830439>. As partes poderão, no prazo de cinco dias, demonstrar quaisquer impossibilidades técnicas ou práticas que eventualmente impeçam a realização da audiência por meio virtual. Para avaliação do imóvel, nomeio o perito Rodrigo Alves Camargo (rojuliel@icloud.com), a ser intimado para, em dez dias, informar se aceita o encargo e para estimar seus honorários, os quais serão adiantados pela parte que requereu a perícia, nos termos do artigo 95 do CPC. Sem prejuízo, confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, pena de preclusão. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 29 de setembro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL**Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Justiça Gratuita

C O N S U L T A

Cumpre-me, respeitosamente, consultar a Vossa Excelência em como proceder quanto à intimação do perito nomeado às fls. 126, considerando que a parte que requereu a perícia (requerido) é beneficiária da justiça gratuita (fls. 115/116, item 1).

Era o que me cumpria e para que seja determinado o que de direito, promovo a presente conclusão.

Jundiaí, 29 de setembro de 2021. Eu, ____, Alessandra Ciampe Archangelo, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. De início, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido arguida pelo réu. Com efeito, por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa. Assim, sendo a ação de extinção de condomínio o meio adequado para se obter a alienação judicial do bem comum, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Demais disso, processo em ordem, não havendo vícios a suprir ou nulidades a declarar. Partes legítimas e bem representadas, emergindo dos autos o legítimo interesse. Dou o feito por saneado. Verifico que não é caso de julgamento antecipado da lide, sendo necessária dilação probatória. Com efeito, há controvérsia nos autos acerca do uso exclusivo ou não do imóvel pelo réu, assim como o valor de avaliação do imóvel. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova oral e pericial. Por meio do Provimento nº 2600/2021 do Conselho Superior da Magistratura foi determinada a retomada do sistema integralmente remoto de trabalho no Tribunal de Justiça de São Paulo. Ademais, nos termos do artigo 26 do Provimento nº 2564/2020 do Conselho Superior da Magistratura e do item 16 do Comunicado Conjunto nº 581/2020, mesmo com a retomada gradual e escalonada das atividades presenciais as audiências devem continuar a se realizar, em regra, por meio virtual, o que dispensa o deslocamento físico das pessoas que delas devam participar. Diante disso, a fim de evitar prejuízo à celeridade processual e em conformidade com o Provimento CSM nº 2.557/2020, bem como com o Comunicado CG nº 284/2020, designo audiência de instrução para o dia 04 de novembro de 2021, às 14:00 horas, a qual ocorrerá por meio virtual, mediante utilização da ferramenta Microsoft Teams (que não precisa estar instalada no computador das partes, dos advogados e das testemunhas), via computador ou smartphone. Intimem-se as partes, por intermédio dos advogados, para que, no prazo de cinco dias: A) apresentem, na forma do artigo 357, §§ 4º a 6º, do Código de Processo Civil, rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito (máximo de dez testemunhas no total, e máximo de três testemunhas para a prova de cada fato, ressalvada a possibilidade de limitação), do qual deverá constar a qualificação completa de todas elas; B) informem os números de telefones e endereços de e-mail de todos que irão participar da audiência (partes, advogados e testemunhas). O link de acesso à reunião virtual será enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Sem prejuízo, intimem-se pessoalmente a parte autora para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do artigo 385, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 119. As partes deverão, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das despesas necessárias à intimação pessoal da parte adversa, sob pena de preclusão da prova. Informações técnicas acerca da realização de audiências por meio virtual estão disponíveis no arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf?d=1590270830439>. As partes poderão, no prazo de cinco dias, demonstrar quaisquer impossibilidades técnicas ou práticas que eventualmente impeçam a realização da audiência por meio virtual. Para avaliação do imóvel, nomeio o perito Rodrigo Alves Camargo (rojuliel@icloud.com), a ser intimado para, em dez dias, informar se aceita o encargo e para estimar seus honorários, os quais serão adiantados pela parte que requereu a perícia, nos termos do artigo 95 do CPC. Sem prejuízo, confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, pena de preclusão. Intime-se."

FORO DE JUNDIAÍ
Certidão - Processo 1000623-61.2021.8.26.0309

Emitido em: 30/09/2021 01:34
Página: 2

Jundiaí / SP, 30 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Considerando que o requerido é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser custeados pelo Estado, com recursos do Fundo Especial de Custeio de Perícias – FEP, e fixados conforme tabela do CNJ, nos termos do artigo 2º da Resolução 232/2016 do CNJ.

Intime-se o perito para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo.

Intime-se.

Jundiaí, 30 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o requerido é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser custeados pelo Estado, com recursos do Fundo Especial de Custeio de Perícias FEP, e fixados conforme tabela do CNJ, nos termos do artigo 2º da Resolução 232/2016 do CNJ. Intime-se o perito para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 1 de outubro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Sex, 01/10/2021 14:43

Para: Rodrigo Alves Camargo <rojuliel@icloud.com>

 2 anexos (1 MB)

Decisão 1000263-61.2021.pdf; Senha 1000263-61.2021.pdf;

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado Senhor(a),

Por meio deste, fica vossa senhoria intimado(a) para informar se aceita o encargo nos termos das decisões que seguem anexas.

Em caso positivo, favor nos informar os dados abaixo para reserva dos honorários.

Segue, também anexo, senha para acesso aos autos.

Atenciosamente.

**ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO**

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de documento(s).

Nada Mais. Jundiaí, 01 de outubro de 2021. Eu, ____, Alessandra Ciampe Archangelo, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – AUD. INSTR. E JULG. - DEPOIMENTO PESSOAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**
 Data da Audiência: **04/11/2021 às 14:00h - AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Destinatário(a): Eunice Madureira Marcelo
 Beija Flor, 101, Jardim Sao Vicente
 Jundiaí-SP
 CEP 13214-690

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a participar da **audiência virtual** acima mencionada, a fim de prestar **depoimento pessoal** nos autos da ação em epígrafe. Fica **advertido(a)** de que caso não participe, ou participando se recuse a depor, se presumirão confessados os fatos contra si alegados.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIA: 1- A audiência ocorrerá por videoconferência. Ingressar no dia e horário designado pelo link informado, com vídeo/áudio habilitados e munido de documento de identidade com foto. Na audiência poderá ser necessária a permanência em espera, ficando ciente que somente restará concluída a sua participação quando for devidamente liberado(a). As orientações de acesso estão disponíveis à consulta em: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no título: “Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual” e também serão enviadas no e-mail fornecido.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 01 de outubro de 2021. Alessandra Ciampe Archangelo, Oficial Maior.

Modelo Novo

506221 - Processo Digital - Carta - Intimação - AUDIÊNCIA VIRTUAL de Instrução e Julgamento - Depoimento Pessoal - Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – AUD. INSTR. E JULG. - DEPOIMENTO PESSOAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**
 Data da Audiência: **04/11/2021 às 14:00h - AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Destinatário(a): Patricia Madureira Silva
 Sebastiao Lucas da Silva, 141, Casa 12, Jardim Martins
 Jundiaí-SP
 CEP 13210-275

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a participar da **audiência virtual** acima mencionada, a fim de prestar **depoimento pessoal** nos autos da ação em epígrafe. Fica **advertido(a)** de que caso não participe, ou participando se recuse a depor, se presumirão confessados os fatos contra si alegados.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIA: 1- A audiência ocorrerá por videoconferência. Ingressar no dia e horário designado pelo link informado, com vídeo/áudio habilitados e munido de documento de identidade com foto. Na audiência poderá ser necessária a permanência em espera, ficando ciente que somente restará concluída a sua participação quando for devidamente liberado(a). As orientações de acesso estão disponíveis à consulta em: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no título: “Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual” e também serão enviadas no e-mail fornecido.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 01 de outubro de 2021. Alessandra Ciampe Archangelo, Oficial Maior.

Modelo Novo

506221 - Processo Digital - Carta - Intimação - AUDIÊNCIA VIRTUAL de Instrução e Julgamento - Depoimento Pessoal - Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2021. Considera-se a data de publicação em 05/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o requerido é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser custeados pelo Estado, com recursos do Fundo Especial de Custeio de Perícias FEP, e fixados conforme tabela do CNJ, nos termos do artigo 2º da Resolução 232/2016 do CNJ. Intime-se o perito para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo. Intime-se."

Jundiaí / SP, 4 de outubro de 2021.

Re: ENC: Processo Digital nê: 1000623-6...



Baixar



Salvar no OneDrive

RC

Rodrigo Camargo <rojuliel@icloud.com>

Seg, 04/10/2021 17:18

Para: ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Alessandra, boa tarde.

Recebido.

Cordialemente,

Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.*Especializações: Perito em Engenharia Civil/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito em Documentoscopia.*

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br

Em 4 de out. de 2021, à(s) 17:17, ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangel@tjsp.jus.br> escreveu:

Reiteração*****FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente.

**ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO**

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangel@tjsp.jus.br



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Proc. 1000623-61.2021.8.26.0309

JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora devidamente documentada informar que o réu não tem condições de participar de audiência virtual por não ter familiaridade com instrumentos de tecnologia, e tampouco pode se deslocar ao escritório desta patrona, sendo assim, requer que seja designada audiência presencial de instrução e julgamento.

Termos em que pede e espera deferimento

Itatiba, 06 de outubro de 2021

Isabela Monaco Baviera
OAB/SP 357.249

Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara, Itatiba/SP
(11) 94481- 9978 / (11) 4524-7823
isabela.mbaviera@outlook.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA

MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move em face de **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a Decisão de fls. 124/126, informar os dados de contatos das partes, advogados e testemunhas:

Das Partes:

PATRÍCIA MADUREIRA SILVA – edervalsilva@uol.com.br – 1199559-7060

EUNICE MADUREIRA MARCELO – nicy.marcelo18@gmail.com – 1197452-7143

Da advogada:

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES – 1197081-7585 – contato@esparrinhaadv.com.br

Da testemunha:

SILVIA PAULA MARTINS, CPF 251.755.628-86, RG 28.712.296-7, paula.purific@gmail.com telefone: 1195314-6650



Termos em que,
Pede deferimento

Jundiaí/SP, 07 de outubro de 2021

(assinado digitalmente)

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES
OAB/SP 261.740



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Ante a informação acerca das dificuldades tecnológicas apresentada pelo requerido (fls. 139), determino seu comparecimento na sala de audiências da 2ª Vara Cível na data já designada para realização de audiência mista (parte remota e parte presencialmente), nos termos do comunicado conjunto nº 581/2020.

Ressalto que, consoante disposto no referido comunicado, somente será permitido o ingresso do requerido no prédio do Fórum, ficando restrito o acesso de acompanhante aos casos em que seja indispensável para seu deslocamento ou cuidados, devendo a advogada participar da audiência virtualmente.

Ainda, no dia da realização do evento, o requerido deverá apresentar na Portaria do Prédio do Fórum, o documento pessoal, assim como a Carteira de Vacinação ou Relatório Médico justificando o óbice à imunização.

Intime-se.

Jundiaí, 06 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação acerca das dificuldades tecnológicas apresentada pelo requerido (fls. 139), determino seu comparecimento na sala de audiências da 2ª Vara Cível na data já designada para realização de audiência mista (parte remota e parte presencialmente), nos termos do comunicado conjunto nº 581/2020. Ressalto que, consoante disposto no referido comunicado, somente será permitido o ingresso do requerido no prédio do Fórum, ficando restrito o acesso de acompanhante aos casos em que seja indispensável para seu deslocamento ou cuidados, devendo a advogada participar da audiência virtualmente. Ainda, no dia da realização do evento, o requerido deverá apresentar na Portaria do Prédio do Fórum, o documento pessoal, assim como a Carteira de Vacinação ou Relatório Médico justificando o óbice à imunização. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 13 de outubro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2021. Considera-se a data de publicação em 15/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação acerca das dificuldades tecnológicas apresentada pelo requerido (fls. 139), determino seu comparecimento na sala de audiências da 2ª Vara Cível na data já designada para realização de audiência mista (parte remota e parte presencialmente), nos termos do comunicado conjunto nº 581/2020. Ressalto que, consoante disposto no referido comunicado, somente será permitido o ingresso do requerido no prédio do Fórum, ficando restrito o acesso de acompanhante aos casos em que seja indispensável para seu deslocamento ou cuidados, devendo a advogada participar da audiência virtualmente. Ainda, no dia da realização do evento, o requerido deverá apresentar na Portaria do Prédio do Fórum, o documento pessoal, assim como a Carteira de Vacinação ou Relatório Médico justificando o óbice à imunização. Intime-se."

Jundiaí / SP, 14 de outubro de 2021.



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

05/10/2021

LOTE: 115260



fls. 146

DESTINATÁRIO

Patricia Madureira Silva

Sebastiao Lucas da Silva, 141, Casa 12, Jardim Martins

Jundiai, SP

13210-275

AR365873337JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

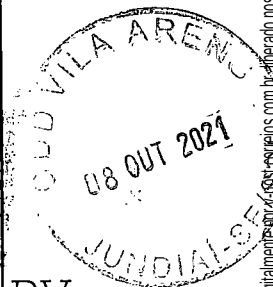
☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

SILAS TORRES

DATA DE ENTREGA

08/10/2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

13287893

Daiane
8111346.3

Documento digitalmente assinado digitalmente por: post@correios.com.br - liberado nos autos em 16/10/2021 às 08:06.
Documento assinado digitalmente por: post@correios.com.br - liberado nos autos em 16/10/2021 às 08:06.



Digital

05/10/2021
NOTE: 115260

f1s. 147

DESTINATÁRIO

Eunice Madureira Marcelo

Beija Flor, 101, -, Jardim Sao Vicente

Jundiaí, SP

13214-690

AR365873310JF



ENDERECO PARA DEVO LUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

~~TENTATIVAS DE ENTREGA~~

1a 870, 91 D-16

2^a 13/10/21 16:11 h

3^a / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido
☐ 9 Outros _____	



ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMB0
UNIDADE DE ENTREGA

CDD-0010

15 OUT 2024

B-V

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEI

62825437

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Vitor Correia dos Santos em 21/10/2021 às 21:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jst.jus.br/assinadigital/padrao/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000022-61.2021.8.24.1616 e código 020WZYT.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PROCESSO Nº 1000623-61.2021.8.26.0309 - 2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ/SP

JULIANA MAIA ROMUALDO <jromualdo@tjsp.jus.br>

Qua, 03/11/2021 12:14

Para: edervalsilva@uol.com.br <edervalsilva@uol.com.br>; nicy.marcelo18@gmail.com <nicy.marcelo18@gmail.com>; contato@esparrinhaadv.com.br <contato@esparrinhaadv.com.br>; paula.purific@gmail.com <paula.purific@gmail.com>

 1 anexos (383 KB)

ParticiparAudienciaVirtual.pdf;

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309
Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Requerente: Eunice Madureira Marcelo e outro
Requerido: Jose Antonio Madureira

Prezados, boa tarde.

Segue link para participação na audiência virtual acima mencionada.

Não é necessário baixar nenhum aplicativo para ter acesso à audiência, somente clicar no link abaixo.

O acesso pode ser por meio de computador ou aparelho celular (smartphone).

Data da audiência: 04.11.2021, às 14h00.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

Os participantes devem, assim que receberem este e-mail, confirmar a participação na audiência. Na data e horário agendados clicar no link e aguardar no "lobby" (uma espécie de sala de reunião virtual) **munidos de documento pessoal de identificação com foto**.

O servidor que estará acompanhando a audiência virtual chamará os participantes, minutos antes do início da audiência, para orientá-los.

Ao voltar para o "lobby", os participantes devem aguardar até que sejam novamente chamados à audiência, utilizando o botão "Reingressar". Caso ocorra algum problema técnico e algum participante seja removido indevidamente da reunião, reingressar pelo mesmo link de entrada, enviado ao e-mail pessoal.

Em anexo a esta mensagem, está disponível um arquivo em PDF contendo informações úteis para a participação em audiência virtual, que poderá ser baixado, caso desejem.

Reunião do Microsoft Teams

Ingressar no seu computador ou aplicativo móvel

[Clique para ingressar na reunião](#)

[Saiba mais](#) | [Opções de reunião](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **EUNICE MADUREIRA MARCELO**, CPF 15043913819
 Requerido: **JOSE ANTONIO MADUREIRA**

Nos termos do Comunicado CG nº 284/2020, do artigo 26 do Provimento CSM nº 2564/2020 e do item 16 do Comunicado Conjunto nº 581/2020, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2021, às 14h00, realizou-se por meio virtual. Participaram da videoconferência a MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Cláudia Moutinho Ribeiro, comigo escrevente de seu cargo, ao final nomeado e assinado, a parte requerente, Eunice Madureira Marcelo e Patricia Madureira Silva, com a advogada Dra. Michele Oliveira Esparrinha Guimarães, OAB/SP 261.740, a parte requerida, Jose Antonio Madureira, com a advogada Dra. Isabela Monaco Baviera, OAB/SP 357.249. Não houve a participação da testemunha Silvia Paula Martins, arrolada pela parte requerente. Iniciados os trabalhos, foi tentada a conciliação e as partes não se compuseram. Na sequência, pela advogada da parte requerente foi dito que desistia da oitiva da testemunha Silvia Paula Martins e pela advogada do requerido foi dito que desistia da colheita do depoimento pessoal da parte requerente, o que foi homologado pela MM Juíza. Ao final, pela MM Juíza foi deliberado o que segue: "Reitere-se o e-mail enviado ao perito a fls. 133, para que se manifeste no prazo de cinco dias se aceita o encargo, ficando desde já consignado que o silêncio será interpretado como recusa, caso em que será nomeado outro perito. Após tornem os autos conclusos para análise". A gravação da audiência será disponibilizada no sistema para acesso na forma do Comunicado Conjunto nº 1350/2020. Nada mais. Lido e achado conforme por todos os presentes, sem qualquer impugnação, vai devidamente assinado eletronicamente pela MM. Juíza de Direito. Eu, (Juliana Maia Romualdo, matrícula M370894), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

Foro de Jundiaí

2ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, ., CENTRO - CEP 13201-035, FONE: (11)

4586-8111, JUNDIAÍ-SP - E-MAIL: JUNDIAI2CV@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o(s) arquivo(s) abaixo foram importados para o sistema pelo motivo a seguir.

Lista de Arquivos:

Arquivo	Duração
1000623-61.2021.8.26.0309	00:01:50

Motivo: Gravação de audiência.

Nada Mais. Jundiaí, 10 de novembro de 2021. Eu, ____, Juliana Maia Romualdo, Escrevente Técnico Judiciário.

990004 - Certidão de Importação de Arquivos Multimídia

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí/SP

JULIANA MAIA ROMUALDO <jromualdo@tjsp.jus.br>

Qui, 11/11/2021 14:30

Para: Rodrigo Alves Camargo <rojuliel@icloud.com>

Boa tarde, prezado Sr. perito.

FAVOR ACUSAR**RECEBIMENTO**

Por meio deste, fica vossa senhoria INTIMADA acerca da decisão proferida em audiência:

*(...) pela MM Juíza foi deliberado o que segue: "Reitere-se o e-mail enviado ao perito a fls. 133, para que se manifeste **no prazo de cinco dias** se aceita o encargo, ficando desde já consignado que o silêncio será interpretado como recusa, caso em que será nomeado outro perito. (...)*

Atenciosamente,

**JULIANA MAIA ROMUALDO**

Escrevente de sala

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: jromualdo@tjsp.jus.br

Re: ENC: Processo Digital nê: 1000623-61.2021.8.26.0309

Rodrigo Camargo <rojuliel@icloud.com>

Ter, 23/11/2021 16:42

Para: ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Alessandra, boa tarde.

Email recebido. Desculpe a demora, estava com alguns problemas, que já estão resolvidos.

Mas aceito o encargo.

Quais dados precisa para darmos continuidade, uma vez que se trata de AJG?

Cordialemente,

Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br



Em 4 de out. de 2021, à(s) 17:17, ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br> escreveu:

Reiteração**

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente.



ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

De: ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO
Enviado: sexta-feira, 1 de outubro de 2021 14:43
Para: Rodrigo Alves Camargo <rojuliel@icloud.com>
Assunto: Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado Senhor(a),

Por meio deste, fica vossa senhoria intimado(a) para informar se aceita o encargo nos termos das decisões que seguem anexas.

Em caso positivo, favor nos informar os dados abaixo para reserva dos honorários.

Segue, também anexo, senha para acesso aos autos.

Atenciosamente.



ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

<Decisão 1000263-61.2021.pdf> <Senha 1000263-61.2021.pdf>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

O senhor perito aceitou o encargo e deve estimar sua honorária mesmo em se tratando de Justiça Gratuita, porque o benefício pode ser revogado. De qualquer forma, o pagamento de sua honorária será suportado pelo Estado, devendo o cartório encaminhar o Sr. Perito ao necessário, sanando-lhe as dúvidas e dando o procedimento correto para receber.

Aproveitando a conclusão, porém, em 5 dias estime sua honorária o Sr. Perito e apresentem, querendo, as partes, quesitos e assistentes técnicos. Em seguida, sigam os autos à perícia, com laudo em 30 dias, intimando-se as partes a dizerem sobre ele por ato ordinatório, em 5 dias após sua entrega. Ao final, à conclusão.

Cumpra-se, intimando-se.

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0572/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O senhor perito aceitou o encargo e deve estimar sua honorária mesmo em se tratando de Justiça Gratuita, porque o benefício pode ser revogado. De qualquer forma, o pagamento de sua honorária será suportado pelo Estado, devendo o cartório encaminhar o Sr. Perito ao necessário, sanando-lhe as dúvidas e dando o procedimento correto para receber. Aproveitando a conclusão, porém, em 5 dias estime sua honorária o Sr. Perito e apresentem, querendo, as partes, quesitos e assistentes técnicos. Em seguida, sigam os autos à perícia, com laudo em 30 dias, intimando-se as partes a dizerem sobre ele por ato ordinatório, em 5 dias após sua entrega. Ao final, à conclusão. Cumpra-se, intimando-se. Jundiaí, 24 de novembro de 2021."

Jundiaí, 25 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0572/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. O senhor perito aceitou o encargo e deve estimar sua honorária mesmo em se tratando de Justiça Gratuita, porque o benefício pode ser revogado. De qualquer forma, o pagamento de sua honorária será suportado pelo Estado, devendo o cartório encaminhar o Sr. Perito ao necessário, sanando-lhe as dúvidas e dando o procedimento correto para receber. Aproveitando a conclusão, porém, em 5 dias estime sua honorária o Sr. Perito e apresentem, querendo, as partes, quesitos e assistentes técnicos. Em seguida, sigam os autos à perícia, com laudo em 30 dias, intimando-se as partes a dizerem sobre ele por ato ordinatório, em 5 dias após sua entrega. Ao final, à conclusão. Cumpra-se, intimando-se. Jundiaí, 24 de novembro de 2021."

Jundiaí / SP, 26 de novembro de 2021.

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Sex, 26/11/2021 15:45

Para: Rodrigo Alves Camargo <rojuliel@icloud.com>

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado(a)(s),

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão para as devidas providências, bem como, segue os dados que devem ser fornecidos nos autos.

Nome do perito: *

RG: *

CPF: *

Endereço residencial completo com CEP: *

Número de inscrição no INSS: *

Ou Número do PIS: *

Ou Número do PASEP: *

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: *

Data de nascimento: *

Estado Civil: *

Telefone: *

E-mail: *

Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº: *

Conta Corrente nº: *

Atenciosamente.

**ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO**

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

Re: Processo Digital nê: 1000623-61.2021.8.26.0309

Rodrigo Camargo <rojuliel@icloud.com>

Sáb, 27/11/2021 00:29

Para: ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Alessandra, bom dia.

Acuso recebimento.

Vou peticionar diretamente nos autos, com as informações solicitadas.

Cordialmente,

Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br



Em 26 de nov. de 2021, à(s) 15:45, ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO
<aarchangelo@tjsp.jus.br> escreveu:

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado(a)(s),

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão para as devidas providências, bem como, segue os dados que devem ser fornecidos nos autos.

Nome do perito: *

RG: *

CPF: *

Endereço residencial completo com CEP: *

Número de inscrição no INSS: *

Ou Número do PIS: *

Ou Número do PASEP: *

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: *

Data de nascimento: *

Estado Civil: *

Telefone: *

E-mail: *

Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº: *

Conta Corrente nº: *

Atenciosamente.



ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

<Decisão - 1000623-61.2021.pdf>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.**

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

**PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA
MARCELO**, ambas devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, em
atenção a Decisão de Fls.156, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
apresentar **QUESITOS AO PERITO**:

Quesitos:

- 1- Queira o senhor perito informar o valor por m² do imóvel, considerando sua localização;**
- 2- Queira o senhor perito informar qual o valor atualizado do imóvel;**
- 3- Queira o senhor perito informar o valor aproximadamente gasto na construção da casa 02 (construída pelo requerido);**
- 4- Queira o senhor perito informar qual o valor indicado para a locação das casas separadamente;**
- 5- Queira o senhor perito prestar os esclarecimentos e informações pertinentes que julgar necessárias;**

Termos em que,
Pede deferimento

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2021

(assinado digitalmente)

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES
OAB/SP 261.740





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA
DA COMARCA DE JUNDIAÍ /SP

Proc. 1000623-61.2021.8.26.0309

JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, na ação que lhe move **PATRICIA MADUREIRA SILVA E EUNICE MADUREIRA MARCELO**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 156, apresentar os quesitos ao perito, para que sejam respondidos quando a sua visita técnica.

1. Qual o valor global do imóvel?
2. Qual o valor do metro quadrado do imóvel?
3. Existe uma maneira de precisar o valor do metro quadrado nas duas residências, de forma individualizada?
4. Qual o valor de cada casa construída no terreno, de forma individualizada?
5. Qual o valor, aproximadamente gasto para a construção da casa onde o réu reside? Incluindo todas as benfeitorias por ele realizadas no terreno como um todo.



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

6. A casa construída pelo réu trouxe valorização ao imóvel global?
7. Qual o valor, aproximado de locação de cada imóvel construído de forma individualizada?

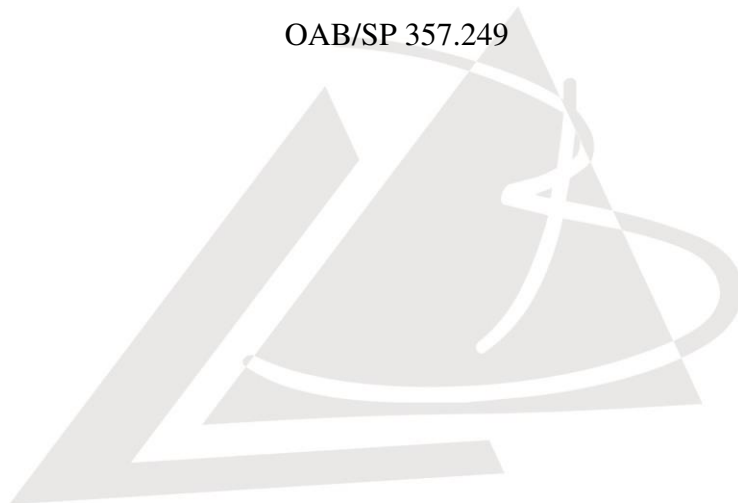
Requer ainda, que seja assegurado o direito de requerer quesitos complementares após o protocolo do laudo pericial.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 03 de dezembro de 2021.

Isabela Monaco Baviera

OAB/SP 357.249



EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1000623-61.2021.8.26.0309.

Requerente: Eunice Madureira Marcelo e Outros.

Requerido: José Antônio Madureira.

PETIÇÃO

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista, tal demanda, esse Signatário, vem humildemente parente Vossa Excelência, informar que aceito o encargo, para atuar na qualidade de Perito Judicial.

DADOS PESSOAIS

Nome do perito: **Rodrigo Alves Camargo.**

RG: **35.447.055-3.**

CPF: **314.899.638-04.**

Endereço Residencial Completo com CEP: **Rua Assuero Milani, 271, Jd Santa Gertrudes, Jundiaí.**

CEP: **13205-340.**

Número de Inscrição no INSS: **134.640.708-15.**

Ou Número do PIS: **134.640.708-15.**

Ou Número do PASEP: **134.640.708-15.**

Número de Inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: **134.478-1.**

Data de nascimento: **11/02/1983.**

Estado Civil: **Casado.**

Telefone: **(011) 9-7046-0993.**

E-mail: rojuliel@icloud.com

Banco: **Banco Safra.**

Código do Banco: **422.**

Agência nº: **0055.**

Conta Corrente nº: **002914-1.**

Nesses termos, pedimos deferimento, Nobre Excelência.

"Nenhum homem tem o dever de ser
rico, grande ou sábio; mas todos
têm o dever de serem honrados"

Autor: Rudyard Kiplin

São Paulo, 27 de Janeiro de 2022.



Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil - Patologias Construtivas/Engenharia Legal/Perito

Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

1-Ante a concordância do perito, manifestada a fls. 165, oficie-se à Defensoria Pública para a reserva dos honorários do perito.

Somente após a formalização da reserva dos honorários pela Defensoria Pública, providencie-se o necessário para intimação do perito judicial a dar início aos trabalhos e apresentar o laudo no prazo de trinta dias.

Após a apresentação do laudo, intinem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, se o caso, no prazo comum de quinze dias, na forma do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil.

2-Sem prejuízo do que foi determinado acima, compulsando os autos, verifico que o perito não estimou seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156.

Assim, intime-se novamente o perito para que estime seus honorários no prazo de cinco dias, dando-lhe ciência também do teor desta decisão para que aguarde nova intimação para início dos trabalhos.

Int.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0065/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Ante a concordância do perito, manifestada a fls. 165, oficie-se à Defensoria Pública para a reserva dos honorários do perito. Somente após a formalização da reserva dos honorários pela Defensoria Pública, providencie-se o necessário para intimação do perito judicial a dar início aos trabalhos e apresentar o laudo no prazo de trinta dias. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, se o caso, no prazo comum de quinze dias, na forma do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil. 2-Sem prejuízo do que foi determinado acima, compulsando os autos, verifico que o perito não estimou seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156. Assim, intime-se novamente o perito para que estime seus honorários no prazo de cinco dias, dando-lhe ciência também do teor desta decisão para que aguarde nova intimação para início dos trabalhos. Int. Jundiaí, 28 de janeiro de 2022."

Jundiaí, 31 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Ante a concordância do perito, manifestada a fls. 165, oficie-se à Defensoria Pública para a reserva dos honorários do perito. Somente após a formalização da reserva dos honorários pela Defensoria Pública, providencie-se o necessário para intimação do perito judicial a dar início aos trabalhos e apresentar o laudo no prazo de trinta dias. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, se o caso, no prazo comum de quinze dias, na forma do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil. 2-Sem prejuízo do que foi determinado acima, compulsando os autos, verifico que o perito não estimou seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156. Assim, intime-se novamente o perito para que estime seus honorários no prazo de cinco dias, dando-lhe ciência também do teor desta decisão para que aguarde nova intimação para início dos trabalhos. Int. Jundiaí, 28 de janeiro de 2022."

Jundiaí / SP, 1 de fevereiro de 2022.

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Seg, 07/02/2022 17:48

Para: Rodrigo Alves Camargo <rojuliel@icloud.com>

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado(a)(s),

Solicito a Vossa Senhoria que indique uma conta bancária na agência do Banco do Brasil, sendo ser requisito obrigatório para a reserva dos honorários junto à Defensoria.

Por meio deste, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, estimar seus honorários, conforme decisão de fls. 166/167.

Atenciosamente.



ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

Re: ENC: Processo Digital nê: 1000623-6... [Baixar](#) [Salvar no OneDrive](#)

Re: ENC: Processo Digital nê: 1000623-61.2021.8.26.0309



A assinatura digital nesta mensagem não pode ser verificada. Esta mensagem tem uma assinatura digital, mas extensão S/MIME não está instalada. Entre em contato com o administrador de TI para obter ajuda para instal

RC
O

Rodrigo Camargo <rojuliel@icloud.com>

Qui, 07/10/2021 18:11

Para: ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Alessandra, boa tarde.

Informo que aceito o encargo, e vou lhes passar os dados para reservar de honorários.

Nome: Rodrigo Alves Camargo/

RG: 35.447.055-3.

CPF: 314.899.638-04.

Caso falte alguma informação, estou à disposição.

Se puder, por favor, me mande a tabela da AJG, para que possa ver os valores.

Cordialemente,

Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br



Em 4 de out. de 2021, à(s) 17:17, ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <[aarchang](#)> escreveu:

Reiteração**

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1000623-61.2021.8.26.0309	
Nome da Ação: Alienação Judicial de Bens	Carta Precatória: (x) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Perícia Avaliador Judicial Comarca e Vara: Comarca de Jundiaí / SP, 2ª Vara Cível Endereço: Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) Autor: Eunice Madureira Marcelo e outro CPF: 15043913819 Réu: Jose Antonio Madureira CPF: 073.514.168.13 () Atua Defensor Público () Atua Advogado conveniado (x) Atua Advogado particular () Perícia já executada (X) Perícia não executada () Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo () Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor (X) Réu () Ambas as partes A perícia foi requerida pelo: () Autor (X) Réu () MP () Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC) () Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC) Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não Valor da causa: R\$ R\$ 200.000,00 Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: () sim (X) não	

1000623-61.2021.8.26.0309

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nome do perito: Rodrigo Alves Camargo RG: 34.447.055-3 CPF: 314.899.638-04 Endereço residencial completo com CEP: Rua Costa Rica, 75, Jardim Buenos Aires - CEP 07998-060, Francisco Morato-SP Número de inscrição no INSS: 134.640.708-15 Ou Número do PIS: 134.640.708-15 Ou Número do PASEP: Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 134.478-1 Data de nascimento: 11/02/1983 Estado Civil: casado Telefone: (011) 9-7046-0993 E-mail: rojuliel@icloud.com Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 0055 Banco Safra: 422	Conta Corrente nº: 002914-1	Nome do Perito: Rodrigo Alves Camargo

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*



25 de Abril de 2022

OFÍCIO SPP Nº: 414 042022
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em ABRIL/2022 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº: 1000623-61.2021.8.26.0309
REQUERENTE: EUNICE MADUREIRA MARCELO E OUTRO
REQUERIDO: JOSE ANTONIO MADUREIRA
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: JOSE ANTONIO MADUREIRA
VALOR BRUTO: R\$ 728,00
PERITO: RODRIGO ALVES CAMARGO

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da JUNDIAÍ 02A V CIVEL
JUNDIAÍ

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Qui, 28/04/2022 17:24

Para: Rodrigo Alves Camargo <rojuliel@icloud.com>

 1 anexos (234 KB)

Senha.pdf;

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado(a)(s),

Informo que foi realizada a reserva dos honorários perícias, conforme ofício de fls. 176.

Assim, fica vossa senhoria intimada para dar início aos trabalhos e apresentar o laudo no prazo de trinta dias.

Providencie atualização de seu cadastro junto ao Portal de Auxiliares da Justiça no site do TJSP.

Atenciosamente.

**ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO**

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

Entregue: Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@pv33p00im-smtpin012.me.com>

Qui, 28/04/2022 17:24

Para: rojulier@icloud.com <rojulier@icloud.com>

This is the mail system at host pv33p00im-smtpin012.me.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<rojulier@icloud.com>: delivery via mailgateway-smtp.p30.prod.me.com:443:
127796c6-5ddc-4b40-a5d7-661c19f55ca6 Ok, uid 42399; 280 ms

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1000623-61.2021.8.26.0309.

Requerente: Eunice Madureira Marcelo e Outros.

Requerido: José Antônio Madureira.

PETIÇÃO

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista, tal demanda, esse Signatário, vem humildemente parente Vossa Excelência, informar que aceito o encargo, para atuar na qualidade de Perito Judicial.

AGENDAMENTO DE PERÍCIA IN-LOCO.

VAMOS PROCEDER COM A VISTORIA DO IMÓVEL IN-LOCO: 31/05/2022 - ÀS
08:00.

PEDIMOS QUE AS PARTES, FORNEÇAM TOTAL E IRRESTRITO ACESSO AO
IMÓVEL, PARA ESSE PERITO E SUA EQUIPE.

NOBRE EXCELENCIA, QUE SEJA DETERMINADO A QUEM DE DIREITO, QUE O IMÓVEL
ESTEJA LIVRE E COM ACESSO DADO DE FORMA TOTAL, PARA ESSE PERITO, OU
ALGUÉM DE SUA EQUIPE.

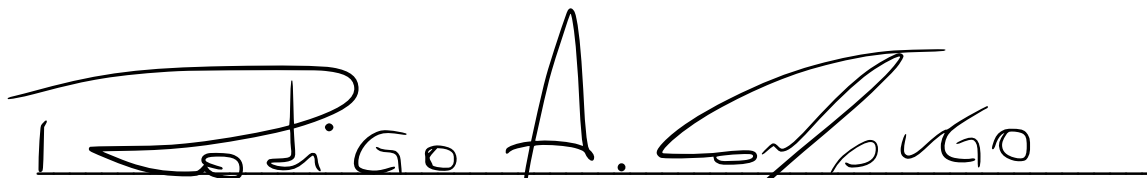
Que as partes, confirmem o Endereço da Diligência: Rua Jataí, Nº 480 -
Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.

Nesses termos, pedimos deferimento, Nobre Excelência.

"Nenhum homem tem o dever de ser
rico, grande ou sábio; mas todos
têm o dever de serem honrados"

Autor: Rudyard Kiplin

São Paulo, 18 de MAIO de 2022.

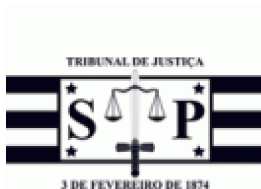


Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil - Patologias Construtivas/Engenharia Legal/Perito
Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Dê-se ciência às partes da designação do dia 31.05.2022, às
 8h00 para vistoria do imóvel. Ficam as partes intimadas da
 petição do perito e solicitações de fls. 179.

Nada Mais. Jundiaí, 19 de maio de 2022. Eu, ____, CAMILA
 NAYARA MANTANHER, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dê-se ciência às partes da designação do dia 31.05.2022, às 8h00 para vistoria do imóvel. Ficam as partes intimadas da petição do perito e solicitações de fls. 179."

Jundiaí, 19 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Dê-se ciência às partes da designação do dia 31.05.2022, às 8h00 para vistoria do imóvel. Ficam as partes intimadas da petição do perito e solicitações de fls. 179."

Jundiaí / SP, 20 de maio de 2022.

**Excelentíssimo (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Segunda Vara
Cível da Comarca de Jundiaí - São Paulo**

Requerentes: Eunice Madureira Marcelo e Outros.

Requerente: José Antônio Madureira.

Processo: 1000623-61.2021.8.26.0309.

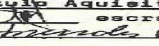
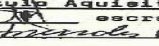
Procedimento - Classe e Assunto: Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
- Extinção de Condomínio - Alienação de Bens e Cobrança de Aluguéis.

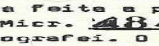
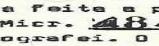
Dados do Imóvel Avaliando:.

 **20** **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP** Fls. 1/5
Rua Joffe Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
www.2rjundiai.com.br - e-mail: 2rjundiai@2rjundiai.com.br

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL 2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula 36094 01 Jundiaí, 08 de julho de 19 83

IMÓVEL: - Cadastro PM nº 27.020.059-1, UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 59, da quadra "C", do loteamento denominado VILA JOSEFINA, no bairro do Pracatu, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a área de 250,00m², que mede 10,00m. de frente para a rua Um, por 25,00m. de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote nº 60, pelo lado esquerdo, com o lote nº 58, e, pelos fundos com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** - **EMPREENHIMENTOS E MELHORAMENTOS PRACATU LTDA.**, com sede nesta cidade, à rua Barão de Jundiaí, nº 706, loja 01, inscrita no CCC/ME nº 48.623.821/0001-00, neste ato, devidamente representada. **Título Aquisitivo:** - matrícula nº 17.903, deste cartório. Eu,  escrevente autorizado, datilografei. O Oficial, 

R.1 - Nos termos da escritura de venda e compra, datada de 16 de junho de 1983, livro 571, Fls. 108, do 1º Tabel. de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por **JORGE MADUREIRA**, RG- 13.605.291, CPF. 434.685.948-87, brasileiro, indus- triário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com **MARIA CALEGO MADUREIRA**, residente nesta cidade, à rua Um, s/nº, pelo preço de R\$ 123.000,00, por compra feita a proprietária supra. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Mica. **48.408** Eu,  escr. autoriza- do, datilografei. O Oficial, 

AV.2 - Nos termos da escritura citada no R.1 e de acordo com certidão da Prefeitura de Jundiaí (habita-se nº 572, processo (CONTINUA NO VERSO)

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ALVES CAMARGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 21:42, sob o número 1000623-61.2021.8.26.0309 e código FfMMLUAF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código FfMMLUAF.

PELO REQUERIMENTO SUBSCRITO 2ª Vara Cível, SOLICITOU QUE ESSE ENGENHEIRO CIVIL COM ESPECIALIDADE EM ENGENHARIA LEGAL / PATOLOGIAS CONSTRUTIVAS / AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA / ORÇAMENTOS / PROJETOS / GRAFOTÉCNICO / DOCUMENTOSCOPIA, PROCEDESSE COM A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUPRA, NOS MOLDES DAS NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA E/OU AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, **NBR 14653-1 E 14653-2**, QUE DEFINE AS DETERMINAÇÕES GERAIS E NOMENCLATURAS, E SUBSEQUENTE A AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS.

LAUDO - 021 - 2022

Diligencia:

31/05/2022 às 14:00.

O Laudo aqui nomeado e enumerado como **021 - 2022**, foi precedido de vistoria prévia do imóvel, afim de que se pudesse apurar as nuances e minúcias, as quais possam atribuir ou reduzir valor de **LOCAÇÃO e VENDA**.

Esse trabalho técnico, foi concebido de forma imparcial, dando a Esse Assistente Técnico, liberdade para que assim chegasse ao valor real e justo do imóvel supra. Assim, como, esse Assistente Técnico, não tem compromisso algum com o resultado do trabalho produzido, no que tange valor final do imóvel.

Como se mais nada houvesse a dizer sobre o exposto acima, damos iniciados os trabalhos.

Excelentíssimo (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Jundiaí - São Paulo	1
Requerentes: Eunice Madureira Marcelo e Outros.	1
LAUDO - 021 - 2022	1
APRESENTAÇÃO	3
SOLICITANTE: Segunda Vara Cível da Comarca de Jundiaí.	4
DAS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO	7
Aplicação do Método de Avaliação	7
Método evolutivo	8
Método Involutivo	9
Método do Custo Método	10
Método da Quantificação de Custos	10
Método da Quantificação de Custos	11
Método Comparativo Direto de Custo	11
Tratamento por fatores	11
Fatores Aplicáveis ao Valor das Benfeitorias Utilizados	12
Fatores complementares	12
Fatores de posicionamento de unidades padronizadas	12
Fatores relativos à topografia	12
Fatores Quanto à Consistência do Terreno Devido à Presença ou Ação da Água	13
Método da quantificação de custo para avaliação das benfeitorias	13
Tabela de Ross-Heidecke	14
MÉTODO PARA AVALIAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	14
Metodologia Aplicada para Avaliação	14
Avaliar o Imóvel, através do Método Comparativo Direto.	14
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - MÉTODO ESCOLHIDO	15
Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - Tratamento por Fatores:	15
AVALIAÇÃO GERAL	15
DAS CONCLUSÕES	15
Resultante do Estudo	15
IMÓVEL OBJETO DA LIDE	16
JUSTIFICATIVA - ESTUDO 01 - LOCAÇÃO	61
CONCLUINDO	61
JUSTIFICATIVA - ESTUDO 02 - VENDA	62
CONCLUINDO	62
Encerramento	63

APRESENTAÇÃO

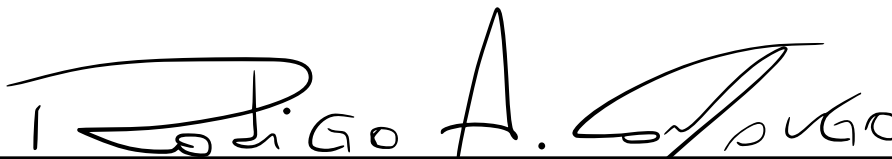
A SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, SOLICITOU JUNTO A ESSE PERITO, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE CREA-SP, E DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER PRESENTE DEMANDA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA LEGAL.

LAUDO N° 021/2021.

Rodrigo Alves Camargo Engenheiro Civil e Perito Judicial, em atenção a Nomeação acima supramencionado, venho por meio deste apresentar seu trabalho que se encontra consubstanciado com as diretrizes das normas brasileiras de avaliações imobiliárias, 14.653-2.

Ante ao exposto acima, pedimos deferimento.

São Paulo, 14 de Junho de 2022.



Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

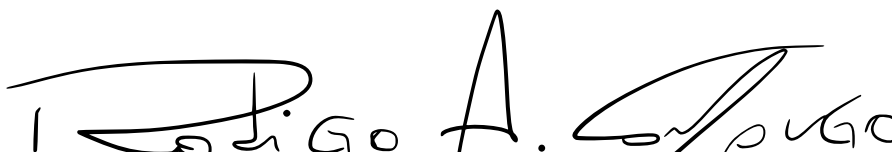
E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br

SOLICITANTE: Segunda Vara Cível da Comarca de Jundiaí.

*Rodrigo Alves Camargo Engenheiro Civil, acreditando ter concluído seus trabalhos técnicos, que serão expostos nesse **Laudo Avaliativo**, vem, respeitosamente apresentar-lhes seu trabalho e as conclusões que se encontram em consubstanciadas no presente.*

LAUDO - N° 021/2022.

São Paulo, 14 de Junho de 2022.



Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br

RESENHA:

"Alegam As requerentes e o requerido possuem um imóvel com área de 250,00m², que mede 10m de frente para a rua um, por 25,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote 60, pelo lado esquerdo, com o lote no 58, pelos fundos com o lote 09, conforme matrícula 36094 do 2o Cartório de Registro de imóveis de Jundiaí, estabelecido a Rua Jataí, no 480 - Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.

Após o falecimento do Sr. Jorge Madureira, em 15/02/1998, (Pai das requerentes e do requerido), o inventario foi elaborado, dividindo o único bem do falecido entre a esposa e os filhos.

A mãe, Sra. Maria Galego Madureira, procedeu então a doação em vida para os seus três filhos em partes iguais, com cláusula de usufruto. A casa que a mãe residia (edificada no terreno da presente ação), ficou sem utilidade para ela, já que estava morando com as filhas, quando então foi alugada para que o valor do aluguel suprisse pelo menos parte dos gastos suportados apenas pelas autoras.

Na época o requerido já havia construído uma casa no mesmo terreno, e lá residia com sua família, porem já dava sinais de intransigência uma vez que sempre criava problemas com os inquilinos o que por vezes inviabilizava a locação, mesmo estando ciente da necessidade premente da mãe. Com o agravamento da doença a mãe infelizmente veio a falecer no dia 13/09/2020 e com o falecimento, a cláusula de usufruto restou cancelada, conforme registro de 30/09/20.

Então a propriedade do imóvel foi transmitida para os três irmãos que passaram a ser proprietários do bem em condomínio. O IPTU sobre o imóvel para competência de 2020, foi rateado entre os três herdeiros.

Diante da impossibilidade de divisão do bem, uma vez que não é possível o desmembramento do imóvel em três partes (hipótese aventada pelos filhos), as requerentes tentaram muitas vezes um acordo com o requerido, para que o condomínio se extinguisse de forma amigável porem apesar das inúmeras tentativas, nada restou frutífero.

A única forma de extinguir o condomínio seria procedendo a venda do imóvel para terceiros, com a posterior divisão dos valores.

Ocorre que o Requerido reside no imóvel e se nega a fazer a venda para divisão, bem como não paga nenhum valor a título de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel, tão pouco permite alugar a casa principal que se



encontra vazia, tendo em vista sempre criar problemas com os inquilinos.

As requerentes tentam de todas as formas a resolução do imbróglio de forma pacífica, no entanto, o Requerido não aceita qualquer tipo de acordo viável, agindo como se fosse o único dono do imóvel.

A título de justificativa para permanecer na propriedade, sustenta que, a muitos anos, construiu uma casa no terreno (casa 02), alega que desembolsou na construção cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contudo, nunca apresentou qualquer recibo que comprovasse o que de fato gastou em sua construção.

Em deliberada boa-fé as autoras não se opõem ao reembolso para o requerido do valor que ele comprovar que desembolsou para construir a casa em que reside, porém, tal reembolso só poderá ocorrer após a venda do imóvel, seja a terceiros, seja por alienação judicial.

As requerentes procederam inúmeras notificações verbais sobre a necessária venda do imóvel, esta patrona também procedeu tratativas de acordo via telefone e por último notificação via aplicativo de "WhatsApp", (conforme prova em anexo), para informar sobre a necessária alienação, porém, nenhuma medida foi tomada pelo Requerido, obrigando o ingresso da presente ação.

Fonte:

"NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IBAPE/SP: 2011".

DAS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação segue diretrizes da norma para Avaliação de Imóveis Urbanos NBR 14.653/2001.

Aplicação do Método de Avaliação

A verificação da representatividade da amostra em relação ao avaliando pode ser feita pela sumarização das informações na forma de gráficos ou tabelas. Nesta etapa, verificam-se o equilíbrio da amostra e a inserção das variáveis - chave do bem avaliando dentro do intervalo amostral.

A exclusão prévia de elementos amostrais deve ser justificada. Caso seja constatado que o tempo de exposição de algum dado comparativo seja longo, esta característica deve ser corrigida pela aplicação de fator redutor ao preço ofertado, adicional ao fator oferta.

No tratamento dos dados podem ser utilizadas várias ferramentas analíticas, entre as quais se destacam "tratamento por fatores" e "inferência estatística", adotadas em função da qualidade e da quantidade de dados e informações disponíveis.

Na aplicação do método comparativo direto para a obtenção do valor de mercado, é recomendável o tratamento por fatores em amostras homogêneas onde são observadas as condições de semelhança definidas na coleta de dados.

Para amostras heterogêneas é recomendável a utilização de inferência estatística, desde que as diferenças sejam devidamente consideradas, inclusive quanto a eventuais interações.

Em qualquer tratamento adotado, o poder de predição do modelo deve ser verificado a partir do gráfico de preços observados na abcissa versus valores estimados pelo modelo na ordenada, que deve apresentar pontos próximos da bissetriz do primeiro quadrante.

14 Outras ferramentas, quando aplicadas, devem ser devidamente justificadas, com apresentação dos princípios básicos e interpretação dos modelos adotados.

Método evolutivo

Método em que o valor de mercado do imóvel é obtido através da composição do valor do terreno com o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$$VI = (VT + CB) \times FC$$

- ✓ Onde: VI é o valor de mercado do imóvel;
- ✓ VT é o valor do terreno;
- ✓ CB é o custo de reedição da benfeitoria;
- ✓ FC é o fator de comercialização.
- ✓

Sempre que possível, recomenda-se que o fator de comercialização seja inferido no mercado da região, a partir de imóveis similares, observando-se o mínimo de 03 (três) elementos.

A aplicação deste método exige que:

- a) O valor do terreno seja determinado pelo método comparativo de dados de mercado ou, na impossibilidade deste, pelo método involutivo;
- b) As benfeitorias sejam apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação de custo;
- c) O fator de comercialização seja levado em conta, admitindo-se que pode ser maior ou menor do que a unidade, em função da conjuntura do mercado na época da avaliação.

Quando as benfeitorias forem estimadas com a utilização do estudo "Valores de Edificações de Imóveis Urbanos", do IBAPE/SP, recomenda-se que o resultado final seja ajustado através da aplicação do Fator de Ajuste ao Mercado (FAM): $Vi = (Vt + VB) \times FAM$.

Utilizado nas avaliações de empreendimentos de base imobiliária (hotéis, shopping centers e outros).

Nesses empreendimentos, devem-se observar as prescrições da NBR 14653-4.

direto ou evolutivo, ou, alternativamente, quando a finalidade da avaliação seja a identificação do valor econômico.

Nesses casos, é necessário fundamentar:

- ✓ Despesas necessárias à sua manutenção e operação, e receitas provenientes da sua exploração, descontados os impostos;
- ✓ Estrutura mínima do fluxo de caixa conforme previsto na ABNT 14653-4, no que for aplicável;
- ✓ Taxa de desconto, no mínimo, pelo critério determinístico.

Método Involutivo

O método involutivo deve ser empregado quando não houver mínimas condições de utilização do método comparativo direto.

Trata-se de um critério indireto de valoração de uma gleba ou terreno de grandes dimensões considerando seu aproveitamento por meio de subdivisão de área maior em lotes menores.

Se viável economicamente e permitida legalmente a incorporação imobiliária por meio de hipotética implantação de empreendimento compatível com as características do bem e condições de mercado no qual está inserido, deve ser aplicado o método involutivo vertical, considerando-se cenários viáveis para a execução e comercialização das unidades autônomas.

Devem ser aferidos:

- a) A relação entre o lucro do empreendimento e o valor do terreno.
- b) A porcentagem relativa do valor do terreno no VGV.
- c) A velocidade de construção.

Na utilização deste método recomenda-se dar preferência pela ordem conforme ABNT NBR 14.653-2:2011:

a) Fluxos de caixa específicos, nos quais deve ser considerado o valor do terreno como sendo o investimento inicial através de iterações sucessivas, calculado o valor presente líquido (VPL) e verificada a taxa interna de retorno (TIR) no mercado correspondente, conforme a ABNT NBR 14-653-4:2002 b) Modelos simplificados dinâmicos c) Modelos estáticos.

Não devem ser utilizadas tabelas prévias e genéricas de fatores de gleba ou fatores de área.

Método do Custo Método

Utilizado para a apuração do custo de reedição de benfeitorias.

Método da Quantificação de Custos

Utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias.

Pode ser apropriado pelo custo unitário básico de construção ou por orçamento detalhado, com identificação das fontes consultadas.

Para apuração do custo de construção, pode ser aplicado o modelo previsto na ABNT NBR 14653-2, representado a seguir: Onde:

- ✓ C é o custo unitário de construção por m² de área equivalente de construção;
- ✓ CUB é o custo unitário básico;
- ✓ OE é o orçamento de elevadores;
- ✓ OI é o orçamento de instalações especiais e outras, tais como geradores, sistemas de proteção contra incêndio, centrais de gás, interfones, antenas, coletivas, urbanização, projetos etc.
- ✓ OFe é o orçamento de fundações especiais;
- ✓ OFd é o orçamento de fundações diretas;
- ✓ S é a área equivalente de construção, de acordo com a **NBR 12721**;
- ✓ A é a taxa de administração da obra;
- ✓ F é o percentual relativo aos custos financeiros durante o período da construção;
- ✓ L é o percentual correspondente ao lucro ou remuneração da construtora;

Se os custos das edificações em condomínio forem estimados conforme previsto na ABNT NBR 12721, devem ser utilizadas as áreas equivalentes de construções para os custos unitários padrão.

Onde:

- ✓ S é a área equivalente de construção;
- ✓ Ap é a área construída padrão;
- ✓ Aqi é a área construída de padrão diferente;

- ✓ P_i é o percentual correspondente à razão entre o custo estimado da área de padrão diferente e a área padrão, de acordo com os limites estabelecidos na **NBR 12721**.

Ao custo das edificações resultante da multiplicação da área S pelo Custo Unitário Básico com características mais próximas às do elemento avaliando, devem ser acrescidos os itens de custo não contemplados pela NBR12721.

Método da Quantificação de Custos

Por orçamentos analíticos: deve ser elaborado um orçamento detalhado, levantados todos os quantitativos e respectivos custos unitários de materiais, com identificação das fontes e preenchida planilha conforme modelo sugerido na NBR 12721.

Método Comparativo Direto de Custo

Na utilização deste método deve-se considerar uma amostra composta por custos de projetos ou obras semelhantes.

Tratamento por fatores

No tratamento por fatores, devem ser utilizados os elementos amostrais mais semelhantes possíveis ao avaliando, em todas as suas características, cujas diferenças perante o mesmo, para mais ou para menos, são levadas em conta.

É admitida a priori a existência de relações fixas entre as diferenças dos atributos específicos e os respectivos preços.

Os fatores devem ser aplicados sempre ao valor original do elemento comparativo na forma de somatório. No valor original do elemento devem ser considerados, quando aplicáveis:

A elasticidade de preços representada pelo fator oferta - A transformação de preços à vista e a prazo, e/ou conversões de preços que sejam ofertados em outras moedas o conjunto de fatores aplicado a cada elemento amostral será considerado como homogeneizante quando após a aplicação dos respectivos ajustes, se verificarem que o conjunto de novos valores homogeneizados apresenta menor coeficiente de variação dos dados que o conjunto original.

Devem refletir, em termos relativos, o comportamento do mercado, numa determinada abrangência espacial e temporal, com a consideração de:

Localização;

Fatores de forma (testada, profundidade, área ou múltiplas frentes);

Fatores padrão construtivo e depreciação.

Fatores Aplicáveis ao Valor das Benfeitorias Utilizados

Nos casos em que existir número suficiente de elementos amostrais que permitam a comparação direta dos respectivos valores unitários das benfeitorias.

Padrão e depreciação são os principais fatores aplicáveis às benfeitorias, que devem incidir apenas na parcela de capital benfeitoria.

a) Idade das benfeitorias A depreciação deve levar em conta os aspectos físicos e funcionais as diferenças de idade devem ser ponderadas pela relação entre os respectivos fatores de obsolescimento indicados através do critério de Ross-Heidecke, pela idade da edificação, real ou estimada, mas não a aparente.

b) Padrão construtivo das benfeitorias as diferenças de padrão construtivo devem ser ponderadas pela relação entre os respectivos valores de benfeitoria que melhor se aproximem dos seus respectivos padrões.

Recomenda-se a utilização do estudo "Valores de Edificações de Imóveis Urbanos", do IBAPE/SP. Nas avaliações em que as benfeitorias apresentem características específicas e/ou atípicas ou, ainda, de caráter histórico ou artístico e/ou de monumentos, estas devem ser consideradas, com a justificativa de qualquer alteração do valor delas decorrente.

É permitida a conversão de áreas reais de construção em áreas equivalentes, com base em coeficientes publicados (por exemplo, os da NBR 12721) ou inferidos no mercado, desde que justificados.

Fatores complementares

São fatores cujo uso não é obrigatório. Em situações específicas, podem ser utilizados, porém nesses casos, devem ser fundamentados e validados.

Fatores de posicionamento de unidades padronizadas

Se forem relevantes podem ser levadas em consideração eventuais diferenças de valor dos distintos pavimentos ou de faces de insolação, pela utilização de fatores adequados pesquisados no mercado.

Fatores relativos à topografia

Para a utilização do fator de topografia devem ser examinadas detalhadamente as condições topográficas de todos os elementos componentes da amostra.

A topografia do terreno, em elevação ou depressão, em aclave ou declive, poderá ser valorizante ou desvalorizante.

Na utilização destes fatores, além de sua validação, deve ser fundamentada sua aplicação. No caso de impossibilidade da fundamentação, podem ser adotados os seguintes fatores corretivos genéricos:

Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	5%	1,05
Declive de 5% até 10%	10%	1,11
Declive de 10% até 20%	20%	1,25
Declive acima de 20%	30%	1,43
Em alicive até 10%	5%	1,05
Em alicive até 20%	10%	1,11
Em alicive acima de 20%	15%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00m	-	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	1,11
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	20%	1,25
Acima do nível da rua até 2,00m	-	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	1,11

Nos casos de valorização, tais como os terrenos em zona de incorporação, onde o declive existente pode resultar em economia de escavações, muros de arrimo, atirantamentos etc., sendo menos freqüentes, deverão ser detalhados e justificados.

Fatores Quanto à Consistência do Terreno Devido à Presença ou Ação da Água

A existência de água aflorante no solo, devida a nível elevado de lençol freático ou ações da natureza, tais como inundações periódicas, alagamentos, terrenos brejosos ou pantanosos rotineiramente podem ser considerados como desvalorizante, condição essa que deve ser verificada no mercado da vizinhança do elemento avaliando. Na impossibilidade de efetuar essa pesquisa, sugere-se a adoção dos seguintes fatores:

Situação	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Seco	-	1,00
Terreno situado em região inundável, que impede ou dificulta o seu acesso, mas não atinge o próprio terreno, situado em posição mais alta	10%	1,11
Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação	30%	1,43
Terreno permanentemente alagado	40%	1,67
Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6		

Alternativamente, pode ser calculado o custo das intervenções necessárias para a solução do problema.

Em áreas de grande porte, devem ser aplicados somente nas áreas diretamente afetadas.

Nos lotes contíguos a córregos, além da consistência deve ser observada a restrição legal pertinente.

Caso essa condição afete o uso da benfeitoria deve ser verificado o seu obsolescência.

Método da quantificação de custo para avaliação das benfeitorias

O método de custo é utilizado nas avaliações das benfeitorias quando da avaliação de imóveis pelo método evolutivo.

Obtém-se o resultado por meio de orçamento analítico ou de modelos consagrados que utilizam custos unitários de construção divulgados pelas entidades oficiais credenciadas.

Para a utilização do CUB - Custo Unitário Básico - a norma técnica sugere a seguinte fórmula (R\$/m² construído):

$$C_c = \left[CUB + \left(\frac{C_1 + C_2 + C_3}{S_{Ex}} \right) \right] (1 + BDI)(1 + T_j)$$

Sendo:

- ✓ C_c = Custo da construção.
- ✓ CUB = Custo Unitário Básico.
- ✓ C_1 = Custo de elevadores.
- ✓ C_2 = Custo de instalações.
- ✓ C_3 = Custo de fundações especiais.
- ✓ S_{Eq} = Área equivalente de construção conforme NBR-12.721 da ABNT.
- ✓ BDI = Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.
- ✓ T_j = Percentual de juros durante a realização da obra.

Tabela de Ross-Heidecke



Do montante calculado, correspondente ao custo de uma construção nova, temos que deduzir o valor correspondente à depreciação física da edificação e/ou benfeitorias outras.

Neste cálculo, costumamos aplicar o percentual de depreciação da *Tabela de Ross-Heidecke* ou **outros fatores** admitidos pela norma, conforme o caso.

MÉTODO PARA AVALIAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL

Metodologia Aplicada para Avaliação

Tomando por base, as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e os procedimentos recomendados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia /SP, ajustados às particularidades locais e as peculiaridades do imóvel avaliando, a tecnologia adotada se resumiu em:

Avaliar o Imóvel, através do Método Comparativo Direto.

Utilizar, nos diferentes cálculos, dados homogeneizados, ajustar os valores estimados, às peculiaridades da situação documental, a volatilidade do mercado imobiliário e outros aspectos relevantes, constatados no decorrer dos trabalhos periciais.

Conforme as premissas acima os trabalhos avaliatórios se desenvolveram conforme segue.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – MÉTODO ESCOLHIDO

Para determinação do valor da Residência, foi adotado:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – Tratamento por Fatores:

- ✓ Levantamento das características específicas da região em que se situa o IMÓVEL avaliando.
- ✓ Pesquisa de preços, à vista, terrenos e casas assemelhados e numa posição a mais próxima possível do imóvel avaliando.
- ✓ Homogeneização dos dados coletados.
- ✓ Desenvolvimento de cálculos avaliatórios, utilizando dados, parâmetros e fatores de ajuste adequadamente selecionados.
- ✓ Em sua maioria, levantamos ofertas dos terrenos/casas, com semelhança ao imóvel avaliando, considerando suas características, uso, área, localização e topografia.

RJ & P Camargo Engenharia e Perícias

AVALIAÇÃO GERAL

E cabendo ressaltar que essa avaliação se dará contexto específico, para caso o imóvel para o ANO de 2022.

DAS CONCLUSÕES

Esclarecemos que por fim, tendo apresentado de forma clara e objetiva os critérios para análise do Objeto de Avaliação. Podemos afirmar que o valor para venda do imóvel avaliando, seguindo os padrões da **NBR 14653-2** e as normas vigentes aplicadas pelo **IBAPE-SP**.

Resultante do Estudo

Após uso do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, sendo que o valor do Terreno/Lote/Edificações/Apartamentos/Galpões/Prédios/Shopping/, para avaliação do imóvel avaliando sendo que nesse usamos o Método Comparativo.

Valor.

Após os diversos estudos sobre Imóveis/lotas/Edificações/Casas/Salas Comerciais/Galpões/Apartamentos, e rigorosa avaliação, onde ponderamos todos os pontos que achamos cruciais para avaliar o imóvel como um todo e dar assim o real valor para **venda e/ou locação** para o ano de 2022.

Por acreditar que o justo valor será o expresso abaixo, usamos os fatores para homogeneização que entendemos ter reais relevâncias no momento. Foram usadas amostras reais, retiradas dos respectivos sites de internet das Imobiliárias que serão indicadas abaixo, onde constará o cadastro das ofertas, nome das imobiliárias, contatos das imobiliárias, código de referências das ofertas, valor total das ofertas, valor por metro quadrado das ofertas. Constará o endereço completo ou genérico das amostras, pois algumas das imobiliárias não divulgam os endereços de forma completa, como Nome da Rua, Lote ou Quadra, apenas os Bairros, a Cidade e Características Físicas e Funcionais das Amostras.

IMÓVEL OBJETO DA LIDE

PAVIMENTO TÉRREO

























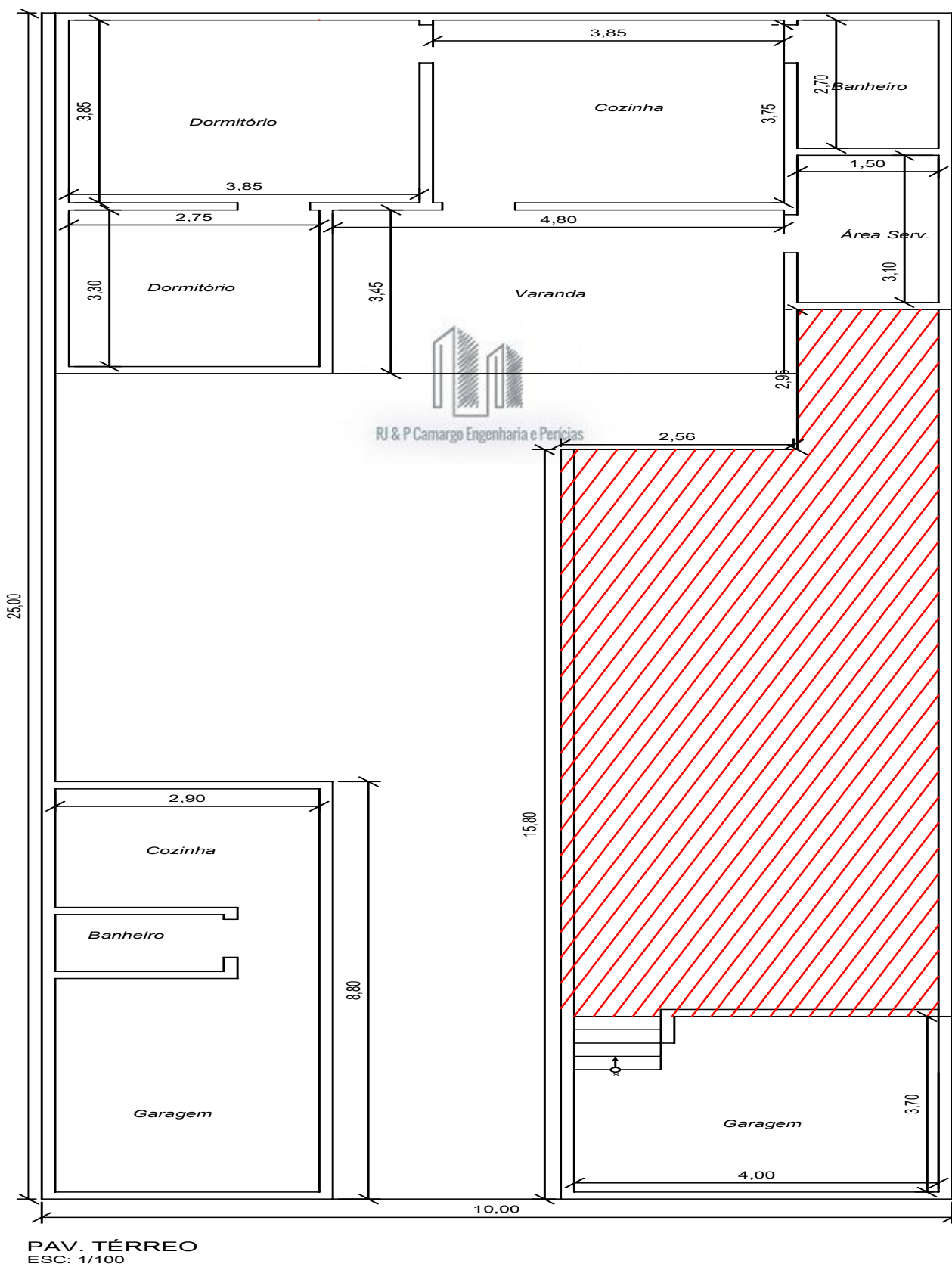




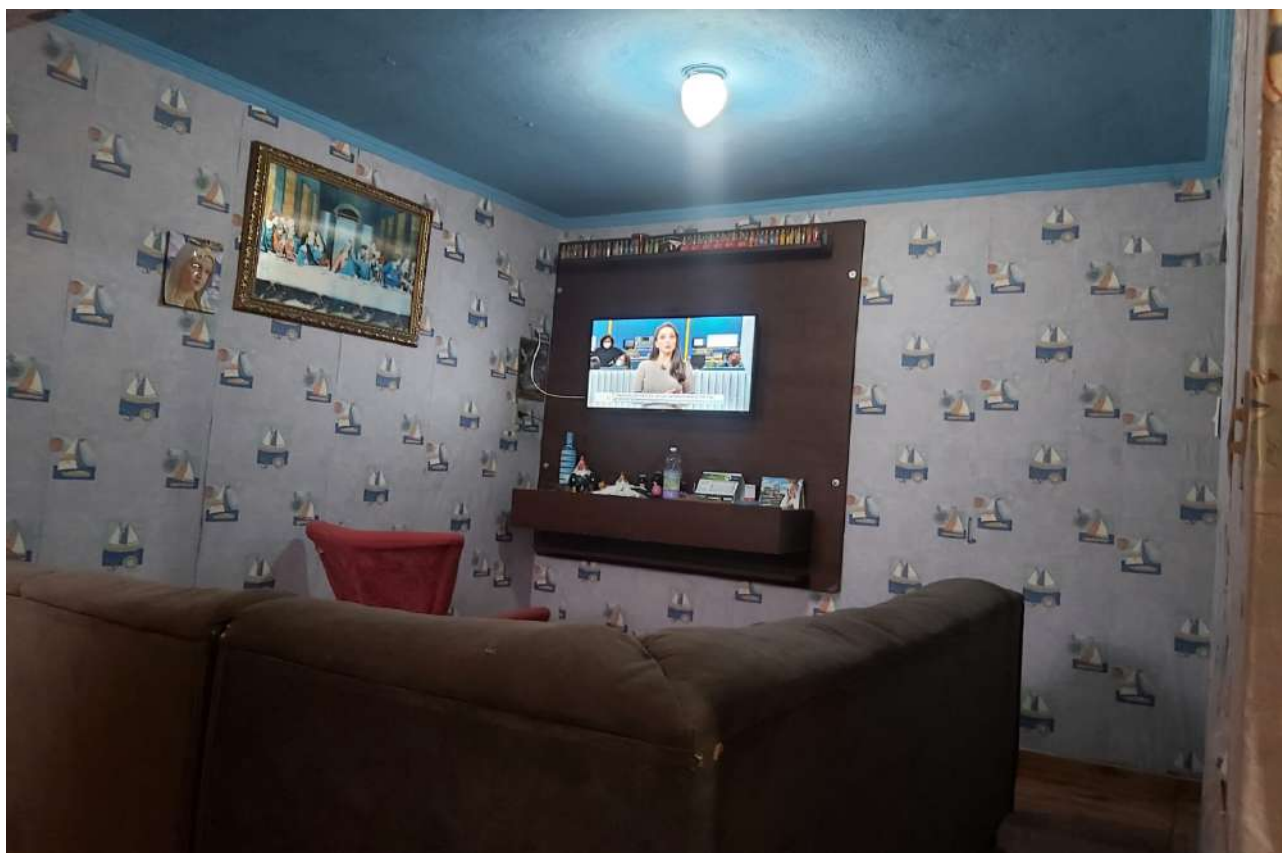


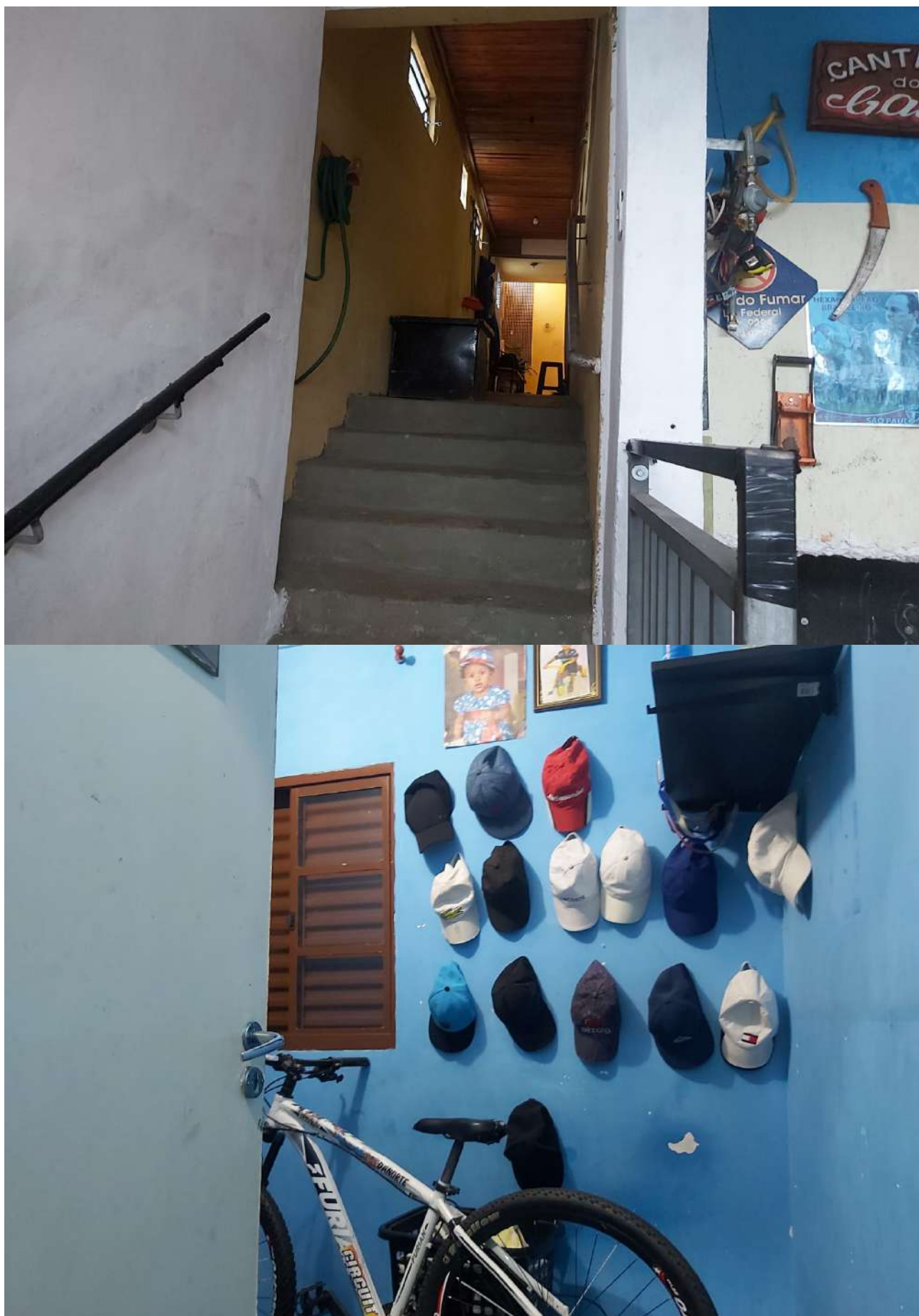




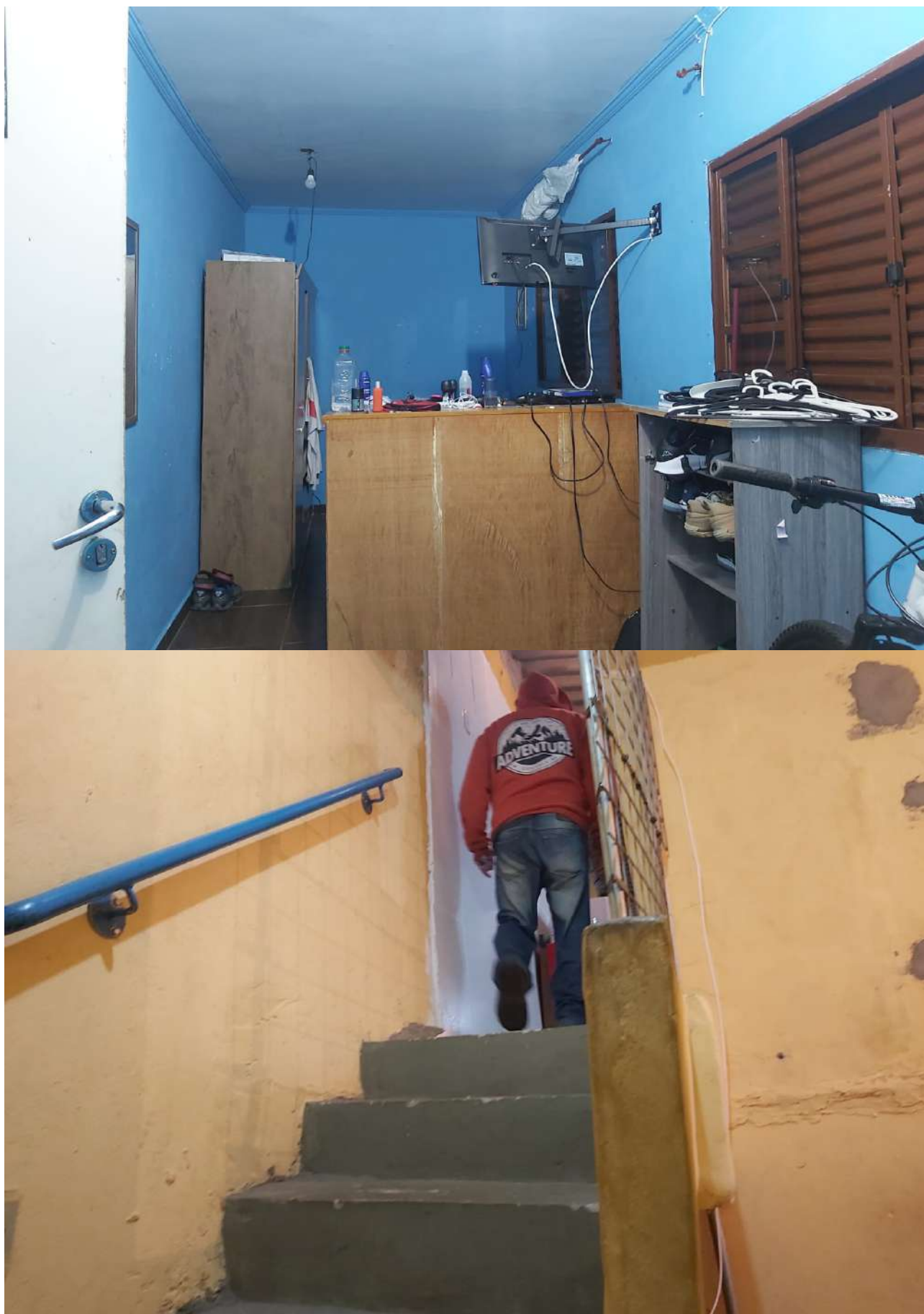


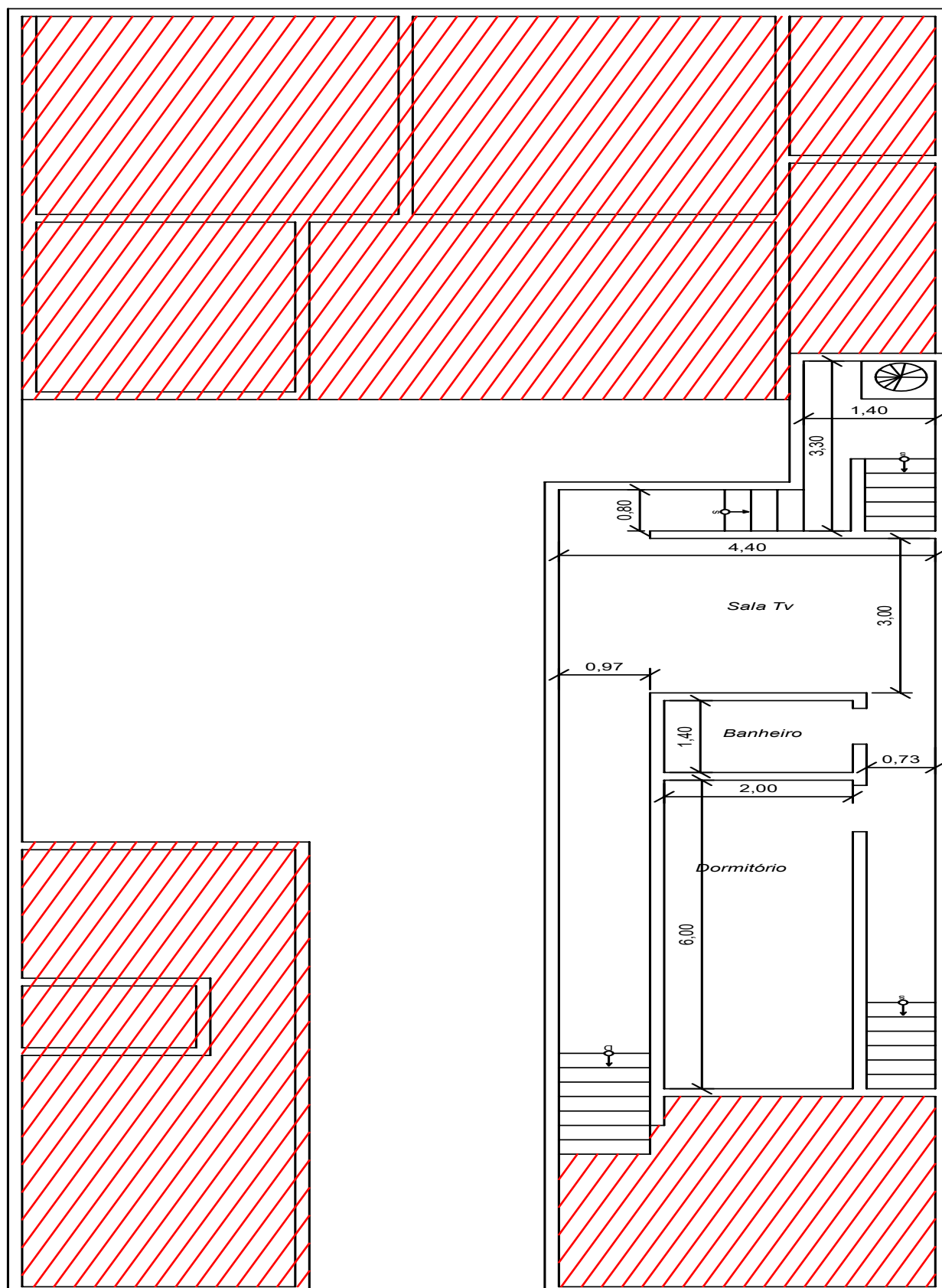
PRIMEIRO PAVIMENTO







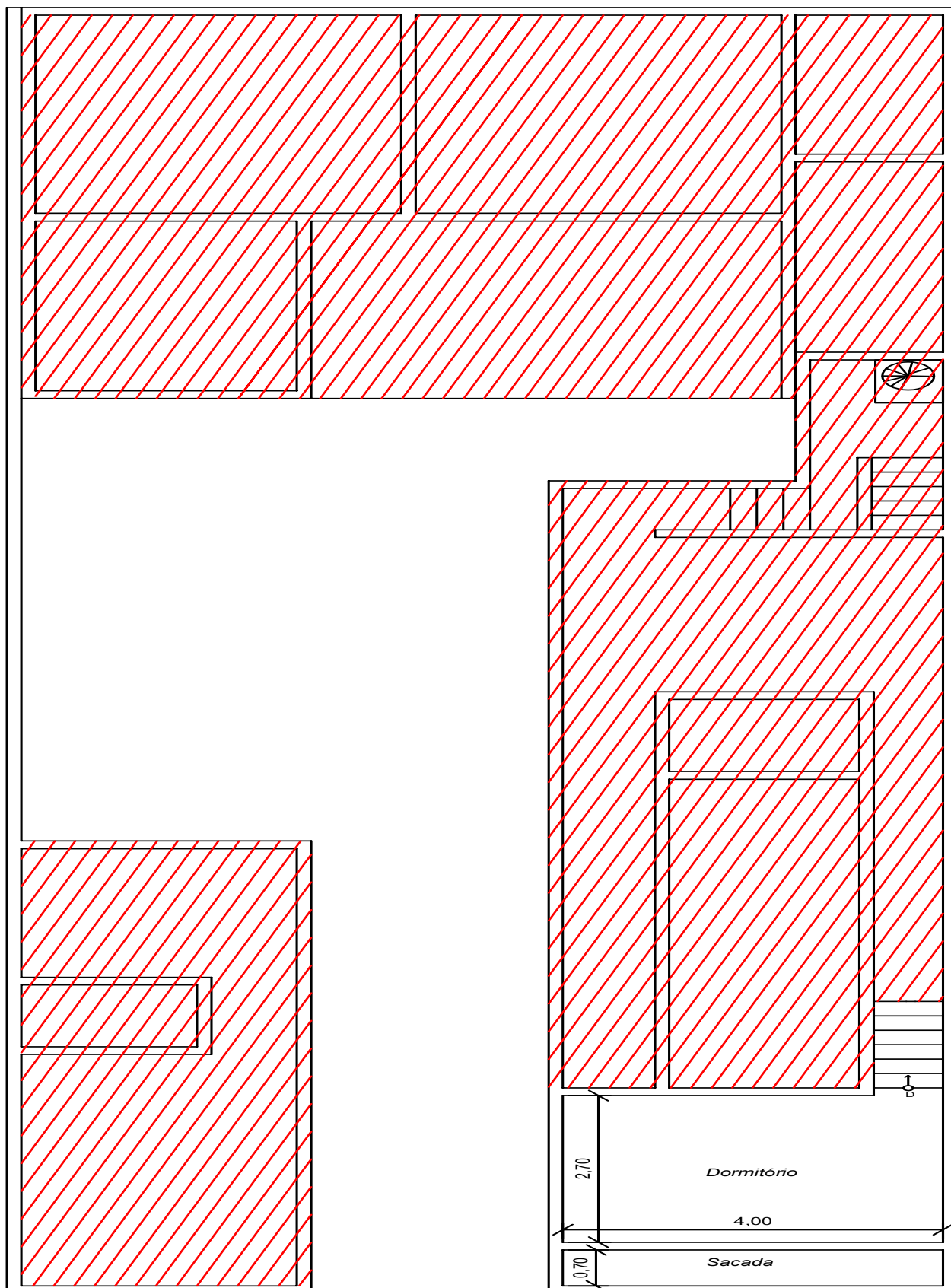




1º PAV.
ESC: 1/100

SEGUNDO PAVIMENTO

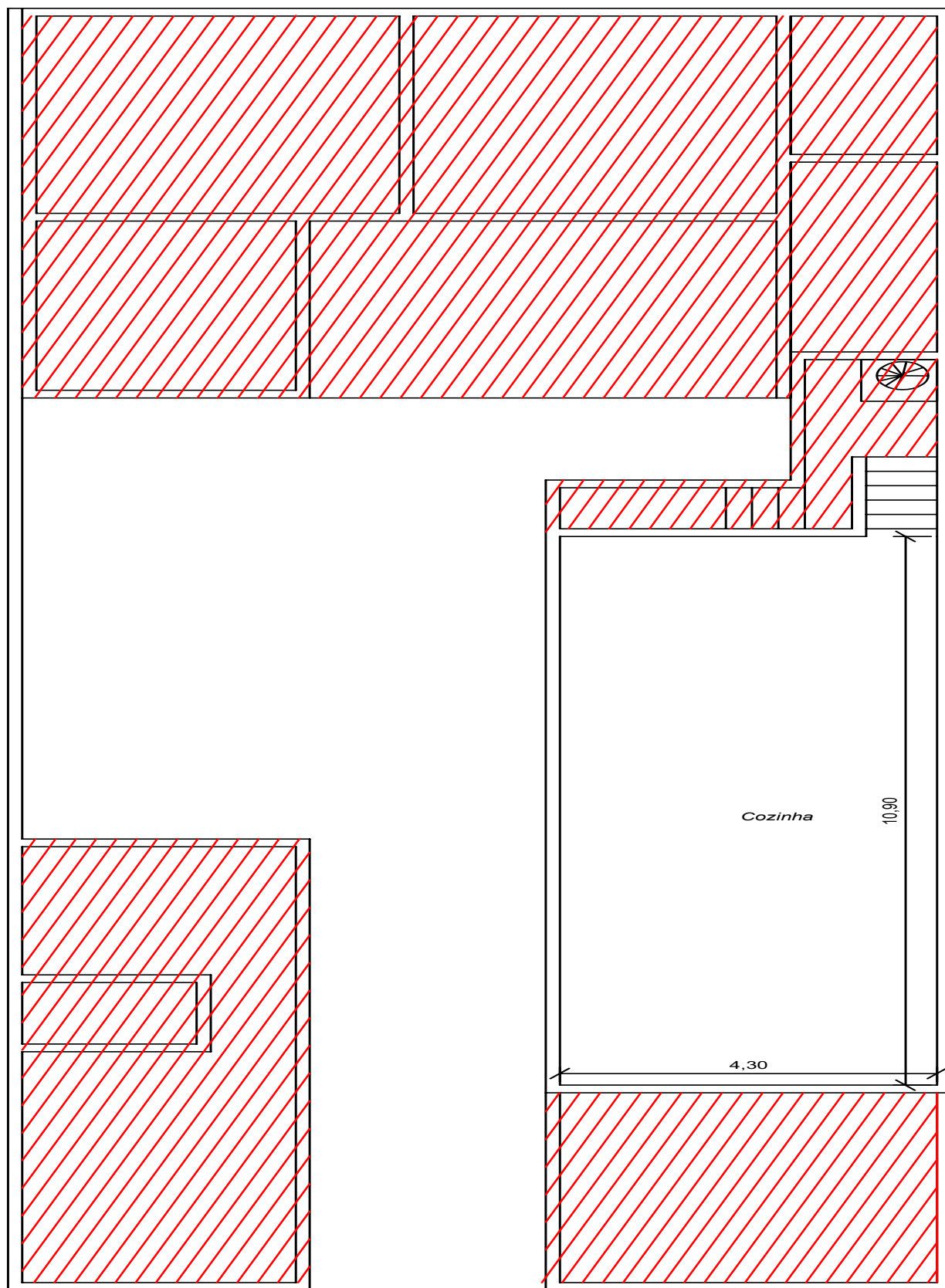




2º PAV.
ESC: 1/100

TERCEIRO PAVIMENTO

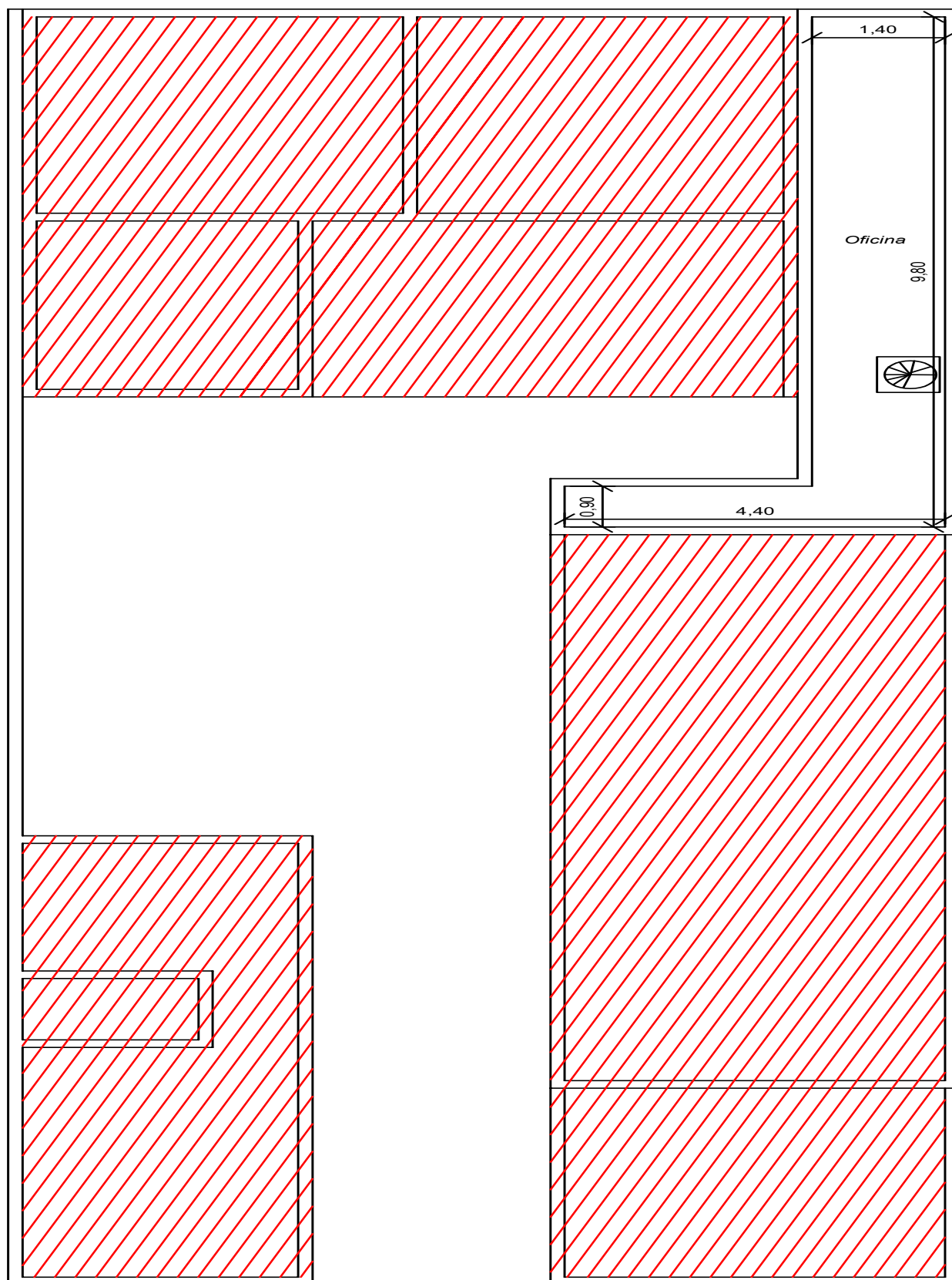




3º PAV.
ESC: 1/100

QUARTO PAVIMENTO





4º PAV.
ESC: 1/100

MATRÍCULA DO IMÓVEL



20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
 Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
 www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

LIVRO N.º 2 REGISTRO
 GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE JUNDIAÍ

matrícula
36094

ficha
01

Jundiaí, 08 de julho de 19 83

IMÓVEL:- Cadastro PM nº 27.020.059-1, UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 59, da quadra "C", do loteamento denominado VILA JOSEFINA, no beirro do Pracetú, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a área de 250,00m², que mede 10,00m. de frente para a rua Um, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote nº 60, pelo lado esquerdo, com o lote nº 58, e, pelos fundos com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:-** EMPREENHIMENTOS E MELHORAMENTOS PRACATÚ LTDA., com sede nesta cidade, à rua Barão de Jundiaí, nº 706- loja 01, inscrita no CGC/MF nº 48.623.821/0001-00, neste ato, devidamente representada. **Título Aquisitivo:-** matrícula nº 17.903, deste cartório Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. O Oficial [assinatura]

R.1 = Nos termos da escritura de venda e compra, datada de 16 de junho de 1983, livro 571, fls. 108, do 1º Tabel. de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por JORGE MADUREIRA, RG. 13.605.291, CPF. 434.685.948-87, brasileiro, indus triário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com MARIA GALEGO MADUREIRA, residente nesta cidade, à rua Um, s/nº, pelo preço de R\$ 123.000,00, por compra feita a proprietária supra. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Micr. 48408 - Eu, [assinatura] escr. autorizado, datilografei. O Oficial, [assinatura]

Av.2 = Nos termos da escritura citada no R.1 e de acordo com certidão da Prefeitura de Jundiaí (habite-se nº 572, processo

(CONTINUA NO VERSO)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Fls 225

matrícula
36094
 ficha
01
 verso

sob nº 9.369/78, expedido aos 31.07.1979), Jorge Madureira, fez edificar uma edícula, sito à rua UM, com 41,14m² de construção, o qual recebeu o nº 480, estimada em R\$ 150.000,00. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Eu, [assinatura] escr. autorizado, datilografar. O Oficial, [assinatura].

AV 02 - LOGRADOURO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos instruído com certidão expedida aos 21/08/2012, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP, é a presente para constar que a Rua UM deste imóvel, passou a denominar-se, de RUA JATAÍ, lei n. 177/1956, Decreto n. 2.211/1972. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 03 - DOCUMENTO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos da formal de partilha extraído do autos da ação de inventário, processo n. 309.01.2011.031520-9/000000-000, sob n. de ordem 1929/2011, encerrado aos 11 de junho de 2012, que tramitou pelo Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí-SP, é a presente para constar que MARIA GALEGO MADUREIRA, é portadora do CIRG sob n. 35.672.666-6 - SSP/SP e do CPF sob n. 215.379.888-40. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 04 - ÔBITO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), instruído com certidão de óbito, expedida aos 18 de fevereiro de 1998, livro C n. 139, fls. 207-V, número de ordem 48.675, pelo 1º Cartório de Registro Civil de Jundiaí-SP, é a presente para constar o falecimento de JORGE MADUREIRA, ocorrido aos 15 de fevereiro de 1938. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 05 - FORMAL DE PARTILHA - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), dos bens deixados pelo falecimento de JORGE MADUREIRA, este imóvel estimado em R\$ 17.831,47 (meação - R\$ 8.915,73), VV R\$ 18.817,97 (R\$ 9.408,98 - meação), foi partilhado da seguinte forma: a viúva meeira MARIA GALEGO MADUREIRA, na proporção de 3/6 (três sextos) e aos herdeiros 1) EUNICE MADUREIRA MARCELO, brasileira, do lar, RG n. 28.539.459-4 -SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com REINALDO MARCELO, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 -SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Beija (continua na ficha 02)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



20

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

Fls. 3

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

20

**Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí - SP**

MATRÍCULA
36.094

FICHA
02

Flor, 101, nesta cidade, 2) **PATRICIA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1 - SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 - SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, 20, Vila Anchieta, nesta cidade, 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7 - SSP/SP, CPF n. 073.514.168-13, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA DA SILVA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 - SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, 480, Vila Josefina, nesta cidade, **na proporção de 1/6 (um sexto) para cada herdeiro filho**. Emitida DOI. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 06 - RECADASTRO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Contribuinte recadastrado pela municipalidade sob n. **27.020.0069**. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 07 - RETIFICAÇÃO/NOME - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura de doação com reserva de usufruto de 3/6 (três sextos), lavrada aos 18 de abril de 2018, livro n. 485, fls. 241, pelo 3º Tabelião de Notas de Jundiaí, SP, é a presente averbação para constar que no R. 05 desta matrícula, o nome correto da herdeira pe **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, e não como constou. Jundiaí 27 de abril de 2018. Conferido e averbado por (César Formis Neto, Escrevente).#

R 08 - DOAÇÃO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), a proprietária **MARIA GALEGO MADUREIRA**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 35.672.666-6 - SSP/SP, CPF n. 215.379.888-40, residente e domiciliada à Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, doou **uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade) do imóvel desta matrícula à 1) EUNICE MADUREIRA MARCELO**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.459-4 - SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **REINALDO MARCELO**, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 - SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Belja Flor, n. 101, Residencial C.D. Aves II, nesta cidade, à 2) **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1 - SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95 casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 - SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, n. 20, Vila Anchieta, nesta cidade, a 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7 - SSP/SP CPF n. 073.514.168-18 casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA**

(continua no verso)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

fls. 234

MATRÍCULA 36.094	FOLHA 02 VERSÃO
-----------------------------------	--

DA SILVA MADUREIRA, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 - SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, pelo valor de R\$ 8.666,66. Emitida a DOI. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por [assinatura] (César Formis Neto, Escrevente).#

R 09 - RESERVA DE USUFRUTO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), **MARIA GALEGO MADUREIRA**, reservou para si o usufruto de uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade) deste imóvel pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por [assinatura] (César Formis Neto, Escrevente).#

AV 10 - CANCELAMENTO/USUFRUTO - Protocolo n. 437.173, em 30/09/2020. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 30 de setembro de 2020, instruído com certidão de óbito expedida aos 22 de setembro de 2020, matrícula n. 116509.01.55.2020.4.00241.042.0109342-78, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito de Jundiaí - SP, é a presente para constar o cancelamento do usufruto objeto do R 09, pelo falecimento de **MARIA GALEGO MADUREIRA**, ocorrido aos 13 de setembro de 2020, pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 15 de outubro de 2020. Digitado por Lucas Vinícius de Oliveira. Conferido e averbado por [assinatura] (Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente).#
Selo digital nº: 112623331LD000252359NC20X.

EM BRANCO

EM BRANCO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

APRESENTAÇÃO LAUDO PERICIAL
ENGENHEIRO CIVIL & PERITO JUDICIAL:
RODRIGO ALVES CAMARGO.
CREA-SP: 506.993.349-7.
LAUDO N° 021/2022



NOMEAÇÃO

fls. 126



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para avaliação do imóvel, nomeio o perito Rodrigo Alves Camargo (rojuliel@icloud.com), a ser intimado para, em dez dias, informar se aceita o encargo e para estimar seus honorários, os quais serão adiantados pela parte que requereu a perícia, nos termos do artigo 95 do CPC.

Sem prejuízo, confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, pena de preclusão.

Intime-se.

Jundiaí, 24 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 28/09/2021 às 15:34.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código 880D9FA.

QUESITOS REQUERENTES



Esparrinha Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.**

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309



R & P Camargo Engenharia e Perícias

**PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA
MARCELO**, ambas devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, em
atenção a Decisão de Fls.156, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
apresentar **QUESITOS AO PERITO**:

Quesitos:

- 1- Queira o senhor perito informar o valor por m² do imóvel, considerando sua localização;**
- 2- Queira o senhor perito informar qual o valor atualizado do imóvel;**
- 3- Queira o senhor perito informar o valor aproximadamente gasto na construção da casa 02 (construída pelo requerido);**
- 4- Queira o senhor perito informar qual o valor indicado para a locação das casas separadamente;**
- 5- Queira o senhor perito prestar os esclarecimentos e informações pertinentes que julgar necessárias;**

Termos em que,
Pede deferimento

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2021

(assinado digitalmente)

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES
OAB/SP 261.740



11 4521-4472 • 11 9 7081.7585 • contato@esparrinhaadv.com.br
R. Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, sl. 1502 | Chácara Urbana | Jundiaí - SP
www.esparrinhaadv.com.br

fls. 162

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 13:32, sob o número WJAI21702512410. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código 8D1E081.

1

QUESITOS REQUERIDOS



fls. 163

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
 DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Proc. 1000623-61.2021.8.26.0309

JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação que lhe move PATRICIA MADUREIRA SILVA E EUNICE MADUREIRA MARCELO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 156, apresentar os quesitos ao perito, para que sejam respondidos quando a sua visita técnica.

1. Qual o valor global do imóvel?
2. Qual o valor do metro quadrado do imóvel?
3. Existe uma maneira de precisar o valor do metro quadrado nas duas residências, de forma individualizada?
4. Qual o valor de cada casa construída no terreno, de forma individualizada?
5. Qual o valor, aproximadamente gasto para a construção da casa onde o réu reside? Incluindo todas as benfeitorias por ele realizadas no terreno como um todo.

Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara, Itatiba/SP
 (11) 94481- 9978 / (11) 4524-7823
 isabela.mbaviera@outlook.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA MONACO BAVIERA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 13:42, sob o número WJAI21702547426
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código 8D94FFB.



6. A casa construída pelo réu trouxe valorização ao imóvel global?
7. Qual o valor, aproximado de locação de cada imóvel construído de forma individualizada?

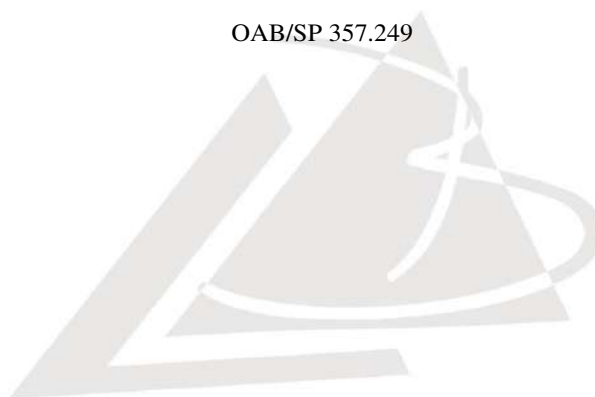
Requer ainda, que seja assegurado o direito de requerer quesitos complementares após o protocolo do laudo pericial.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 03 de dezembro de 2021.

Isabela Monaco Baviera

OAB/SP 357.249



Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara, Itatiba/SP
(11) 94481-9978 / (11) 4524-7823
isabela.mbaviera@outlook.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA MONACO BAVIERA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 13:42, sob o número WJAI21702547426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código 8D94FFB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ALVES CAMARGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 21:42, sob o número WJAI22701281490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código FftMLUAF.

DO IMÓVEL.

O imóvel em seu aspecto construtivo, podemos classificar como irregular, e fomos dando nomes as Plantas Baixas, como "**PAVIMENTOS**", porém, toda via, existem apenas dois pavimentos no imóvel, além de uma espécie de Loja/Garagem, na frente do imóvel, além da casa aos fundos, que seria a Casa da Mãe das partes.

O imóvel quando da vistoria, foram trazidas informações, que as construções foram acontecendo, de quando em quando, e assim, foi-se criando as anexos e os demais compartimentos do imóvel, até chegarmos na situação atual.

A situação do imóvel, torna muito difícil ou improvável apontar valor para cada coisa, ou as coisas, de forma separadas.

A casa em si, tem sua construção de forma irregular, e o pé direito de um pavimento, se encontra em desnível com o pé direito do pavimento anterior, por esse motivo, vamos estabilizar a caracterização do imóvel, em DOIS PAVIMENTOS.

No caso em tela **Nobre Excelência**, o que se pode alcançar, seria o valor do imóvel de forma total, assim, como o valor para locação atual, de imóvel semelhante, e as partes provem os custos para construção, benfeitorias e/ou suas acessões, que lhes possam ou pudessem produzir em favor ou desfavor um do outro.

Da forma como está, muito difícil dizer, quando, como, quanto foi gasto e quem procedeu com as obras e benfeitorias, fato é que estão feitas, de acordo com o relatório fotográfico e vistoria in-loco. Em estudo dos autos, as partes estão em comum acordo, que as obras e benfeitorias, foram executadas pelo Requerido, e não há problemas em reaver os valores gastos, desde que se comprove!

Quanto as construções, de fato trouxeram e irão agregar valor final de venda, e também de locação para o mesmo. O padrão construtivo, assim, como, os seus acabamentos do Imóvel, são de padrão baixo, e em alguns cômodos do imóvel, faltam acabamento, pintura por fazer ou refazer.

Nobre Excelência, esse Signatário reforça o ponto, que a forma como se deu a concepção do anexos construídos no imóvel, inviabiliza estimar valor para cada coisa, pois, não foram respeitadas as premissas e boas práticas da Engenharia Civil e Arquitetura, por esse motivo, **vamos estimar o valor do imóvel em sua totalidade, e dar valor de locação e venda do imóvel.**

ÁREAS CONSTRUÍDAS DO IMÓVEL.

CASA FUNDOS.

1. Varanda: $3,54m \times 4,80m = 16,56m^2$.
2. Área de Serviço: $1,50m \times 3,10m = 4,65m^2$.
3. Banheiro: $1,50m \times 2,70m = 4,05m^2$.
4. Cozinha: $3,85m \times 3,75m = 14,43m^2$.
5. Dormitório 01: $3,85m \times 3,85m = 14,85m^2$.
6. Dormitório 02: $2,75m \times 3,30m = 9,07m^2$.
7. **TOTAL ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 63,61m².**

PAVIMENTO TÉRREO.

8. Garagem Lateral: $2,90m \times 8,80m = 25,52m^2$
9. Garagem Abaixo Dormitório Frente: $3,70m \times 4,00m = 14,80m^2$.
10. **TOTAL ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 40,32m².**

PRIMEIRO PAVIMENTO.

11. Dormitório: $2,00m \times 6,00m = 12,00m^2$.
12. Banheiro: $1,40m \times 2,00m = 2,80m^2$.
13. Sala de TV: $3,00m \times 4,40m = 13,20m^2$.
14. **TOTAL ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 28,00m².**

SEGUNDO PAVIMENTO.

15. Dormitório Frente: $2,70m \times 4,00m = 10,80m^2$.
16. Sacada Frente: $0,70m \times 4,00m = 2,80m^2$.
17. **TOTAL ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 13,60m².**

TERCEIRO PAVIMENTO.

18. Cozinha: $10,90m \times 4,30m = 46,87m^2$.
19. **TOTAL ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 46,87m².**

QUARTO PAVIMENTO.

20. Oficina Comprimento: $1,40m \times 9,80m = 13,86m^2$.
21. Oficina Largura: $0,90m \times 4,40m = 3,96m^2$.
22. **TOTAL ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 17,82m².**

TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL -
CONSIDERANDO RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR
DE DOIS PAVIMENTOS TIPO -
ASSOBRADADA.

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 210,22m².

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 250,00m².

AMOSTRAS IMÓVEIS PARA COMPARAR - TIPO LOCAÇÃO



FOTOS AMOSTRA - 01



FOTOS AMOSTRA - 02



FOTOS AMOSTRA - 03



FOTOS AMOSTRA - 04



FOTOS AMOSTRA - 05



FOTOS AMOSTRA - 06

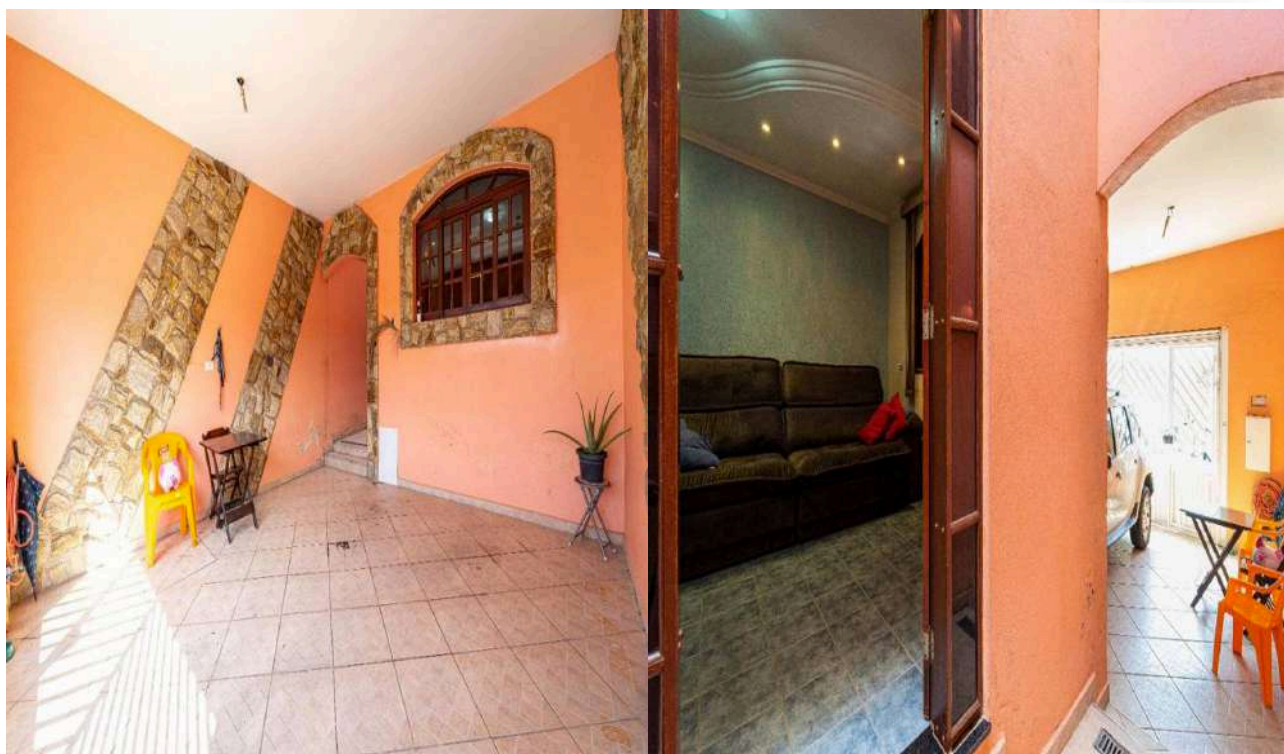
AMOSTRAS IMÓVEIS PARA COMPARAR - TIPO VENDA



FOTOS AMOSTRA - 01



FOTOS AMOSTRA - 02



FOTOS AMOSTRA - 03



FOTOS AMOSTRA - 04



FOTOS AMOSTRA - 05



FOTOS AMOSTRA - 06

JUSTIFICATIVA - ESTUDO 01 - LOCAÇÃO

O imóvel foi devidamente avaliado, com os fatores de ajuste.

No campo de arbítrio, esse Perito uso o valor estimativa do índice CENTRAL, uma vez que os pontos foram devidamente saneados e ponderados, e considerados.

CONCLUINDO

ENDEREÇO	VALOR	ÁREA	VALOR/M2	F. OFERTA	F. ÁREA	F. AJUSTE	VALOR SANEADO	LINK
Jardim Tamoio, Jundiaí - SP	R\$ 1.400,00	150,00	R\$ 9,33	0,90	1,06	0,80	R\$ 7,12	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-jardim-tamoio-bairros-jundiai-com-garagem-150m2-aluguel-RS1400-id-2559627889/
Jardim Pacaembú, Jundiaí - SP	R\$ 1.600,00	158,00	R\$ 10,13	0,90	1,06	0,80	R\$ 7,73	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-jardim-pacaembu-bairros-jundiai-158m2-venda-RS420000-id-2566285808/
Jardim Boa Vista, Jundiaí - SP	R\$ 1.800,00	150,00	R\$ 12,00	0,90	1,06	0,80	R\$ 9,16	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-boa-vista-bairros-jundiai-150m2-aluguel-RS1800-id-2538664493/
Anhangabau, Jundiaí - SP	R\$ 1.800,00	210,00	R\$ 8,57	0,90	1,00	0,80	R\$ 6,17	https://www.vivareal.com.br/imovel/sobrado-2-quartos-anhangabau-bairros-jundiai-com-garagem-210m2-aluguel-RS1800-id-2566656235/
Rua Moçambique - Vianelo Bonfiglioli, Jundiaí - SP	R\$ 1.820,00	200,00	R\$ 9,10	0,90	1,00	1,00	R\$ 8,19	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-vianelo-bonfiglioli-bairros-jundiai-com-garagem-200m2-aluguel-RS1820-id-2566146783/
Rua Esterina Brenna Mojola, 557 - Jardim Santa Gertrudes, Jundiaí - SP	R\$ 1.900,00	180,00	R\$ 10,56	0,90	1,01	0,80	R\$ 7,68	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-santa-gertrudes-bairros-jundiai-com-garagem-180m2-venda-RS350000-id-2561416199/
Média			R\$				7,67	
Desvio Padrão			R\$				0,43	
Média Saneada (Média - Desvio Padrão)			R\$				7,25	
Estimativa Superior +15,00%			R\$				1,15	
Estimativa Inferior - 15,00%			R\$				1,15	
Estimativa Superior			R\$				8,83	
Estimativa Inferior			R\$				6,52	
Área do Imóvel Avaliando - m2							210,22	
Valor do Avaliando - Área X Média, Média Saneada ou Média - Desvio Padrão			R\$				1.613,36	

VALOR PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL ARREDONDADO: R\$ 1600,00 - UM MIL E SEISCENTOS REAIS REAIS/MENSAIS.

Valor do Imóvel por Metro Quadrado para Locação = R\$ 7,67 X 210,22m2 = R\$ 1600,00 - ARREDONDADOS PARA LOCAÇÃO MENSAL.

Estimado **Valor da Média**, na diligência, vistoriamos o imóvel em sua totalidade.

Aplicado índice de correção para dirimir as diferenças entre os padrões de acabamento entre as amostras e o imóvel avaliando.

JUSTIFICATIVA - ESTUDO 02 - VENDA

O imóvel foi devidamente avaliado, com os fatores de ajuste.

No campo de arbítrio, esse Perito uso o valor estimativa do índice CENTRAL, uma vez que os pontos foram devidamente saneados e ponderados, e considerados.

CONCLUINDO

ENDEREÇO	VALOR	ÁREA	VALOR/M2	F. OFERTA	F. ÁREA	F. AJUSTE	VALOR SANEADO	LINK
Jardim Pacaembú, Jundiaí - SP	R\$ 420.000,00	158,00	R\$ 2.658,23	0,90	1,06	0,80	R\$ 2.028,76	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-jardim-pacaembu-bairros-jundiai-158m2-venda-RS420000-id-2566285808/
Rua Esterina Brenna Mojola, 557 - Jardim Santa Gertrudes, Jundiaí - SP	R\$ 350.000,00	180,00	R\$ 1.944,44	0,90	1,01	0,80	R\$ 1.414,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-santa-gertrudes-bairros-jundiai-com-garagem-180m2-venda-RS350000-id-2561416199/
Rua Jair Linhaci, 1 - Vila Josefina, Jundiaí - SP	R\$ 479.000,00	200,00	R\$ 2.395,00	0,90	1,00	0,80	R\$ 1.724,40	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-vila-josefina-bairros-jundiai-com-garagem-200m2-venda-RS479000-id-2557585341/
Rua Jair Linhaci - Vila Josefina, Jundiaí - SP	R\$ 450.000,00	198,00	R\$ 2.272,73	0,90	0,99	0,80	R\$ 1.620,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-vila-josefina-bairros-jundiai-com-garagem-198m2-venda-RS450000-id-2554886095/
Rua Jataí, 500 - Vila Josefina, Jundiaí - SP	R\$ 310.000,00	150,00	R\$ 2.066,67	0,90	1,06	0,80	R\$ 1.577,28	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-vila-josefina-bairros-jundiai-com-garagem-150m2-venda-RS310000-id-2547522535/
Rua Arnaldo Pivi, 176 - Vila Josefina, Jundiaí - SP	R\$ 475.000,00	164,00	R\$ 2.896,34	0,90	1,05	0,80	R\$ 2.189,63	https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-vila-josefina-bairros-jundiai-com-garagem-164m2-venda-RS475000-id-2489589088/
Média			R\$				1.759,01	
Desvio Padrão			R\$				434,70	
Média Seneada (Média - Desvio Padrão)			R\$				1.324,31	
Estimativa Superior +15,00%			R\$				263,85	
Estimativa Inferior - 15,00%			R\$				263,85	
Estimativa Superior			R\$				2.022,86	
Estimativa Inferior			R\$				1.495,16	
Área do Imóvel Avaliando - m2							210,22	
Valor do Avaliando - Área X Média, Média Seneada ou Média - Desvio Padrão			R\$				369.779,56	

VALOR PARA VENDA DO IMÓVEL ARREDONDADO: R\$ 370.000,00

Valor do Imóvel por Metro Quadrado para Venda = R\$ 1759,01 X 210,22m2 = R\$ 370.000,00 - ARREDONDADOS
VALOR ESTIMADO PARA VENDA.

Estimado **Valor da Média**, na diligência, vistoriamos o imóvel em sua totalidade.

Aplicado índice de correção para dirimir as diferenças entre os padrões de acabamento entre as amostras e o imóvel avaliando.

Encerramento

Damos assim, pode encerrado nossa participação no desenvolvimento e produção do Laudo de Avaliação Imobiliária.

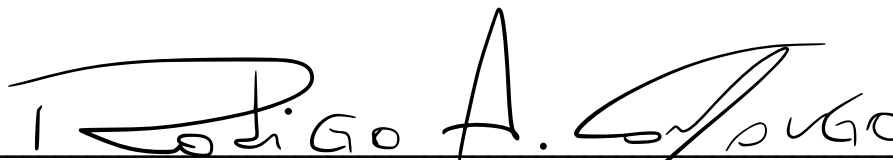
No mais, estamos à disposição para quaisquer que sejam os esclarecimentos ou elucidações que necessárias se façam.

Esse Laudo é composto por 65,00 páginas, mais anexos, impressas de um único lado, sendo que seu conteúdo e de expressa proibição sua divulgação, sem comunicação previa a este Signatário. As folhas Nº 03, 04, 63, desse trabalho constará a assinatura desse Perito.

"Nenhum Homem, tem o dever de ser rico ou sábio ou grande: mas todos tem o dever de serem honrados"

Autor: Joseph Rudyard Kipling

São Paulo, 14 de Junho de 2022



Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/
Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br

RESPOSTAS QUESITOS DAS PARTES

QUESITOS REQUERENTES:

Queira o senhor perito informar o valor por m2 do imóvel, considerando sua localização;

R: R\$ 1759,01/m2.

Queira o senhor perito informar qual o valor atualizado do imóvel;

R: R\$ 370.000,00.

Queira o senhor perito informar o valor aproximadamente gasto na construção da casa 02 (construída pelo requerido);

R: Conforme esclarecido, dada a maneira com que fora construído o imóvel, impossibilita que façamos uma análise precisa do valor, foi atribuído valor ao imóvel, como um todo. Mesmo assim, vou inferir sobre o valor, de forma **GENÉRICA**. O Imóvel atual, tem área Construída **Total de 210,22m2**, e subtrairmos a **Residência** aos **Fundos**, que já existia, com área de **63,61m2**, teremos os seguintes valores para ambas as residências:

Imóvel Supostamente Construído Pelo Requerido:

146,61m2 X R\$ 245,00 = R\$ 35.919,45 - Trinta e Nove Mil Novecentos e Dezenove Reais com Quarenta e Cinco Centavos de Reais

O Valor estimado acima, foi inferido pelo conhecimento desse Signatário, dado ao padrão construtivo, acabamentos, técnicas usadas, materiais usados, ou seja, não existem índices para avaliar as edificações.

Queira o senhor perito informar qual o valor indicado para a locação das casas separadamente;

R: Imóvel 01 - Supostamente Construído pelo Requerido:

Área 146,61m2 X R\$ 7,67 = R\$ 1125,00/Mensais - Valor Arredondado.

R: Casa aos Fundos:

Área 63,61m2 X R\$ 7,67 = R\$ 488,00/Mensais - Valor Arredondado.

A Somatória dos Valores acima dos Aluguéis, serão um tanto diferentes, do total apurado, devido a correções e dizimas periódicas no cálculo.

Queira o senhor perito prestar os esclarecimentos e informações pertinentes que julgar necessárias;

R: Nada mais a acrescentar.

RESPOSTAS QUESITOS - REQUERIDO

Qual o valor global do imóvel?

R: R\$ 370.000,00.

Qual o valor do metro quadrado do imóvel?

R: R\$ 1759,01/m2.

Existe uma maneira de precisar o valor do metro quadrado nas duas residências, de forma individualizada?

R: Foi inferido em resposta aos quesitos dos Requerentes, sobre o assunto e no discorrer do Laudo.

Qual o valor de cada casa construída no terreno, de forma individualizada?

R: O imóvel é dado como um todo, pois não é possível vender uma coisa, sem a outra, ou seja, não é possível vender a edificação sem o terreno, e vice-versa, assim, como não é possível, vender os imóveis de forma separados, pois ambos compõe o todo. Fora atribuído valor as edificações, considerando todas as nuances e minúcias necessárias.

Qual o valor, aproximadamente gasto para a construção da casa onde o réu reside? Incluindo todas as benfeitorias por ele realizadas no terreno como um todo.

R: Quesito já respondido, e inserido em resposta aos quesitos dos Requerentes.

A casa construída pelo réu trouxe valorização ao imóvel global?

R: Sim.

Qual o valor, aproximado de locação de cada imóvel construído de forma individualizada?

R: Quesito já respondido, e inserido em resposta aos quesitos dos Requerentes.

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1000623-61.2021.8.26.0309.

Requerente: Eunice Madureira Marcelo e Outros.

Requerido: José Antônio Madureira.

PETIÇÃO

APRESENTAÇÃO

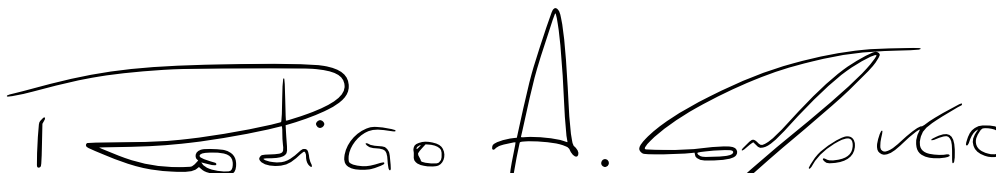
Tendo em vista, tal demanda, esse Signatário, vem humildemente perante Vossa Excelência, informar que na data de hoje, 14/06/2022, procedemos com a entrega do Laudo, assim, como a resposta dos quesitos das partes, e tudo mais que foi possível levantar e avaliar quando da vistoria, e em estudos dos autos e documentos.

Com toda vênica, solicitamos Nobre Excelência que sejam liberados os honorários já reservados pelo Defensoria Pública, assim, como, após apreciação do Laudo Excelência, que majorado o valor dos honorários desse Perito, uma vez, que a qualidade é patente, como se pode ver, houve a necessidade de realização de projetos tipo croqui e plantas baixas, cálculos de áreas, dois tipos de avaliações, de venda e para locação, estimativa de valor por custo de reprodução, adequação de quantificação e qualificação dos imóveis, atribuir valor aos imóveis da maneira que foi possível, de forma individualizada, da mesma forma da valor de locação para ambas as residências.

Nesses termos, pedimos deferimento, Nobre Excelência.

"Nenhum homem tem o dever de ser
rico, grande ou sábio; mas todos
têm o dever de serem honrados"
Autor: Rudyard Kiplin

São Paulo, 14 de Junho de 2022.



Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil - Patologias Construtivas/Engenharia Legal/Perito Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 2136-6202 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

Vistos.

Fls. 248: os honorários serão liberados ao final dos trabalhos; portanto, aguarde-se a manifestação das partes.

Ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, para que se manifestem sobre o laudo pericial e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, se o caso, no prazo comum de quinze dias, na forma do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil.

Int.

Jundiaí, 15 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248: os honorários serão liberados ao final dos trabalhos; portanto, aguarde-se a manifestação das partes. Ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, para que se manifestem sobre o laudo pericial e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, se o caso, no prazo comum de quinze dias, na forma do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 15 de junho de 2022."

Jundiaí, 16 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248: os honorários serão liberados ao final dos trabalhos; portanto, aguarde-se a manifestação das partes. Ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, para que se manifestem sobre o laudo pericial e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, se o caso, no prazo comum de quinze dias, na forma do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 15 de junho de 2022."

Jundiaí / SP, 21 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL****Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Justiça Gratuita

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para manifestação das partes acerca do laudo pericial. Nada Mais. Jundiaí, 20 de julho de 2022. CAMILA NAYARA MANTANHER, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

Vistos.

1-Ciente da certidão retro.

Considerando que as partes não se manifestaram sobre o laudo, oficie-se à Defensoria Pública informando a conclusão dos trabalhos periciais para que os honorários sejam liberados ao perito judicial.

2-Em análise dos autos, verifico que, apesar de intimado, o perito judicial não estimou seus honorários periciais, conforme determinação de fls. 156 e 166/167.

Portanto, intime-se-o novamente para estimar seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156, parte final.

3-Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Jundiaí, 20 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0671/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Ciente da certidão retro. Considerando que as partes não se manifestaram sobre o laudo, oficie-se à Defensoria Pública informando a conclusão dos trabalhos periciais para que os honorários sejam liberados ao perito judicial. 2-Em análise dos autos, verifico que, apesar de intimado, o perito judicial não estimou seus honorários periciais, conforme determinação de fls. 156 e 166/167. Portanto, intime-se-o novamente para estimar seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156, parte final. 3-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 20 de julho de 2022."

Jundiaí, 21 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.**

Processo nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move em face de **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao laudo apresentado pelo perito do Juízo, a fim de expor o que segue:

Primeiro consigna que somente apresenta a manifestação em epígrafe na presente data em vista da notória instabilidade do sistema de tramitação dos processos judiciais, PJE, que inviabilizou o acesso aos autos digitais.

Demais disso, impõe referir que em fls. 246 do laudo o perito consignou, apesar da dificuldade de atribuir um valor para cada umas das construções



edificadas no imóvel objeto da ação, para o imóvel tido como construído pelo requerido um valor estimado de R\$ 35.919,45 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), nos seguintes termos (fls. 246):

*R: Conforme esclarecido, dada a maneira com que fora construído o imóvel, impossibilita que façamos uma análise precisa do valor, foi atribuído valor ao imóvel, como um todo. Mesmo assim, vou inferir sobre o valor, de forma **GENÉRICA**. O Imóvel atual, tem área Construída **Total de 210,22m2**, e subtraímos a **Residência** aos **Fundos**, que já existia, com área de **63,61m2**, teremos os seguintes valores para ambas as residências:*

Imóvel Supostamente Construído Pelo Requerido:

146,61m2 X R\$ 245,00 = R\$ 35.919,45 - Trinta e Nove Mil Novecentos e Dezenove Reais com Quarenta e Cinco Centavos de Reais.

O Valor estimado acima, foi inferido pelo conhecimento desse Signatário, dado ao padrão construtivo, acabamentos, técnicas usadas, materiais usados, ou seja, não existem índices para avaliar as edificações.

Acontece que quando o *expert* avaliou a área construída pelo Requerido desconsiderou que embora no pavimento térreo do imóvel existam duas garagens, umas delas, qual seja, **a garagem lateral, com metragem de: 2,90m X 8,80m = 25,52m2**, não ficou edificada pelo demandante, sendo que já compunha a casa de fundos .

Tanto é assim que nos laudos de avaliação , consignados em fls. 26 e 27 dos autos, a avaliadora consigna a casa 2 (erguida pelo requerido) composta por uma garagem.

Assim, requer seja intimado o *expert* para retificar o laudo apresentado, considerando como área efetivamente construída pelo





Requerido a área de 121,09m2 (146,61m2 – 25,52m2, área da garagem lateral que já compunha a casa de fundos).

Demais disso, requer que para a residência erguida pelo requerido seja atribuído o valor de R\$29.667,05 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), equivalente a 121,09m2 x R\$245,00.

Com relação aos honorários periciais, ainda que não estimados, requer que sejam arbitrados por Vossa Excelência em valores combatíveis com o trabalho realizado e em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ainda, a par da importância que deve ser dada ao trabalho do perito, que o Juízo considere, sobretudo, o múnus público exercido pelo *expert* de maneira a não inviabilizar a postulação judicial.

Termos em que, pede deferimento
Jundiaí/SP, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES
OAB/SP 261.740



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2022. Considera-se a data de publicação em 25/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Ciente da certidão retro. Considerando que as partes não se manifestaram sobre o laudo, oficie-se à Defensoria Pública informando a conclusão dos trabalhos periciais para que os honorários sejam liberados ao perito judicial. 2-Em análise dos autos, verifico que, apesar de intimado, o perito judicial não estimou seus honorários periciais, conforme determinação de fls. 156 e 166/167. Portanto, intime-se-o novamente para estimar seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156, parte final. 3-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 20 de julho de 2022."

Jundiaí / SP, 22 de julho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL****Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, apesar de certificado dia 20/07/2022 o decurso de prazo para as partes se manifestarem (fls. 252), o despacho de fls. 249 foi disponibilizado em 21/06/2022, considerando-se a data da publicação dia 22/06/2022. Portanto, o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo findou-se em 13/07/2022. Nada Mais. Jundiaí, 22 de julho de 2022. Eu, ____, CAMILA NAYARA MANTANHER, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Sex, 22/07/2022 10:16

Para: Rodrigo Alves Camargo <rojuliel@icloud.com>

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado(a)(s),

Por meio deste, fica vossa senhoria intimada novamente, para estimar seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156, parte final, conforme decisão a seguir transcrita:

"Vistos. 1-Ciente da certidão retro. Considerando que as partes não se manifestaram sobre o laudo, oficie-se à Defensoria Pública informando a conclusão dos trabalhos periciais para que os honorários sejam liberados ao perito judicial. 2-Em análise dos autos, verifico que, apesar de intimado, o perito judicial não estimou seus honorários periciais, conforme determinação de fls. 156 e 166/167. Portanto, intime-se-o novamente para estimar seus honorários periciais, conforme determinado a fls. 156, parte final. 3-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 20 de julho de 2022".

Atenciosamente.



ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

Obs: Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1000623-61.2021.8.26.0309.

Requerente: Eunice Madureira Marcelo e Outros.

Requerido: José Antônio Madureira.

PETIÇÃO

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista, tal demanda, esse Signatário, vem humildemente parente Vossa Excelência, informar que na data de hoje, **14/06/2022**, procedemos com a entrega do Laudo, assim, como a resposta dos quesitos das partes, e tudo mais que foi possível levantar e avaliar quando da vistoria, e em estudos dos autos e documentos.

Com toda vênia, informamos aqui Nobre Excelência, a estimativa dos honorários periciais.

Importe de R\$ 3500,00 - Três e Mil e Quinhentos Reais.

Nesses termos, pedimos deferimento, Nobre Excelência.

"Nenhum homem tem o dever de ser
rico, grande ou sábio; mas todos
têm o dever de serem honrados"

Autor: Rudyard Kiplin

São Paulo, 26 de Julho de 2022.



Rodrigo A. Camargo - Engenheiro Civil & Perito Judicial.

Especializações: Perito em Engenharia Civil - Patologias Construtivas/Engenharia Legal/Perito

Avaliador de Imóveis Rurais e Urbanos/Perito Grafotécnico/Perito em Documentoscopia.

Cel.: (011) 9-7046-0993.

E-mail: rojuliel@icloud.com / r.camargo@andradeecamargoengenharia.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Jundiaí, 22 de julho de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que a perícia foi realizada a contento, e solicito a liberação dos honorários reservados OFÍCIO SPP Nº 414 042022, para o perito judicial Rodrigo Alves Camargo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Unidade Jundiaí

1000623-61.2021.8.26.0309

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-Providencie a serventia a remoção da tarja relativa à tramitação urgente deste processo.

2-Ciente da manifestação do perito de fls. 261, que será oportunamente observada, se o caso, nos termos do que foi deliberado a fls. 156.

3-A instabilidade do e-SAJ apresentou repercussão somente a partir do dia 18.07.2022, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 469/2022 e 482/2022, e o prazo assinado por meio do despacho de fls. 249, parte final, encerrou-se em 13.07.2022; logo, indefiro o requerimento formulado pelas autoras a fls. 255/257.

4-Publique-se esta decisão e, oportunamente, tornem conclusos para sentença.

Int.

Jundiaí, 03 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Providencie a serventia a remoção da tarja relativa à tramitação urgente deste processo. 2-Ciente da manifestação do perito de fls. 261, que será oportunamente observada, se o caso, nos termos do que foi deliberado a fls. 156. 3-A instabilidade do e-SAJ apresentou repercussão somente a partir do dia 18.07.2022, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 469/2022 e 482/2022, e o prazo assinado por meio do despacho de fls. 249, parte final, encerrou-se em 13.07.2022; logo, indefiro o requerimento formulado pelas autoras a fls. 255/257. 4-Publique-se esta decisão e, oportunamente, tornem conclusos para sentença. Int. Jundiaí, 03 de agosto de 2022."

Jundiaí, 4 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0735/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2022. Considera-se a data de publicação em 08/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Providencie a serventia a remoção da tarja relativa à tramitação urgente deste processo. 2-Ciente da manifestação do perito de fls. 261, que será oportunamente observada, se o caso, nos termos do que foi deliberado a fls. 156. 3-A instabilidade do e-SAJ apresentou repercussão somente a partir do dia 18.07.2022, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 469/2022 e 482/2022, e o prazo assinado por meio do despacho de fls. 249, parte final, encerrou-se em 13.07.2022; logo, indefiro o requerimento formulado pelas autoras a fls. 255/257. 4-Publique-se esta decisão e, oportunamente, tornem conclusos para sentença. Int. Jundiaí, 03 de agosto de 2022."

Jundiaí / SP, 5 de agosto de 2022.

RE: Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

Sex, 12/08/2022 16:27

Para: ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>; JUNDIAI - 2 OFICIO CIVEL <jundiai2cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.

Informo que foi solicitado o pagamento em sistema:

	Número do Processo	Número de Ordem	Perito	Vara	Comarca	Tipo Perícia	Situação	Fonte Pagadora
1	1000623-61.2021.8.26.0309		RODRIGO ALVES CAMARGO	JUNDIAI 02A V CIVEL	JUNDIAÍ	Perícia Avaliador Judicial	Pagamento Solicitado	SEC JUSTIÇA

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Jundiaí
www.defensoria.sp.def.br

De: ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO <aarchangelo@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 12:45

Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

Assunto: Processo Digital nº: 1000623-61.2021.8.26.0309

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Prezado(a)(s),

Por meio deste, encaminho ofício para as devidas providências.

Atenciosamente.



ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Largo de São Bento, s/nº, Térreo - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: aarchangelo@tjsp.jus.br

Obs: Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjst.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº:	1000623-61.2021.8.26.0309
Classe - Assunto	Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Requerente:	Eunice Madureira Marcelo e outro
Requerido:	Jose Antonio Madureira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

PATRÍCIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA MARCELO ajuizaram demanda em face de **JOSÉ ANTONIO MADUREIRA**. Em síntese, alegaram que elas e o réu são irmãos e coproprietários de imóvel havido por herança, em razão do óbito do pai. Afirmaram que o direito de usufruto do bem, estabelecido em favor da mãe, extinguiu-se com a morte dela, bem como que o réu reside no imóvel com exclusividade e sem a contraprestação correspondente, motivo pelo qual a manutenção do condomínio não mais lhes convém. Requereram a concessão de tutela de urgência a fim de que o réu seja compelido a depositar em juízo o valor proporcional devido pelo uso exclusivo do imóvel. Ao final pediram a declaração de extinção do condomínio, a venda judicial do imóvel, com a partilha do preço, e a condenação do réu ao pagamento de aluguel pelo uso exclusivo do bem. Apresentaram documentos (fls. 14/38 e 44/53).

Indeferida a tutela de urgência (fls. 55/56), o réu foi citado e apresentou contestação acompanhada de documentos (fls. 61/91). Em resumo, alegou que realizou benfeitorias no imóvel e que as autoras têm livre acesso ao bem, embora ele resida no local. Requereu a extinção do processo sem resolução de mérito e a avaliação do imóvel por perito, a fim de que sejam levadas em consideração as benfeitorias por ele realizadas.

Houve réplica (fls. 108/114).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na fase de saneamento foi deferida a produção das provas oral e pericial requeridas pelas partes (fls. 124/126).

Realizou-se audiência de instrução na qual as partes desistiram da produção da prova oral (fls. 150).

Apresentado o laudo pericial (fls. 183/247), as partes foram intimadas, mas não se manifestaram (fls. 252).

É o relatório.
Fundamento e decido.

É incontroverso e se confirma pela prova documental que as autoras e o réu são irmãos e coproprietários do imóvel objeto da matrícula nº 36.094 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí, havido por herança em razão do falecimento do pai, bem como que o réu reside no imóvel com exclusividade e sem contraprestação em favor das autoras (fls. 20/24 e 29/33).

Outrossim, do teor da contestação (fls. 61/66) depreende-se que o réu não se insurgiu propriamente contra a extinção do condomínio e a venda judicial do bem, mas somente com relação aos valores de venda e de aluguel indicados na petição inicial e nos documentos com ela apresentados.

Ademais, as partes não se insurgiram contra a avaliação apresentada pelo perito do juízo (fls. 183/247 e 252), que também deixou claro que o imóvel é indivisível (fls. 247); diante disso, e porque as partes desistiram da produção da prova oral requerida (fls. 150), resulta prejudicada a análise das questões relativas às edificações existentes no terreno.

Logo, e por estarem atendidos os requisitos da indivisibilidade do bem e da existência do condomínio, na forma do artigo 1.322 do Código Civil, a alienação judicial é medida que se impõe, para que as partes, caso queiram, exerçam oportunamente o direito


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de preferência, ou para que haja a oportuna partilha do preço entre elas. A alienação deverá ocorrer na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado e nestes próprios autos.

Além disso, as autoras fazem jus ao recebimento de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel pelo réu, por força do disposto no artigo 1.319 do Código Civil. Por outro lado, caso o réu pretenda receber os valores que entende devidos a título de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, deverá buscar a satisfação do direito por meio de ação própria, porque não apresentou reconvenção.

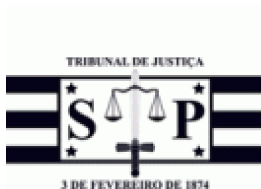
Como já anotado, as partes não se insurgiram contra o laudo apresentado pelo perito do juízo; portanto, o valor do aluguel devido pelo réu deve ser fixado em R\$ 533,33, o que corresponde a um terço do valor indicado pelo perito para a locação (fls. 243 - R\$ 1.600,00).

Destarte, o réu deverá pagar às autoras a quantia de R\$ 533,33 por mês, a contar da citação para esta ação (22.03.2021 – fls. 60), quando foi constituído em mora, na forma do artigo 240, "caput", do Código de Processo Civil, até a desocupação ou a venda do bem, o que ocorrer primeiro. Sobre as prestações vencidas incidirão correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Em face do exposto, **julgo procedente** o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:

A) determinar a alienação judicial imóvel objeto da matrícula nº 36.094 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí;

B) condenar o réu a pagar às autoras a quantia de R\$ 533,33 mensais a título de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel, desde a citação (22.03.2021) e até a desocupação ou a venda do bem, o que ocorrer primeiro, com correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da demanda e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por força do princípio da causalidade o réu arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, observado o que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos recursos representativos do Tema nº 1076 e com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% do valor da condenação. A exigibilidade de tais verbas fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

Jundiaí, 11 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1099/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: A) determinar a alienação judicial imóvel objeto da matrícula nº 36.094 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí; B) condenar o réu a pagar às autoras a quantia de R\$ 533,33 mensais a título de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel, desde a citação (22.03.2021) e até a desocupação ou a venda do bem, o que ocorrer primeiro, com correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da demanda e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por força do princípio da causalidade o réu arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, observado o que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos recursos representativos do Tema nº 1076 e com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% do valor da condenação. A exigibilidade de tais verbas fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intem-se. Jundiaí, 11 de novembro de 2022."

Jundiaí, 16 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1099/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2022. Considera-se a data de publicação em 18/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele Oliveira Esparrinha Guimarães (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: A) determinar a alienação judicial imóvel objeto da matrícula nº 36.094 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí; B) condenar o réu a pagar às autoras a quantia de R\$ 533,33 mensais a título de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel, desde a citação (22.03.2021) e até a desocupação ou a venda do bem, o que ocorrer primeiro, com correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da demanda e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por força do princípio da causalidade o réu arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, observado o que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos recursos representativos do Tema nº 1076 e com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% do valor da condenação. A exigibilidade de tais verbas fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intem-se. Jundiaí, 11 de novembro de 2022."

Jundiaí / SP, 17 de novembro de 2022.



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº. 18.675.393.7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº073.514.168.13, residente e domiciliado a Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora devidamente constituída apresentar

RECURSO DE APELAÇÃO

Em Face da sentença que julgou PROCEDENTE requerendo desde já o seu recebimento no efeito suspensivo, com a imediata intimação recorrido para, querendo oferecer as contrarrazões em ato contínuo sejam os autos com as razões anexadas remetidos ao egrégio Tribunal De Justiça do estado de São Paulo para os fins aqui aduzidos.

Termos em que pede e espera deferimento

Itatiba, 06 de dezembro de 2022

Isabela Monaco Baviera
OAB/SP 357.249



ISABELA MONACO BAVIERA
ADVOCACIA

RAZÕES DE APELAÇÃO

Recorrente: JOSÉ ANTONIO MADUREIRA

Recorrido: PATRICIA MADUREIRA SILVA E EUNICE MADUREIRA MARCELO

Origem: 1º Vara Cível da comarca de Itatiba

Proc. 1000623-61.2021.8.26.0309

Egrégio Tribunal,

Nobre Julgadores

Colenda Câmara,

I – BREVE SINTESE DOS FATOS

Em síntese, os litigantes possuem o seguinte bem em comum, qual seja: imóvel com área de 250,00m², que mede 10m de frente para a rua um, por 25,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote 60, pelo lado esquerdo, com o lote nº 58, pelos fundos com o lote 09, conforme matrícula 36094 do 2º Cartório de Registro de imóveis de Jundiaí, estabelecido a Rua Jataí, nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511, advindo do inventario do Sr. Jorge Madureira, falecido em 15/02/1998 e da Sra. Maria Galego Madureira, falecida em 13/09/2020, no qual cada um é possuidor de 33,33%.

Em sede de contestação, o Recorrente alegou que realizou benfeitorias no imóvel e que as autoras têm livre acesso ao bem, embora ele resida no local, mas jamais dificultou o acesso das mesmas, que inclusive colocaram grade na construção que fica a frente, sendo que o autor somente se utiliza os fundos.

Entretanto, o magistrado, não agindo com seu costumeiro acerto, julgou a demanda procedente, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a alienação judicial imóvel objeto da matrícula nº

36.094 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí e condenar o recorrente a pagar às recorridas a quantia de R\$ 533,33 mensais a título de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel, desde a citação (22.03.2021) e até a desocupação ou a venda do bem, o que ocorrer primeiro, com correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da demanda e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

.Posto isso, a reforma da sentença é medida que se faz presente para que se alcance a tão aclamada justiça.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA SENTENÇA

DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Conforme fora confessado na exordial, as recorridas já concordaram expressamente em indenizar o réu pelas contribuições de melhorias apresentadas e ratificadas no laudo de fls. 183/247:

Em deliberada boa-fé as autoras não se opõem ao reembolso para o requerido do valor que ele comprovar que desembolsou para construir a casa em que reside, porém, tal reembolso só poderá ocorrer após a venda do imóvel, seja a terceiros, seja por alienação judícia

Sendo assim, é incontroverso que o recorrente edificou uma nova construção no local além das benfeitorias no primeiro imóvel, visto que na matrícula do imóvel, e na planta depositada na prefeitura municipal só conta uma residência.

Anteriormente o terreno era dessa forma:





Atualmente, o terreno se encontra dessa forma:



No laudo pericias as fls. 187, novamente a informação fora colacionada “ Na época o requerido já havia construído uma casa no mesmo terreno”.

Contudo, não fora determinado os valores a serem percebidos por cada qual, devendo referido recurso determinar.

DO VALOR DO ALUGUEL

Vossa Excelência, não agindo com o costumeiro acerto, a magistrada a quo determinou que o valor do aluguel seria dividido pelos três herdeiros, recorrente e recorridas, contudo, deixou de analisar que existem dois imóveis no mesmo terreno.

Ou seja, o recorrente só está ocupando uma das casas, que inclusive foi ele quem construiu, devendo assim o aluguel ser partilhado por 2 (número de casas) para depois ser partilhado por 3 (quantidade de herdeiros) para assim se chegar ao valor ideal, tal qual determinado pelo perito.

DAS DESPESAS DO IMÓVEL

O RECORRENTE arca com as despesas dos dois imóveis dentro do mesmo terreno, efetuando o pagamento de todas as contas a ela inerentes, mesmo sem se utilizar da outra casa, que permanece fechada e que somente as recorridas possuem a chave.

Sendo assim, tais valores devem ser partilhados, tal qual a proporção do ônus de cada litigante.

V - – DOS PEDIDOS

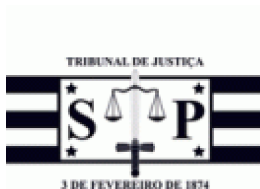
Em face do exposto, **POSTULA** pelo provimento do presente recurso, com a **modificação da sentença, a fim de julgar improcedente a demanda**, com a inversão do ônus da sucumbência.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 07 de dezembro de 2022.

Isabela Monaco Baviera

OAB/SP 357.249

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

Vistos.

Tendo em vista que houve a interposição de recurso de apelação pela parte ré, a parte contrária poderá apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias previsto no artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Caso a parte contrária interponha apelação adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias, na forma do artigo 1.010, § 2º, do Código de Processo Civil.

Findo o prazo com ou sem a apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, ante o que determina o artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil.

Int.

Jundiaí, 28 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que houve a interposição de recurso de apelação pela parte ré, a parte contrária poderá apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias previsto no artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Caso a parte contrária interponha apelação adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias, na forma do artigo 1.010, § 2º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo com ou sem a apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, ante o que determina o artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 28 de março de 2023."

Jundiaí, 29 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2023. Considera-se a data de publicação em 31/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que houve a interposição de recurso de apelação pela parte ré, a parte contrária poderá apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias previsto no artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Caso a parte contrária interponha apelação adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias, na forma do artigo 1.010, § 2º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo com ou sem a apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, ante o que determina o artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 28 de março de 2023."

Jundiaí / SP, 30 de março de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ – SÃO PAULO.**

Processo nº 1000623-61.2021.8.26.0309

**PATRÍCIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA
MARCELO**, já devidamente qualificadas na ação em epígrafe processo movido em face
de JOSÉ ANTONIO MADUREIRA, também já qualificado, vêm, respeitosamente à
presença de vossa excelência por sua advogada que ao final subscreve, com fulcro no
§1º do artigo 1.010 e 1.030, do Código de Processo Civil, apresentar
CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO nos termos propostos a seguir.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 26 de abril de 2023.

**MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA
OAB/SP 261.740**



Apelados: PATRÍCIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA MARCELO

Apelante: JOSÉ ANTONIO MADUREIRA

Autos na Origem: 1000623-61.2021.8.26.0309

2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí – São Paulo

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Inconformado, recorre o Apelante da r. decisão que julgou procedente a ação em epígrafe, consignando que edificou uma nova construção e benfeitorias imóvel objeto da lide, fato que ficou ignorado pelo Juízo, e ainda, que o valor do aluguel fixado judicialmente contém equívoco, pois deveria o perito avaliador, para chegar ao valor ideal da locação, ter partilhado o aluguel por 2 (número de casas), para depois dividir por 3 (quantidade de herdeiros).

Ademais, registra que arca com as despesas dos dois imóveis dentro do mesmo terreno, sendo que tais valores devem ser partilhados entre os litigantes, requerendo a reforma do Julgado

No entanto, o recurso não comporta acolhimento, como se demonstrará a seguir:

DO MÉRITO

Diferente do que consta das razões de Apelação, o Juízo *a quo* considerou que o Apelante efetuou no imóvel objeto da lide uma nova construção e benfeitorias, consignando no julgado que ***caso o réu pretenda receber os valores que entende devidos a título de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, deverá buscar a satisfação do direito por meio de ação própria, porque não apresentou reconvenção.***



Assim, não há que se falar em omissão do Julgado, devendo o Apelante ajuizar nova demanda para satisfação de eventual direito.

Com relação ao valor da locação impõe registrar que quando da fixação do aluguel, pelo perito do Juízo, o Apelante **não se insurgiu contra o laudo apresentado, conforme certidão de fls. 252.**

Assim, não cabe agora, em sede de recurso de apelação, alegar incorreção no valor da locação fixado pelo *expert* do Juízo, pois no momento oportuno o Apelante não se manifestou quanto ao teor do laudo pericial, havendo preclusão acerca da impugnação.

Nesse sentido é o entendimento uníssono dos nossos Tribunais, vejamos:

"[...] Cientificada a parte quanto ao laudo pericial, o transcurso do prazo de impugnação sem manifestação contrária torna-o incontroverso, não cabendo levantar matéria preclusa em sede recursal." (TJGO, 2ª Câmara Cível, AC 5223359-61, Rel. Des. Leobino Valente Chaves, DJ de 05/05/2020).

"[...] AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO LAUDO NO MOMENTO OPORTUNO. QUESTIONAMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO.[...] I - Deixando a parte de impugnar, no prazo assinalado, as conclusões do laudo pericial, resta precluso seu direito de contestá-lo posteriormente, em sede de apelação." (TJGO, 6ª Câmara Cível, AC 163375-42, Rel. Des. Fausto Moreira Diniz, DJ de 27/02/2019).



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMARCATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU. PRECLUSÃO. 1. Considerando que após a juntada do laudo pericial a parte autora foi devidamente intimada para manifestar e ficou-se inerte, resta clara a ocorrência de preclusão para a impugnação do mesmo. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO LAUDO NO MOMENTO OPORTUNO. QUESTIONAMENTO EM SEDE RECURSAL. 2. Deixando a parte de impugnar, no prazo assinalado, as conclusões do laudo pericial, resta precluso seu direito de contestá-lo posteriormente, em sede de apelação. 3. Majora-se os honorários face ao desprovimento total do recurso. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Apelação: 05098847420088090006, Relator: Des(a). MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, Data de Julgamento: 13/07/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 13/07/2020)

No mais, igualmente incabível consignar a necessidade de divisão das despesas do imóvel, pois é incontroverso que o Apelante faz uso exclusivo do bem, sem oferecer **nenhuma** contraprestação para as Apeladas, coproprietárias do imóvel.

Ainda, o Apelante não comprovou o pagamento exclusivo de despesas do bem, não tendo carreado **nenhum** comprovante de despesa de manutenção do imóvel com a contestação, não tendo sequer impugnado o teor da inicial, que consigna o pagamento rateado das despesas com IPTU do imóvel entre as partes.



Enfim, resta que é taxativamente descabida a reforma do julgado, que bem determinou a alienação judicial imóvel objeto da lide e condenou o Apelante ao pagamento da quantia de R\$ 533,33 mensais, a título de aluguel, ante o incontroverso uso exclusivo do imóvel e por estarem atendidos os requisitos da indivisibilidade do bem e da existência do condomínio, na forma do artigo 1.322 do Código Civil.

Pelo Improvimento!!

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, requer a essa Egrégia Câmara se digne a **negar provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO** promovido, mantendo na íntegra r. sentença *a quo*, por seus próprios fundamentos, bem como requer a **majoração dos honorários de sucumbência** arbitrados na origem.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 26 de abril de 2023.

MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA
OAB/SP 261.740



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

CERTIDÃO - REMESSA DOS AUTOS À 2ª INSTÂNCIA

Certifico e dou fé, nos termos do artigo 102 das NSCGJ, que verificando os presentes autos constatei o que segue:

Houve Suspensão de Expediente:☒ Não.☐ Sim. Data/Período:**Há Arquivos de Mídia que integram os autos:**☒ Não.☐ Sim.**Há Valor do Preparo de Apelação:**☒ Não. Benefícios da justiça gratuita concedidos a fls. 115/116.☐ Sim.

Nada Mais. Jundiaí, 20 de junho de 2023, THAIS ANDRADE,

Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505792 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Condomínio Com Revisão**
 Apelante: **Jose Antonio Madureira**
 Apelado: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Relator(a): **COELHO MENDES**
 Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

Apelação Cível nº 1000623-61.2021.8.26.0309 .

Entrado em: **20/06/2023**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Coelho Mendes

ÓRGÃO JULGADOR: 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 27/06/2023 11:17:33.

Vivian Gonzalez Tonet
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. COELHO MENDES.
 São Paulo, 27 de junho de 2023.

Vivian Gonzalez Tonet
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000727759

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000623-61.2021.8.26.0309, da Comarca de Jundiaí, em que é apelante JOSE ANTONIO MADUREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados EUNICE MADUREIRA MARCELO e PATRICIA MADUREIRA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO (Presidente) E ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

COELHO MENDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 35.052

APEL.: 1000623-61.2021.8.26.0309

COMARCA: JUNDIAÍ

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL

JUIZ 1ª INSTÂNCIA: DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

APTE.: JOSÉ ANTONIO MADUREIRA

APDAS.: PATRÍCIA MADUREIRA SILVA E OUTRA

Apelação. Ação de extinção de condomínio. Imóvel comum decorrente de inventário. Sentença de procedência. Ausência de solução amigável quanto à destinação do bem. Alienação judicial é medida que se impõe. Inteligência dos artigos 1.320 e 1322 do Código Civil. Fixação de aluguel pelo uso exclusivo do bem imóvel comum. Insurgência de condômino. Pretensão que versa sobre benfeitorias e despesas do imóvel. Inadmissibilidade. Possibilidade do exercício do direito de preferência, no momento da alienação do bem. Uso exclusivo do imóvel pelo requerido. Circunstância que autoriza o reconhecimento do direito das requerentes à remuneração pela sua quota-parte. Sentença mantida.

Recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 270/273 que, nos autos da ação de extinção de condomínio movida por PATRÍCIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA MARCELO em face de JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA, julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pelas autoras, para declarar extinto o condomínio existente entre as partes, determinando a alienação judicial do imóvel, e condenar o requerido ao pagamento às demandantes da quantia de R\$533,33 mensais a título de uso exclusivo do imóvel, desde a citação até a desocupação ou a venda do bem, o que ocorrer primeiro, com correção monetária pela tabela do TJSP desde o ajuizamento da demanda e juros de mora de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1% ao mês a contar da citação.

Diante da sucumbência, o requerido foi condenado ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, observada a gratuidade da justiça.

Inconformado, apelou o requerido (fls. 606/611), alegando que realizou melhorias e benfeitorias no imóvel, as quais devem ser consideradas na divisão do bem.

Insurgiu-se contra o valor do aluguel, argumentando que ocupa apenas uma das casas existentes no terreno.

Aduziu que arca com as despesas dos imóveis existentes no terreno, mesmo sem utilizar a outra casa, que permanece fechada e somente as recorridas possuem a chave, afirmando que devem ser partilhadas entre os condôminos.

Pugnou, ao final, pela reforma da sentença.

Recurso tempestivo, isento de preparo e respondido pelas autoras (fls. 284/288).

Não houve oposição ao julgamento virtual do recurso (Resolução nº 772/2017 do TJSP).

É o relatório.

Patrícia Madureira Silva e Eunice Madureira Marcelo ajuizaram a presente ação de extinção de condomínio em face de José Antonio Madureira, narrando que são irmãs do requerido, sendo coproprietárias de imóvel havido por herança, por ocasião do falecimento de seu genitor.

Aduziram que o direito de usufruto do bem, estabelecido em favor da genitora das partes, extinguiu-se com seu óbito.

Afirmaram que o requerido reside no imóvel com exclusividade e sem a contraprestação correspondente, motivo pelo qual não possuem mais interesse na manutenção do condomínio.

Assim, por se tratar de bem indivisível pedindo, pleitearam a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

extinção do condomínio e a condenação do requerido ao pagamento de aluguel pela ocupação do imóvel.

Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 61/91), alegando que realizou benfeitorias no imóvel e que, embora resida no local, as autoras possuem livre acesso ao bem. Pleiteou, ao final, a improcedência dos pedidos.

Após regular instrução processual, com produção de laudo pericial (fls. 183/247), sobreveio sentença de procedência (fls. 270/273), desafiando o recurso do requerido.

Sem razão, contudo.

Conforme se verifica dos autos, por ocasião do falecimento de Jorge Madureira, genitor das partes, houve a partilha do imóvel descrito nos autos à viúva e seus três herdeiros.

Posteriormente, a genitora das partes, sra. Maria Galego Madureira, efetuou a doação, com cláusula de usufruto, de sua fração sobre o imóvel aos filhos, em partes iguais.

Sendo assim, ausente interesse em manter-se em comunhão da coisa, surge o direito potestativo de extinção do condomínio, conforme se depreende do artigo 1.320 do Código Civil, a saber:

“Art. 1.320. A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum”.

Nesse passo, recomendável que a venda ocorra de forma extrajudicial, em razão de sua celeridade. Todavia, persistindo a discordância entre as partes, caberá a alienação judicial do bem para a solução da lide, nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, pois ninguém é obrigado a permanecer em copropriedade de um bem indivisível.

As considerações sobre o estabelecimento da moradia do réu no imóvel, ou a existência de construção feita por ele, cujo condomínio se quer extinguir, são irrelevantes para a solução da controvérsia.

Isso porque, as coproprietárias não desejam mais que a situação de condomínio persista, bastando tal manifestação de vontade para ensejar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

extinção do condomínio.

No mais, quanto às alegações de direito sobre a construção do segundo imóvel localizado no terreno e de quitação das despesas de ambas as construções nele existentes, tais matérias poderão eventualmente ser discutidas em ação própria, vez que não são objetos da lide.

Ressalte-se que o apelante não esclareceu a que título ele permaneceu no imóvel, fixando sua residência na casa secundária construída no terreno. Ressalte-se que, na hipótese de ter ocorrido comodato, a pretensão do recorrente à indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, com conseqüente direito à retenção, restaria prejudicada, visto que, nos termos do art. 584 do Código Civil, “*o comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.*”

Cumprido observar que a existência de uma segunda casa no imóvel objeto dos autos foi reconhecida pela perícia judicial (fls. 183/247), com apuração do valor estimado do terreno e das construções ali existentes, podendo o recorrente exercer seu direito de preferência no momento da alienação do bem, conforme dispõe o art. 1.322 do Código Civil:

“Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.”

Ademais, restou incontroverso que o apelante é titular de 1/3 do imóvel e utiliza o bem com exclusividade, deixando as outras coproprietárias privadas do uso do bem que também lhes pertence, devendo arcar com tal despesa.

Nesse contexto, o arbitramento de aluguel tem por objetivo proporcionar ao coproprietário o direito que lhe é inerente, ou seja, usar, gozar, fruir e dispor da coisa. Disso se segue, obrigatoriamente, a conclusão de que, quem utiliza a coisa com exclusividade tem o dever de remunerar a quota parte do outro, sendo, portanto, devida a imposição de pagamento ao requerido de quantia mensal às autoras, a título de aluguel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, a análise dos autos demonstra que a argumentação desenvolvida pelo recorrente não é suficiente para infirmar a sentença que se apresenta clara, precisa e bem fundamentada, que deve ser mantida.

Em razão da interposição do recurso, levando em conta o trabalho adicional realizado, nos termos do artigo 85, § 11 do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios fixados anteriormente para 15% sobre o valor da condenação, observada a gratuidade de justiça concedida ao apelante.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Observo ainda que a função do julgador é decidir a lide de modo fundamentado e objetivo, portanto desnecessário o enfrentamento exaustivo de todos os argumentos elaborados pelas partes.

Diante do exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos acima.

COELHO MENDES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 10ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - 9º andar - Sala 911 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3815/3819

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE
 INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Processo nº: 1000623-61.2021.8.26.0309
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Condomínio**

Prioridade na Tramitação:
Justiça Gratuita
Segredo de Justiça: NÃO

Apelante:	Jose Antonio Madureira
Advogado(a)(s) do(a)(s) Apelante:	Isabela Monaco Baviera (357249/SP)
Apelado:	Eunice Madureira Marcelo e outro
Advogado(o)(s) do(a)(s) Apelado:	Michele de Oliveira Esparrinha (261740/SP) e Michele de Oliveira Esparrinha (261740/SP)

Relator(a):	COELHO MENDES
Órgão Julgador:	10ª Câmara de Direito Privado
Dados do Julgamento:	Sessão nº 1 de 18/02/2014 às 00:00 - Ordem na pauta: 0
Composição:	Coelho Mendes José Aparício Coelho Prado Neto Angela Moreno Pacheco de Rezende Lopes
Presidente da Sessão:	José Aparício Coelho Prado Neto
Resultado:	<i>NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.</i>

CERTIFICO que o V. Acórdão retro foi **disponibilizado** no DJE de hoje.
 Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil subsequente¹. Nada mais.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

CLOVIS VENTURINI DE OLIVEIRA

Assinatura Digital à Margem Direita da página
 Matrícula: M370498
 Escrevente Técnico Judiciário

¹ A Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o **primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização** da informação no Diário da Justiça eletrônico. Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. O Diário da Justiça Eletrônico foi instituído por meio do Provimento nº 1.321/2007 alterado pelos Provimentos n. 1.414/2007 e 1668/2009 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo.
Art. 219 (CPC/2015). Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão **somente os dias úteis**.
 Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 10ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - 9º andar - Sala 911 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3815/3819

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	1000623-61.2021.8.26.0309
Classe – Assunto:	Apelação Cível - Condomínio
Apelante:	Jose Antonio Madureira
Advogado(a)(s) do(a)(s) Apelante:	Isabela Monaco Baviera (357249/SP)
Apelado:	Eunice Madureira Marcelo e outro
Advogado(o)(s) do(a)(s) Apelado:	Michele de Oliveira Esparrinha (261740/SP) e Michele de Oliveira Esparrinha (261740/SP)
Relator(a):	COELHO MENDES
Órgão Julgador:	10ª Câmara de Direito Privado

Certifico que o **v. Acórdão / r. Decisão Monocrática** retro transitou em julgado em 22/09/23 . Nada mais.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

Luis Macedo Constantino

Assinatura Digital à margem direita finalizada às 14:42
 Matrícula: M353739-4
 Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, nº 73 - 9º andar - Sala 911 - Sé - CEP: 01016-040
- São Paulo/SP - 3489-3815/3819

CERTIDÃO

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Condomínio**
Apelante **Jose Antonio Madureira**
Apelado **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Relator(a): **COELHO MENDES**
Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem: **2ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1000623-61.2021.8.26.0309 ,
movido(a) por Jose Antonio Madureira contra Eunice Madureira Marcelo e
outro foi remetido(a) para a vara de origem.
São Paulo, 27 de setembro de 2023.

Luis Macedo Constantino - Matrícula M353739-4
Chefe de Seção Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000623-61.2021.8.26.0309
Classe - Assunto	Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Requerente:	Eunice Madureira Marcelo e outro
Requerido:	Jose Antonio Madureira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1- Ciente do julgamento da apelação (fls. 291/296), pela qual foi mantida a sentença.

2- Com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil, determino a realização de leilões eletrônicos.

Nomeio o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, credenciado no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Intime-se o leiloeiro, por e-mail (leiloeiro@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil.

O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar: a) o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução; b) a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação; c) que o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

prazo para pagamento do preço integral ou da primeira parcela e da comissão do leiloeiro, na forma do artigo 892, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 268 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é de três dias úteis.

3- A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume.

4- Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, conforme o caso, acerca das datas designadas para os leilões, em aplicação analógica do artigo 889, I, do Código de Processo Civil.

Int.

Jundiaí, 10 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0916/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Ciente do julgamento da apelação (fls. 291/296), pela qual foi mantida a sentença. 2- Com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil, determino a realização de leilões eletrônicos. Nomeio o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, credenciado no Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se o leiloeiro, por e-mail (leiloeiro@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar: a) o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução; b) a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação; c) que o prazo para pagamento do preço integral ou da primeira parcela e da comissão do leiloeiro, na forma do artigo 892, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 268 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é de três dias úteis. 3- A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 4- Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, conforme o caso, acerca das datas designadas para os leilões, em aplicação analógica do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 10 de outubro de 2023."

Jundiaí, 11 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0916/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2023. Considera-se a data de publicação em 17/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Ciente do julgamento da apelação (fls. 291/296), pela qual foi mantida a sentença. 2- Com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil, determino a realização de leilões eletrônicos. Nomeio o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, credenciado no Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se o leiloeiro, por e-mail (leiloeiro@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar: a) o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução; b) a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação; c) que o prazo para pagamento do preço integral ou da primeira parcela e da comissão do leiloeiro, na forma do artigo 892, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 268 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é de três dias úteis. 3- A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 4- Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, conforme o caso, acerca das datas designadas para os leilões, em aplicação analógica do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Int. Jundiaí, 10 de outubro de 2023."

Jundiaí / SP, 12 de outubro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ**

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/01/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/01/2024 às 16:00

- 2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/01/2024 às 16:00
	Encerramento do 2º Leilão:	27/02/2024 às 16:00

- 3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
- 4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
- 5.** De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 17 de outubro de 2023.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 1000623-61.2021.8.26.0309

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** que terá início no dia **22/01/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2024 às 16h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/02/2024 às 16h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

27 de outubro de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

The logo consists of the words "GRUPO" and "LANCE" stacked vertically in a white, sans-serif, uppercase font. The text is centered within a solid orange rectangular background.

02ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JOSE ANTONIO MADUREIRA**. A **Dra. Daniella Aparecida Soriano Uccelli**, MMª. Juíza de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Jundiaí – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Alienação Judicial de Bens – **Processo nº 1000623-61.2021.8.26.0309** - em que **EUNICE MADUREIRA MARCELO e PATRICIA MADUREIRA SILVA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com **1º Leilão** que terá início no dia **22/01/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2024 às 16h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/02/2024 às 16h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Jataí, Nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada

através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 59, da quadra "C", do loteamento denominado VILA JOSEFINA, no bairro do Pracatú, nesta cidade e comarca de Jundiá, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a **área de 250,00m²**, que mede 10,00m. de frente para a rua Um, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a ,es,a largura da frente, confrontando oelo lado direito, com o lote nº 60, pelo esquerdo, com o lote nº 58, e, pelos fundos com o lote nº 09. CONSTA NO LAUDO DE

AVALIAÇÃO: O imóvel em seu aspecto construtivo, podemos classificar como irregular, e fomos dando nomes as Plantas Baixas, como “PAVIMENTOS”, porém, toda via, existem apenas dois pavimentos no imóvel, além de uma espécie de Loja/Garagem, na frente do imóvel, além da casa aos fundos, que seria a Casa da Mãe das partes. Áreas construídas do imóvel: casa fundos, total área da edificação: 63,61m²; pavimento térreo, total área da edificação: 40,32m²; primeiro pavimento, total área da edificação: 28,00m²; segundo pavimento, total área da edificação: 13,60m²; terceiro pavimento. total área da edificação: 46,87m²; quarto pavimento. total área da edificação: 17,82m². **ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: 210,22m², ÁREA TOTAL DO TERRENO: 250,00m² (conf.fls.181-245). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 27.020.0059 (AV.6). Matriculado no 2º CRI da Cidade de Jundiaí sob nº 36094.**

DESCRITÃO COMERCIAL: Imóvel, a.t 250,00m², a.c 210,22m², Lot. Vila Josefina, Jundiaí-SP.

ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para junho/2022 (conf.fls.181-245).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 384.302,30 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais, trinta centavos) para out/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 27 de outubro de 2023.

Dra. Daniella Aparecida Soriano Uccelli

MM^a. Juíza de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Jundiaí – SP

matricula

36094

ficha

01

Jundiaí, 08 de julho de 19 83

IMÓVEL:- Cadastro PM nº 27.020.059-1, UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 59, da quadra "C", do loteamento denominado VILA JOSEFINA, no bairro do Pracatú, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a área de 250,00m2., que mede 10,00m. de frente para a rua Um, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pelo lado direito, com o lote nº 60, pelo lado esquerdo, com o lote nº 58, e, pelos fundos com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:-** EMPREENHIMENTOS E MELHORAMENTOS PRACATÚ LTDA., com sede nesta cidade, à rua Barão de Jundiaí, nº 706- loja 01, inscrita no CGC/MF nº 48.623.821/0001-00, neste ato, devidamente representada. **Título Aquisitivo:-** matrícula nº 17.903, deste cartório Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. O Oficial Belo Mundo [assinatura] -----

R.1 = Nos termos da escritura de venda e compra, datada de 16 de junho de 1983, livro 571, fls. 108, do 1º Tabel. de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por JORGE MADUREIRA, RG. 13.605.291, CPF. 434.685.948-87, brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com MARIA GALEGO MADUREIRA, residente nesta cidade, à rua Um, s/nº, pelo preço de R\$ 123.000,00, por compra feita a proprietária supra. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Micr. 48408 Eu, [assinatura] escr. autorizado, datilografei. O Oficial, Belo Mundo [assinatura]

Av.2 = Nos termos da escritura citada no R.1 e de acordo com certidão da Prefeitura de Jundiaí (habite-se nº 572, processo

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula
36094

ficha
01
verso

sob nº 9.369/78, expedido aos 31.07.1979), Jorge Madureira, fez edificar uma edícula, sito à rua UM, com 41,14m² de construção, o qual recebeu o nº 480; estimada em R\$ 150.000,00. Jundiaí, 08 de julho de 1983. Eu, [assinatura] escr. autorizada, datilografei. O Oficial, [assinatura]

AV 02 - LOGRADOURO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos instruído com certidão expedida aos 21/08/2012, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP, é a presente para constar que a Rua UM deste imóvel, passou a denominar-se, de RUA JATAÍ, lei n. 177/1956, Decreto n. 2.211/1972. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 03 - DOCUMENTO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos da formal de partilha extraído do autos da ação de inventário, processo n. 309.01.2011.031520-9/000000-000, sob n. de ordem 1929/2011, encerrado aos 11 de junho de 2012, que tramitou pelo Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí-SP, é a presente para constar que **MARIA GALEGO MADUREIRA**, é portadora do **CIRG sob n. 35.672.666-6 - SSP/SP** e do **CPF sob n. 215.379.888-40. JUSTIÇA GRATUITA**. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 04 - ÓBITO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), instruído com certidão de óbito, expedida aos 18 de fevereiro de 1998, livro C n. 139, fls. 207-V, número de ordem 48.675, pelo 1º Cartório de Registro Civil de Jundiaí-SP, é a presente para constar o falecimento de **JORGE MADUREIRA**, ocorrido aos 15 de fevereiro de 1983. **JUSTIÇA GRATUITA**. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por [assinatura] (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

R 05 - FORMAL DE PARTILHA - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Nos termos do formal de partilha citado (AV 03), dos bens deixados pelo falecimento de **JORGE MADUREIRA**, este imóvel estimado em R\$ 17.831,47 (meação - R\$ 8.915,73), VV R\$ 18.817,97 (R\$ 9.408,98 - meação), foi partilhado da seguinte forma: a viúva meeira **MARIA GALEGO MADUREIRA**, na proporção de **3/6 (três sextos)** e aos herdeiros **1) EUNICE MADUREIRA MARCELO**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.459-4 -SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **REINALDO MARCELO**, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 -SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Beija **(continua na ficha 02)**

MATRÍCULA

36.094

FICHA

02

Flor, 101, nesta cidade, 2) **PATRICIA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1 -SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 -SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, 20, Vila Anchieta, nesta cidade, 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7 -SSP/SP, CPF n. 073.514.168-13, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA DA SILVA MADUREIRA**, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 -SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, 480, Vila Josefina, nesta cidade, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada herdeiro filho. Emitida DOI. JUSTIÇA GRATUITA. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por (Assinatura) (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 06 - RECADASTRO - Protocolo n. 302.230, em 23/07/2012. Contribuinte recadastrado pela municipalidade sob n. **27.020.0059**. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de agosto de 2012. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por (Assinatura) (Auád Abrão Ayub, escrevente).####

AV 07 - RETIFICAÇÃO/NOME - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura de doação com reserva de usufruto de 3/6 (três sextos), lavrada aos 18 de abril de 2018, livro n. 485, fls. 241, pelo 3º Tabelião de Notas de Jundiaí, SP, é a presente averbação para constar que no R. 05 desta matrícula, o nome correto da herdeira pe **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, e não como constou. Jundiaí 27 de abril de 2018. Conferido e averbado por (Assinatura) (César Formis Neto, Escrevente).#

R 08 - DOAÇÃO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), a proprietária **MARIA GALEGO MADUREIRA**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 35.672.666-6 - SSP/SP, CPF n. 215.379.888-40, residente e domiciliada à Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, doou uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade) do imóvel desta matrícula à 1) **EUNICE MADUREIRA MARCELO**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.459-4- SSP/SP, CPF n. 150.439.138-19, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **REINALDO MARCELO**, brasileiro, auxiliar técnico, RG n. 22.057.533-2 - SSP/SP, CPF n. 137.548.808-29, residentes e domiciliados na Rua Beija Flor, n. 101, Residencial C.D. Aves II, nesta cidade, à 2) **PATRICIA MADUREIRA SILVA**, brasileira, do lar, RG n. 26.539.368-1-SSP/SP, CPF n. 142.188.098-95 casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDERVAL DA SILVA**, brasileiro, colorista, RG n. 22.203.006 - SSP/SP, CPF n. 108.075.168-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Domingos Da Silva, n. 20, Vila Anchieta, nesta cidade, a 3) **JOSÉ ANTÔNIO MADUREIRA**, brasileiro, motorista, RG n. 18.675.393-7-SSP/SP CPF n. 073.514.168-18 casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **LUCIANA APARECIDA**.

(continua no verso.)

MATRÍCULA

36.094

FICHA

02

VERSO

DA SILVA MADUREIRA, brasileira, do lar, RG n. 25.365.277-7 - SSP/SP, CPF n. 137.345.228-54, residentes e domiciliados na Rua Jataí, n. 480, casa 1, Vila Josefina, nesta cidade, pelo valor de R\$ 8.666,66. Emitida a DOI. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por _____ (César Formis Neto, Escrevente).#

R 09 - RESERVA DE USUFRUTO - Protocolo n. 400.564, em 19/04/2018. Protocolo online n. AC000125083. Nos termos da escritura citada (AV 07), **MARIA GALEGO MADUREIRA**, reservou para si o usufruto de uma parte ideal correspondente a 3/6 (três sextos) ou 1/2 (metade) deste imóvel pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 27 de abril de 2018. Conferido e registrado por _____ (César Formis Neto, Escrevente).#

AV 10 - CANCELAMENTO/USUFRUTO - Protocolo n. 437.173, em 30/09/2020. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 30 de setembro de 2020, instruído com certidão de óbito expedida aos 22 de setembro de 2020, matrícula n. 116509.01.55.2020.4.00241.042.0109342-78, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito de Jundiaí - SP, é a presente para constar o cancelamento do usufruto objeto do R 09, pelo falecimento de **MARIA GALEGO MADUREIRA**, ocorrido aos 13 de setembro de 2020, pelo valor de R\$ 4.333,34. Jundiaí, 15 de outubro de 2020. Digitado por Lucas Vinícius de Oliveira. Conferido e averbado por _____ (Jeferson Antonio Ferreira dos Santos, escrevente).#

Selo digital nº: 112623331LD000252359NC20X.

PARA SER
NÃO VALE

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		14/06/2022	370.000,00	384.302,30	384.302,30
		TOTAIS	370.000,00	384.302,30	384.302,30
		Subtotal			R\$ 384.302,30
		TOTAL GERAL			R\$ 384.302,30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA

MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move em face de **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer que **seja certificado o trânsito em julgado**, tendo em vista que o julgado do acórdão se deu em 27/09/2023 (Fls.291/298).

Termos em que,

Pede deferimento

Jundiaí/SP, 23 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)

MICHELE DE OLIVEIRA ESPARRINHA
OAB/SP 261.740

SIDNEY ARRUDA NASCIMENTO
OAB/SP 341.100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

Vistos.

1-O trânsito em julgado já foi certificado a fls. 298.

2-Ciente das datas designadas a fls. 307/308.

3-Cumpra-se a decisão de fls. 300/301.

Int.

Jundiaí, 24 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1052/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-O trânsito em julgado já foi certificado a fls. 298. 2-Ciente das datas designadas a fls. 307/308. 3-Cumpra-se a decisão de fls. 300/301. Int."

Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1052/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/11/2023. Considera-se a data de publicação em 29/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-O trânsito em julgado já foi certificado a fls. 298. 2-Ciente das datas designadas a fls. 307/308. 3-Cumpra-se a decisão de fls. 300/301. Int."

Jundiaí / SP, 28 de novembro de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe: Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

**EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE
 EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSE
 ANTONIO MADUREIRA, expedido nos autos da ação de Alienação Judicial de Bens -
 Alienação Judicial movida por EUNICE MADUREIRA MARCELO E OUTRO em face de
 JOSE ANTONIO MADUREIRA, PROCESSO Nº 1000623-61.2021.8.26.0309**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra.
 DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e
 interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Alienação Judicial de Bens
 – **Processo nº 1000623-61.2021.8.26.0309** - em que **EUNICE MADUREIRA MARCELO e**
PATRICIA MADUREIRA SILVA move em face do referido executado e que foi designada a
 venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal
www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com **1º Leilão** que terá início no dia
22/01/2024 às 00h, e terá **encerramento no dia 25/01/2024 às 16h e 00min**; não havendo lance
 superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em
 aberto para captação de lances e se encerrará em **27/02/2024 às 16h e 00min (ambas no horário
 de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50%**
do valor da avaliação atualizada.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra,
 sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas
 designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do
 Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** -
www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Jataí, Nº 480 – Vila Josefina, Jundiaí/SP, CEP: 13210-511.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único,
 do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º** **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).** Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL

 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 59, da quadra “C”, do loteamento denominado VILA JOSEFINA, no bairro do Pracatú, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a área de 250,00m², que mede 10,00m. de frente para a rua Um, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a ,es,a largura da frente, confrontando o lado direito, com o lote nº 60, pelo esquerdo, com o lote nº 58, e, pelos fundos com o lote nº 09. CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: O imóvel em seu aspecto construtivo, podemos classificar como irregular, e fomos dando nomes as Plantas Baixas, como “PAVIMENTOS”, porém, toda via, existem apenas dois pavimentos no imóvel, além de uma espécie de Loja/Garagem, na frente do imóvel, além da casa aos fundos, que seria a Casa da Mãe das partes. Áreas construídas do imóvel: casa fundos, total área da edificação: 63,61m²; pavimento térreo, total área da edificação: 40,32m²; primeiro pavimento, total área da edificação: 28,00m²; segundo pavimento, total área da edificação: 13,60m²; terceiro pavimento. total área da edificação: 46,87m²; quarto pavimento. total área da edificação: 17,82m². **ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 210,22m², ÁREA TOTAL DO TERRENO: 250,00m²** (conf.fls.181-245). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 27.020.0059 (AV.6). Matriculado sob o nº 36094 no 2º CRI da Cidade de Jundiaí/SP**

DESCRITÃO COMERCIAL: Imóvel, a.t 250,00m², a.c 210,22m², Lot. Vila Joseфина, Jundiaí-SP.

ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para junho/2022 (conf.fls.181-245).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 384.302,30 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais, trinta centavos) para out/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL****Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 01 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes, bem como que fica a parte executada intimada, por intermédio de seu advogado, das datas designadas para o leilão eletrônico, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Designado para início do PRIMEIRO LEILÃO o dia 22/01/2024, às 00h. Não havendo lance superior a importância da avaliação nos três dias seguintes ao primeiro leilão se iniciará o SEGUNDO LEILÃO no dia 25/01/2024, às 16h e 00min., seguindo sem interrupção, e se encerrará em 27/02/2024, às 16h e 00min., tudo conforme edital de fls. 323/326, que será divulgado pelo leiloeiro nomeado, bem como que foi afixado no átrio deste prédio, local de grande circulação. Nada Mais. Jundiaí, 13 de dezembro de 2023. Patricia Maira Barbosa De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1111/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes, bem como que fica a parte executada intimada, por intermédio de seu advogado, das datas designadas para o leilão eletrônico, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Designado para início do PRIMEIRO LEILÃO o dia 22/01/2024, às 00h. Não havendo lance superior a importância da avaliação nos três dias seguintes ao primeiro leilão se iniciará o SEGUNDO LEILÃO no dia 25/01/2024, às 16h e 00min., seguindo sem interrupção, e se encerrará em 27/02/2024, às 16h e 00min., tudo conforme edital de fls. 323/326, que será divulgado pelo leiloeiro nomeado, bem como que foi afixado no átrio deste prédio, local de grande circulação."

Jundiaí, 13 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1111/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2023. Considera-se a data de publicação em 15/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes, bem como que fica a parte executada intimada, por intermédio de seu advogado, das datas designadas para o leilão eletrônico, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. Designado para início do PRIMEIRO LEILÃO o dia 22/01/2024, às 00h. Não havendo lance superior a importância da avaliação nos três dias seguintes ao primeiro leilão se iniciará o SEGUNDO LEILÃO no dia 25/01/2024, às 16h e 00min., seguindo sem interrupção, e se encerrará em 27/02/2024, às 16h e 00min., tudo conforme edital de fls. 323/326, que será divulgado pelo leiloeiro nomeado, bem como que foi afixado no átrio deste prédio, local de grande circulação."

Jundiaí / SP, 14 de dezembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL****Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que houve a abertura de incidente de cumprimento de sentença sob nº 0000057-27.2024.8.26.0309. Nada Mais. Jundiaí, 06 de março de 2024. Eu, ___, THAIS ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 02ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP**

Processo Nº **1000623-61.2021.8.26.0309**
Lote Nº **22811**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro no **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nos autos em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, informar que terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 foi levado a leilão por iniciativa particular o bem penhorado no processo em epígrafe, encerrando na data estabelecida, não havendo propostas para aquisição diretamente pelo site.

Considerando o princípio da celeridade processual, requer autorização deste juízo para que, estendendo o prazo de venda por mais noventa dias, traga aos autos uma proposta de aquisição do imóvel, por até 50% do valor de avaliação, nos termos dos arts. 879, I e 891 do CPC/15.

Requer, outrossim, que futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo, para o devido acompanhamento do presente feito:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
 Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

Vistos.

1-Indefiro o pedido formulado pelo leiloeiro, a fls. 333, uma vez que não há previsão legal.

2-Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão, informado a fls. 333.

3-Manifeste-se a parte requerente, no prazo de quinze dias, sobre o que pretende para o prosseguimento da ação.

Int.

Jundiaí, 05 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0210/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Indefiro o pedido formulado pelo leiloeiro, a fls. 333, uma vez que não há previsão legal. 2-Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão, informado a fls. 333. 3-Manifeste-se a parte requerente, no prazo de quinze dias, sobre o que pretende para o prosseguimento da ação. Int. Jundiaí, 05 de abril de 2024."

Jundiaí, 8 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 08/04/2024 às 02:31 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000623-61.2021.8.26.0309 e código gKHLhV55.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2024. Considera-se a data de publicação em 10/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)

Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Indefiro o pedido formulado pelo leiloeiro, a fls. 333, uma vez que não há previsão legal. 2-Ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão, informado a fls. 333. 3-Manifeste-se a parte requerente, no prazo de quinze dias, sobre o que pretende para o prosseguimento da ação. Int. Jundiaí, 05 de abril de 2024."

Jundiaí / SP, 9 de abril de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA

MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move em face de **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, diante da manifestação do Sr. Leiloeiro de fls. 333 e da decisão de fls. 334, requerer o quanto segue.

Conforme a manifestação de fls. 333 dos autos, apresentada pela Sr. Leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, não houve licitantes no leilão ou propostas para aquisição do bem imóvel penhorado nos autos.

Assim, para fins de satisfação do crédito a que fazem jus, requerem as Exequentes que seja deferida por este I. Juízo a designação de nova data para o bem imóvel objeto da penhor nos autos, e que seja levado a novo leilão eletrônico; requerendo ainda que seja mantido como gestor do oportuno novo leilão eletrônico, o leiloeiro, Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO.



Vale destacar, Excelência, primeiro, que é fato que fase de execução, na qual se encontra o presente feito e a qual visa à satisfação do crédito exequendo, deve atender o melhor interesse do credor, no caso os Exequentes, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil; segundo, que o fato de a primeira alienação do bem imóvel, via tentativa de leilão eletrônico, ter restado frustrada, não impede a realização de uma nova hasta pública, tendo em vista, que a ausência de interessados em oportunidade anterior não pressupõe o insucesso de uma nova tentativa e terceiro, que na legislação vigente não há óbice quanto à realização de reiterados leilões.

Nesse sentido, inclusive é o posicionamento jurisprudencial:

"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. IPTU. Indeferimento do pedido de realização de novo leilão do bem penhorado, diante da falta de interessados. Inexistência de limitação quantitativa. Possibilidade de designação de nova hasta. Recurso provido."(TJSP. 14a Câmara de Direito Público. AI nº 2119928-52.2016.8.26.0000; rel. Des. João Alberto Pezarini; j. 28/07/2016).". (grifos nossos).

"Ementa: Agravo de Instrumento - Execução Fiscal - ISSQN - Exercícios de 2005, 2006 e 2007 - Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de designação de novo leilão do bem móvel (veículo) penhorado - Pretensão à reforma da decisão - Cabimento. Não há impedimento legal quanto à reiteração do pedido de realização de praça/leilão - Faculdade da Fazenda Municipal de adjudicar o bem e não imposição - Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº: 2119941-





51.2016.8.26.0000, Rel. Des. Cláudio Marques, j. em 06/04/2017).". (grifos nossos).

DOS REQUERIMENTOS

Pelo Exposto, para fins de satisfação do crédito a que fazem jus, requerem as Exequentes que seja deferida por este I. Juízo a designação de nova data para fins de que seja o bem imóvel objeto da penhora nos autos levado a novo leilão eletrônico; requerendo ainda que seja mantido como gestor do oportuno novo leilão eletrônico, o leiloeiro, Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO.

Termos em que,
Pede deferimento

Jundiaí/SP, 06 de maio de 2024

(assinado digitalmente)

MICHELE DE OLIVEIRA ESPARRINHA
OAB/SP 261.740

SIDNEY ARRUDA NASCIMENTO
OAB/SP 341.100



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUNDIAÍ – SÃO PAULO

Processo nº 1000623-61.2021.8.26.0309

JOSE ANTONIO MADUREIRA, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora devidamente constituída requerer autorização para que coloque o imóvel a venda nas imobiliárias da região para tentar conseguir uma melhor oferta ao imóvel.

Em caso de concordância, requer ainda, que as autoras lhe entreguem a chave do imóvel da frente, para que a imobiliária possa proceder com a avaliação e anunciar. Frisa-se que as chaves do imóvel estão com as autoras, e sem os mesmos é impossível adentrar.

Termos em que pede e espera deferimento

Itatiba, 10 de maio de 2024

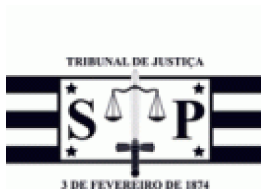
Isabela Monaco Baviera
OAB/SP 357.249



Rua Santa Clara, 131 - Vila Santa Clara em Itatiba/SP



(11) 4524-7823 (11) 94481-9978

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

Manifestem-se as autoras, no prazo de cinco dias, sobre o que foi requerido
a fls. 340.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Jundiaí, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as autoras, no prazo de cinco dias, sobre o que foi requerido a fls. 340. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 15 de maio de 2024."

Jundiaí, 16 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2024. Considera-se a data de publicação em 20/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as autoras, no prazo de cinco dias, sobre o que foi requerido a fls. 340. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 15 de maio de 2024."

Jundiaí / SP, 17 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA

MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move em face de **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, diante da manifestação da parte Ré de fls. 340 e do despacho de fls. 341, requerer o quanto segue.

Conforme a manifestação de fls. 340 dos autos, o Requerido pleiteia autorização para que ele coloque o imóvel a venda nas imobiliárias da região para tentar conseguir uma melhor oferta bem como que as autoras lhe entreguem a chave da residência da frente, para que uma eventual imobiliária possa proceder com a avaliação e anunciar.

As Requerentes não concordam com os pleitos.

Primeiramente o Requerido não demonstrou em seu requerimento o procedimento a ser realizado por iniciativa própria poderá ser melhor sucedido que o frustrado leilão judicial, pois o óbice, ao que ficou evidenciado no certame, não está na modalidade da alienação ou no preço da coisa, mas na falta momentânea de interessados.



Já em relação a entrega das chaves ao Requerido, uma vez não sendo autorizada a venda particular, e, portanto, inviabilizada a entrada de corretores imobiliários para avaliação, desnecessário ao mesmo possuí-las

Ademais, as Requerentes não se sentem seguras quanto às reais intenções do Requerido, tendo por cautela evitar isso por enquanto.

DOS REQUERIMENTOS

Pelo Exposto, no momento as Requerentes não concordam com a tentativa de venda particular do bem imóvel objeto da penhora nos autos. Para fins de satisfação do crédito a que fazem jus, as Requerentes reiteram o pedido para que seja deferida por este I. Juízo a designação de nova data para que o bem levado a novo leilão eletrônico; requerendo ainda que seja mantido como gestor do oportuno novo leilão eletrônico, o leiloeiro, Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO.

Termos em que,
Pede deferimento

Jundiaí/SP, 27 de maio de 2024

(assinado digitalmente)

MICHELE DE OLIVEIRA ESPARRINHA
OAB/SP 261.740

SIDNEY ARRUDA NASCIMENTO
OAB/SP 341.100



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVELDA
COMARCA DE JUNDIAI – SÃO PAULO

Processo nº 1000623-61.2021.8.26.0309

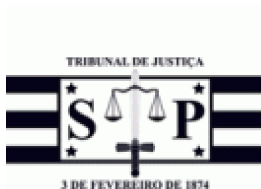
JOSE ANTONIO MADUREIRA já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua patrona devidamente documentada manifestar-se quanto a petição de fls. 344/345 onde as autoras discordam da posição do réu em colocar o imóvel a venda em uma imobiliária de sua confiança.

Pois bem, o réu não se opõe que as próprias autoras coloquem o imóvel a venda em imobiliárias que desejarem e que possuem sua confiança, inclusive, se dispõe a mostrar o imóvel quando for necessário.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itatiba, 06 de junho de 2024.

Isabela Monaco Baviera
OAB/SP 357.249

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI

Vistos.

Intime-se o leiloeiro para que seja designada nova data de leilão, observando-se, ainda, os termos da decisão de fls. 300/301.

Int.

Jundiaí, 01 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0502/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro para que seja designada nova data de leilão, observando-se, ainda, os termos da decisão de fls. 300/301. Int. Jundiaí, 01 de julho de 2024."

Jundiaí, 3 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2024. Considera-se a data de publicação em 05/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/07/2024 - Suspensão do expediente (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação
09/07/2024 - Data Magna do Estado de SP - Prorrogação

Advogado
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro para que seja designada nova data de leilão, observando-se, ainda, os termos da decisão de fls. 300/301. Int. Jundiaí, 01 de julho de 2024."

Jundiaí / SP, 4 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUNDIAI – SÃO PAULO

Processo nº 1000623-61.2021.8.26.0309

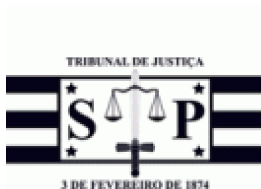
JOSE ANTONIO MADUREIRA já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua patrona devidamente documentada requerer que seja designada audiência de conciliação, tendo em vista que as partes convergem no sentido de venda do imóvel.

Termos em que pede e espera deferimento

Itatiba, 08 de julho de 2024.

Isabela Monaco Baviera
OAB/SP 357.249



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da petição de fls. 350.

Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Jundiaí, 10 de julho de 2024. PAULO GABRIEL RODRIGUES LOPES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0520/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência da petição de fls. 350. Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias."

Jundiaí, 10 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2024. Considera-se a data de publicação em 12/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Ciência da petição de fls. 350. Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias."

Jundiaí / SP, 11 de julho de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Autos nº. 1000623-61.2021.8.26.0309

PATRICIA MADUREIRA SILVA e EUNICE MADUREIRA

MARCELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move em face de **JOSE ANTONIO MADUREIRA**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, diante da manifestação da parte Ré de fls. 350 e do ato ordinatório de fls. 351, requerer o quanto segue.

Conforme a manifestação de fls. 350 dos autos, o Requerido pediu pela realização de audiência de conciliação, baseando-se na convergência das partes no sentido de venda do imóvel objeto da presente alienação judicial.



Ainda que seja manifesto o desejo pela venda por parte das Requerentes, elas informam que não têm interesse na audiência de conciliação.

Apesar de o Código de Processo Civil estimular a composição, não há obrigatoriedade na designação da audiência de conciliação, que se mostra dispensável quando uma das partes manifesta expresse desinteresse na realização de acordo.

Notadamente, resta evidente nos presentes autos que o Requerido em nenhum momento demonstrou inclinação para um acordo, pelo contrário, ofereceu resistência a todos os pleitos das Requerentes.

De fato, não faltaram oportunidades, durante toda a via processual, para o Requerido se apresentasse disposto a transigir com as Requerentes ou oferecesse qualquer proposta concreta de acordo, mas de modo diametralmente oposto, sempre ofereceu obstáculo ao deslinde da causa, preferindo sempre o litígio.

Ademais, a falta da designação de audiência de conciliação não impede a composição, uma vez que, a qualquer momento, as partes podem peticionar nos autos com suas propostas de acordo.

DOS REQUERIMENTOS

Pelo Exposto, no momento as Requerentes não têm interesse na realização de audiência de conciliação.



E para fins de satisfação do crédito a que fazem jus, as Requerentes reiteram os pedidos anteriormente manifestados e aguarda a designação de nova data para que imóvel objeto da presente alienação judicial seja levado a novo leilão eletrônico, conforme já determinado por Vossa Excelência às fls. 347.

Termos em que,
Pede deferimento

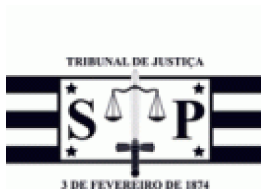
Jundiaí/SP, 17 de julho de 2024

(assinado digitalmente)

MICHELE DE OLIVEIRA ESPARRINHA
OAB/SP 261.740

SIDNEY ARRUDA NASCIMENTO
OAB/SP 341.100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo nº: **1000623-61.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Eunice Madureira Marcelo e outro**
Requerido: **Jose Antonio Madureira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRENO COLA ALTOÉ

Vistos.

Ciência à parte ré sobre a petição de fls. 354/356.

Ante a não concordância da parte autora sobre a designação de audiência de conciliação, cumpra a serventia o despacho de fls. 347.

No mais, aguarde-se a designação de nova data de leilão.

Int.

Jundiaí, 18 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0553/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)	D.J.E
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência à parte ré sobre a petição de fls. 354/356. Ante a não concordância da parte autora sobre a designação de audiência de conciliação, cumpra a serventia o despacho de fls. 347. No mais, aguarde-se a designação de nova data de leilão. Int. Jundiaí, 18 de julho de 2024."

Jundiaí, 19 de julho de 2024.

Retransmitidas: AGENDAMENTO DE NOVA DATA - Processo 1000623-61.2021.8.26.0309

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 19/07/2024 15:45

Para:leiloeiro@lancejudicial.com.br <leiloeiro@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (49 KB)

AGENDAMENTO DE NOVA DATA - Processo 1000623-61.2021.8.26.0309;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:leiloeiro@lancejudicial.com.br (leiloeiro@lancejudicial.com.br)

Assunto: AGENDAMENTO DE NOVA DATA - Processo 1000623-61.2021.8.26.0309

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2024. Considera-se a data de publicação em 23/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Michele de Oliveira Esparrinha (OAB 261740/SP)
Isabela Monaco Baviera (OAB 357249/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência à parte ré sobre a petição de fls. 354/356. Ante a não concordância da parte autora sobre a designação de audiência de conciliação, cumpra a serventia o despacho de fls. 347. No mais, aguarde-se a designação de nova data de leilão. Int. Jundiaí, 18 de julho de 2024."

Jundiaí / SP, 20 de julho de 2024.